



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 60

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	46
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Federal	46

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROCESSO Nº TST-AC-606166/99.0 TST
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: Dr. João Batista Brito Pereira
Réu : AMATRA XIX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
DESPACHO

Trata, a hipótese, de Cautelar inominada, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no Processo nº TRT-11533/99, em que concedida correção dos cálculos dos vencimentos de magistrados.

Tal Recurso, por ser de natureza administrativa e versar sobre a mesma matéria afeta à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.098-6, perdeu seu objeto, tendo o mesmo ocorrido, via de consequência, com a presente Ação.

À vista do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).
Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ED-RODC-516152/98.3 SDC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL e VALE DO RIBEIRA
Advogado : Dr. José Carlos Arouça, e Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES e SIMILARES DE SANTOS
Advogados : Drs. Ernesto Rodrigues Filho, Eliana Traverso Calegari e Outros
2ª Região

DESPACHO

Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira (Recorrente) pleiteia, através de Embargos de

Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 494/498, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 501/503 dos presentes autos.

Publique-se.
Brasília, 16 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RODC-416.721/98.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargados : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e Outro

Procuradora: Drª Marta Casadei Momezzo

Advogado : Dr. José Fernando Osaki

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-R-618843/99.9

SDC

RECLAMAÇÃO

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL - MT.

Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello

Reclamado : JOSÉ SIMIONI - JUIZ DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
TST

DESPACHO

Trata-se de Reclamação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Mato Grosso - SINTTEL, com fulcro nos artigos 274 a 280 do Regimento Interno do TST.

Aduz o Reclamante que ajuizado em dezembro/94 Dissídio Coletivo, em desfavor da Telecomunicações de Mato Grosso S.A - TELEMAT - e submetido a julgamento pelo Tribunal Regional da 23ª Região, restou assim decidido quanto à cláusula 34ª relativa à produtividade:

"Defiro o percentual de 4% a título de produtividade, acompanhando a jurisprudência deste Tribunal. Indefiro o aumento real." (fl. 109).

Interpostos Embargos de Declaração pelas partes, os mesmos foram admitidos e, no mérito, rejeitados os do Suscitante e acolhidos os da Suscitada para se proceder às devidas retificações.

Irresignadas, as partes interpuseram Recurso Ordinário para esta Colenda Corte, tendo o recurso do Reclamante (Sindicato-Suscitante) sido processado em razão do AI-RODC-265960/96.6, e o da Reclamada (Empresa-Suscitada) admitido através do despacho de fl. 165.

O AI-RODC-265960/96.6 não foi conhecido e o Recurso Ordinário da reclamada também não mereceu conhecimento por estar deserto (fl. 178).

Portanto, transitada em julgado a decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo e havendo a requerida deixado de cumprir o disposto naquele julgado, o SINTTEL ajuizou a ação visando o cumprimento da citada sentença normativa proferida em Dissídio Coletivo, que tramitou perante a 4ª JCI de Cuiabá-MT, sob o nº 2.116/95 (fls. 194/197).

A referida Ação de Cumprimento foi julgada procedente (fls. 240/244), tendo a MM. Junta determinado que se cumprisse a cláusula 34ª do DC-906/94 sob os seguintes fundamentos:

"... dessarte, é inquestionável o descumprimento da referida cláusula, ficando a reclamada condenada a cumpri-la fazendo, após os reajustes acordados, acrescentar na remuneração de todos os seus empregados ora substituídos. Com efetivo exercício em 30.11.93 ou admitidos na sua vigência (cláusula primeira), o percentual de 4% (quatro por cento) à título de produtividade correspondente ao setor."

Inconformada com a r. condenação, a Reclamada (TELEMAT) interpõe Recurso Ordinário, insurgindo-se contra a condenação ao cumprimento da prefalada cláusula 34ª, relativa ao percentual de aumento real e produtividade.

O v. acórdão regional, apesar de manter a sentença de primeiro grau, esclareceu que a citada cláusula 34ª deferiu, tão somente, o percentual a título de produtividade, visto que, no acórdão da respectiva sentença normativa, restou claro o indeferimento da concessão de aumento real (fls. 249/250).

Não se conformando, a Reclamada (TELEMAT) interpôs Recurso de Revista, sendo que foi negado seguimento a esse Recurso (fls. 255/257). Protocolizado Agravo de Instrumento pela mesma (TST-AIRR-398545/97.9 - fls.258/263) a esse também foi negado provimento (fl. 264/266), tendo, portanto, transitado em julgado a referida ação.

Os autos encontram-se, atualmente, em fase executória, tendo o MM. Juiz da 4ª JCI expedido o seguinte mandado de citação (fls. 336/337):

"1. Expeça-se Mandado de Citação para que a executada cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação aos salários dos 4% deferidos à título de produtividade, a todos os empregados substituídos cujos contratos de trabalho ainda estejam em vigor, devendo tal verba ser incluída na folha de pagamento de abril/99.

1.1. Não colhe a alegação da executada no sentido de que alguns dos substituídos devem ser excluídos por não serem associados do Sindicato-autor, vez que tal argumento foi rechaçado em sede de recurso ordinário.

1.2. Levando em conta que a folha de abril poderá ser até o quinto dia útil do mês seguinte (art. 460 da CLT), caberá aos exequentes denunciar o eventual descumprimento da obrigação até o dia 14/05/99, sob pena de presunção positiva.

2. Após cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para julgamento das impugnações aos cálculos apresentados pelas partes."

Diante de tal determinação, a Reclamada (TELEMAT - Telecomunicações de Mato Grosso S.A.) impetrou Mandado de Segurança (MS 1126/99) com pedido liminar (fls. 26/39), tendo esse sido deferido para suspender os efeitos do despacho acima transcrito (fls. 346/347). O SINTTEL interpôs Agravo Regimental (fls. 407/428).

No entanto, submetido o acima citado Mandado de Segurança a julgamento, ficou decidido que o mesmo era, no caso, inadmissível (fls. 455/460), restando prejudicada a apreciação do Agravo Regimental.

Inconformada, a Reclamada (TELEMAT) interpôs Embargos de Declaração (fls. 467/470), tendo os mesmos sido julgados procedentes, concedendo-lhes efeito modificativo, mantendo a liminar concedida e julgando procedente o Mandado de Segurança (fls. 504/507). O Reclamante (SINTTEL) recorreu ordinariamente.

Assevera o Reclamante (SINTTEL), que o pedido feito no Mandado de Segurança foi apenas no sentido de suspender os efeitos da coisa julgada. Alega que o fato de o Relator do Tribunal Regional ter concedido a Segurança, afrontou a ordem jurídica processual, desautorizando, segundo afirma, decisão já transitada em julgado.

Afirma, ainda, que diante desse ato arbitrário, nada mais lhe restou senão interpor a presente Reclamação para, segundo alega, "atacar o ato do Juiz Relator que mandou processar o Mandado de Segurança nº 1126/99" (fl. 20).

Conclui o Autor, requerendo a esta Colenda Corte que se preserve a autoridade do Poder Judiciário com a conseqüente cassação das decisões exorbitantes e atos ilegais proferidos pelo Juiz Relator nos autos do prefalado Mandado de Segurança.

Entretanto, necessário, primeiramente, esclarecer, por oportuno, que a finalidade da Reclamação (medida prevista no artigo 274/280 do RITST) é a preservação da competência do Tribunal ou a garantia da autoridade de suas decisões.

No presente caso, em momento algum, vislumbra-se qualquer desrespeito a autoridade de decisão proferida por este eg. TST ou invasão de sua competência.

Da análise dos autos, constata-se que o Reclamante objetiva com a presente medida apenas a cassação das decisões proferidas pelo Juiz Relator do Mandado de Segurança, sendo certo que esse não é o remédio processual oportuno.

Tendo em vista que os pressupostos do artigo 274 do RITST não foram preenchidos, mostra-se incabível a presente medida, impondo-se, in casu, o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito, sem exame do mérito.

Pelo exposto, com apoio no artigo 267, I, do CPC, combinado com o art. 295/CPC, **INDEFIRO** liminarmente a inicial, com a conseqüente extinção do feito, sem exame do mérito, por ser incabível, na espécie, a presente Reclamação.

Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.
Arquive-se.
Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

VALDIR RIGHETTO
Ministro-Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

PROC. Nº TST-RODC-605.071/99.5

12ª REGIÃO

Recorrentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
Advogada: Dra. Maria Antonia Amboni
Recorridos: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA, SINDICATO DA INDÚSTRIA PLÁSTICA DO SUL CATARINENSE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogados: Drs. Jair Barbosa Cabral e Pedro Zilli Neto

DESPACHO

I. O Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma ajuizou ação coletiva perante o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e do Material Elétrico de Criciúma, o Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina, o Sindicato da Indústria Plástica do Sul Catarinense, o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Criciúma, o Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olarias de Criciúma, O Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma, o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de Santa Catarina, a Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina. O Autor pleiteou fossem fixadas as condições de trabalho pautadas a fls. 05/34 dos autos anexados (fls. 02/18).

O Sindicato-Autor requereu a desistência da ação em relação ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina (fls. 43).

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Criciúma apresentou defesa (fls. 67/84), em que requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da ilegitimidade ativa *ad causam*. No mérito, impugnou os pedidos do Autor.

O Sindicato da Indústria Plástica do Sul Catarinense, na contestação apresentada (fls. 85/99), argüiu preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade passiva *ad causam*, da ausência de negociação prévia e da impossibilidade de se aferir o *quorum* previsto no art. 612 da CLT. No mérito, requereu a ação fosse julgada com base nas razões apresentadas.

O Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e de Olaria de Criciúma também ofereceu defesa (fls. 111/133), argüindo preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da ilegitimidade ativa *ad causam* e da inexpressiva presença dos trabalhadores na assembleia-geral autorizadora do ajuizamento da ação coletiva. No mérito, requereu a declaração de improcedência da ação.

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, na defesa oferecida (fls. 134/156), apresentou as mesmas razões trazidas pelo Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e de Olaria de Criciúma.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional, acolhendo a promoção do Ministério Público do Trabalho (fls. 160/162), concedeu ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo com o número de empregados associados à entidade sindical (fls. 163).

O Sindicato-Autor, por meio da petição constante de fls. 166/168, asseverou que considera desnecessária a determinação de fls. 163.

O Ministério Público do Trabalho da Décima Segunda Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de fundamentação das cláusulas e da impossibilidade de aferição do *quorum* estabelecido no art. 612 da CLT. Caso superadas as preliminares, manifestou-se pela homologação do pedido de desistência da ação em relação ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina, pela rejeição das prefaciais argüidas pelos Suscitados e, no mérito, pela procedência parcial da ação (fls. 207/244).

O Suscitante, por meio da petição de fls. 166/277, fundamentou os pedidos formulados na petição inicial.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 294/330, homologou o pedido de desistência da ação no tocante ao Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina e rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Suscitados. No mérito, concedeu parcialmente as vantagens postuladas pelo Autor.

Inconformados, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Criciúma, o Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria de Criciúma, o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma e o Sindicato das Indústrias de Carnes do Estado de Santa Catarina interpuseram recurso ordinário (fls. 334/356), com fulcro nos arts. 895 da CLT e 7ª da Lei nº 7.701/88. Requereram, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia, da impossibilidade de aferição do *quorum* previsto no art. 612 da CLT e da ilegitimidade ativa *ad causam*. No mérito, pleitearam a exclusão das seguintes Cláusulas: 1ª - Reajuste Salarial; 2ª - Piso

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Salarial; 5ª - Garantia de Emprego - Aposentadoria Voluntária; 9ª - Fornecimento Gratuito de Lanches; 10ª - Serviço Militar - Garantia de Emprego ao Alistando; 15ª - Garantia de Salários e Consectários; 16ª - Mapas Diários de Viagem; 17ª - Horas Extras; 18ª - Da Empregada Mãe; 20ª - Acesso do Dirigente Sindical à Empresa; 23ª - Retenção da CTPS - Indenização; 24ª - Multa - Obrigação da Fazer.

O recurso ordinário foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 368.

O Sindicato-Autor não ofereceu contra-razões ao recurso (fls. 369).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso ordinário, para que seja decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC (fls. 372/374).

2. O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da ausência de negociação prévia, por entender que restou provada a tentativa de negociação direta entre as partes, conforme se infere dos documentos constantes de fls. 20/54 dos autos apartados.

Os Recorrentes, nas razões ora em exame, renovaram a prefacial de extinção do processo sem apreciação do mérito.

Com o advento da Constituição da República de 1988, o esgotamento da via negocial passou a ser requisito para o ajuizamento da ação coletiva. De acordo com o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Carta Magna, somente é facultado o ajuizamento da ação coletiva após o exaurimento das tratativas ou ante a negativa de qualquer das partes à sua efetivação. Assim, todas as tentativas de composição amigável devem ser realizadas antes da instauração da referida ação. Negociar traduz-se no esforço autônomo das categorias envolvidas, que, nesse sentido, deverão encontrar-se, parlamentar e refletir em conjunto, prescindindo da colaboração do Estado, via Poder Judiciário. *In casu*, toda a iniciativa de negociação por parte da entidade sindical suscitante restringiu-se ao envio de correspondência em que o Sindicato-Autor convida os Suscitados a iniciar negociação (fls. 48/58) e a uma frustrada busca de negociação, intermediada pela Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina (fls. 59/60 dos autos apartados e 23/24 dos principais). Não houve, portanto, nenhuma tentativa de composição direta e autônoma entre as partes. Assim sendo, não foi observado o pressuposto constitucional de esgotamento de negociações antes da instauração da instância.

A propósito, registre-se o atual posicionamento desta Seção Especializada acerca do tema: "NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA-REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO (Precedentes: RO-DC 417179/98, DJ 29.05.98, Min. Armando de Brito, unânime; RO-DC 420777/98, DJ 29.05.98, Min. Armando de Brito, unânime; RO-DC 373228/97, DJ 27.03.98, Min. Ursulino Santos, unânime)".

Além disso, consoante a jurisprudência da Seção Normativa desta Corte, a validade da assembléia dos trabalhadores, em que se legitima a atuação da entidade sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, subordina-se à observância do *quorum* estabelecido no art. 612 da CLT (Verbete nº 13 da Orientação Jurisprudencial da SDC). A razão de ser desse entendimento está no fato de o direito reivindicado pertencer aos trabalhadores e não, ao sindicato.

Na hipótese, inexistem nos autos informações acerca do número de integrantes da categoria profissional ou de associados da entidade sindical suscitante que permitam constatar se os 40 (quarenta) presentes à assembléia-geral (lista, fls. 47/48 dos autos apartados) perfazem o *quorum* legal.

Ressalte-se que a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal é nesse sentido, consoante enunciam as seguintes decisões: RO-DC-401.710/97, Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98, decisão unânime; RO-DC-384.299/97, Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98, decisão unânime; RO-DC-384.308/97, Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, DJ 30.04.98, decisão unânime; RO-DC-373.220/97, Juiz Convocado Fernando Eizo Ono, DJ 30.04.98, decisão unânime; RO-DC-384.186/97, Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98, decisão unânime; RO-DC-350.498/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, decisão unânime.

Registre-se, ainda, que o entendimento da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte firmou-se no sentido de que deve ser observado o *quorum* previsto no art. 612 da CLT no tocante à assembléia dos trabalhadores, em que se legitima a atuação sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, e não, o *quorum* previsto no estatuto da entidade, em razão de na previsão legal estabelecer-se o *quorum* mínimo para que os sindicatos celebrem acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Vale acrescentar, ainda, que, pelo edital de fls. 40 dos autos apartados, foram convocados para a assembléia-geral todos os trabalhadores em empresas de transportes de cargas. Segundo consta desse edital, a base territorial do Suscitante abrange os Municípios de Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Urussanga, Lauro Müller, Siderópolis, Nova Veneza, Maracajá, Melereiro, Turvo, Timbé do Sul, Jacinto Machado, Praia Grande, São João do Sul, Sombrio, Araranguá, Santa Rosa do Sul, Forquilha e Cocal do Sul. A realização, portanto, de uma única assembléia no Município de Criciúma desatende a Orientação nº 14/SDC, por dificultar a participação e a manifestação de vontade de todos os associados interessados.

Outra irregularidade ensejadora da extinção do processo pode ser constatada na lavratura da ata da assembléia-geral (fls. 42/45 do apenso), onde não ficou registrado o teor das cláusulas, impossibilitando a constatação de que as reivindicações pautadas a fls. 04/18 da ação coletiva e 05/34 do protesto judicial correspondem àquelas submetidas à apreciação dos participantes da reunião e aprovadas em votação. Nesse sentido consubstanciou-se a Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDC, *ipsis verbis*: "DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria".

Constata-se, portanto, que a decisão do Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-264.860/96.8

8ª REGIÃO

Embargante : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Advogado : Drs. Ivan Lima dos Santos e Nilton Correia
Embargado : MARCUS ANTÔNIO CRAVEIRO GONÇALVES.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

DESPACHO

O eg. TRT da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 126/7, não conheceu do Recurso Ordinário do Reclamado, ao fundamento de que se encontrava deserto, uma vez que, havendo a sentença fixado as custas em CR\$ 60.000,03, na guia de recolhimento apresentada constava apenas CR\$ 60.000,00.

O Recurso de Revista interposto desta decisão, no qual o Reclamado argüia a nulidade da sentença de 1º grau, insurgia-se contra a declaração de deserção e, ainda, articulava matéria de mérito, não foi conhecido pela eg. 2ª Turma deste Tribunal (fls. 150/2). Assentou essa decisão que as questões preliminares e de mérito não foram prequestionadas pelo eg. Regional e, quanto à deserção, considerou inservíveis os arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Inconformado, o Reclamado interpôs Embargos para a SDI (fls. 158/62), renovando a argüição de nulidade da sentença de 1º grau, com base no art. 145, incisos III e IV, do Código Civil, sob alegação de que as custas não foram corretamente calculadas, já que, de conformidade com o disposto no art. 789 e incisos da CLT, não poderiam ultrapassar 6% da condenação. Pretende ainda que, caso ultrapassada a preliminar de nulidade, sejam seus Embargos acolhidos para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Argumenta que a diferença a menor é ínfima e que, na data do pagamento das custas, as frações de cruzeiro real eram desprezadas, em face da inflação galopante que gerou o plano econômico do governo, no qual se adotou a URV e, posteriormente, o real como moeda. Defende a especificidade da divergência trazida na Revista, apontando violação do art. 896, alínea "a", da CLT.

Os Embargos foram admitidos pelo despacho de fl. 164 e não foram impugnados.

O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 168/9, opina pelo conhecimento e provimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos formais de admissibilidade dos Embargos, relativos a prazo, representação e preparo.

DA NULIDADE DA SENTENÇA DE 1º GRAU

Pretende o Embargante seja declarada a nulidade da sentença de 1º grau e tornados sem efeito todos os atos que lhe foram posteriores. Diz que as custas foram calculadas erroneamente, pois, *verbis* (fl. 161), "... tendo o juízo estipulado que o valor da condenação seria o valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) e tendo em vista que o valor de referência de que trata o art. 789 da LCT é o salário mínimo, vê-se que as custas não poderiam ultrapassar o valor de 6% (seis por cento) da condenação..."

Tal matéria não foi apreciada pela eg. Turma, restando inexoravelmente preclusa, nos termos do Enunciado nº 297/TST, de sorte que é impossível averiguar a ocorrência ou não da apontada ofensa ao art. 789 da CLT. Registre-se, a propósito, que a nulidade da sentença, argüida na Revista, refere-se à falta de exame de provas apresentadas, e não ao cálculo das custas.

DA DESERÇÃO - VALOR ÍNFIMO

O Embargante alega que a Eg. Turma, ao não conhecer de sua Revista, violou o art. 896, alínea "a", da CLT, porque a jurisprudência trazida a confronto é específica e demonstra divergência com o julgado regional.

A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso, posicionamento que não pode ser revisto nesta oportunidade. Precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96. Incidente, aqui, o Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto, em face da aplicação dos Enunciados 297 e 333/TST, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-83.858/93.9

4ª Região

Embargante: Rosângela Soares Adornetti
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o acórdão de fls. 250/252, complementado pelo acórdão de fls. 269/270, proferido em sede de embargos de declaração, a e. 4ª Turma conheceu do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto ao tema "prescrição - supressão das horas extras pré-contratadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de diferenças de horas extras suprimidas.

Em face dessa decisão, reclamante e reclamado interuseram recurso de embargos à e. Seção de Dissídios Individuais, respectivamente a fls. 272/281 e 282/287.

O r. despacho de fl. 289 admitiu, tão-somente, os embargos do reclamante.

O reclamado, a seu turno, interpôs agravo regimental, a fls. 290/293, que foi provido pelo acórdão de fls. 314/316, determinando-se o processamento do recurso de embargos empresariais.

A e. Seção de Dissídios Individuais, por meio do acórdão de fls. 346/352, deu provimento ao recurso de embargos do reclamado, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a aplicação do Enunciado nº 126 do TST, examinasse o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cargos de confiança - bancário - horas extras", ficando sobrestado o exame do recurso de embargos do reclamante.

Retornando os autos à e. 4ª Turma, mediante o acórdão de fls. 369/372, deu provimento ao recurso de revista do reclamado, no tema, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras.

Contra essa decisão, o reclamante interpôs recurso de embargos a fls. 376/379, que não foi admitido pelo despacho de fl. 381. Sucessivamente interpôs agravo regimental, o qual restou desprovido pelo acórdão de fls. 390/394.

A fls. 396/399, o reclamante opõe embargos de declaração, aduzindo que os primeiros embargos interpostos a fls. 272/281 não foram apreciados pela e. SBDI - I.

Com efeito, constatando-se que o recurso de embargos de fls. 272/281 restou sobrestado pelo acórdão de fls. 346/352 e que os mesmos ainda não foram submetidos ao crivo da e. Seção de Dissídios Individuais, determino a remessa dos autos àquela Seção, com vistas ao prosseguimento do feito na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-476.004/98.8

TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : JORGE LOPES DA SILVA
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DESPACHO

Registro e homologa a desistência requerida a fl. 181 pela SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, em face do silêncio da parte contrária, ainda que instada a manifestar-se sobre o pedido formulado a fl. 183.

Em assim sendo, determina-se a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000, publicada no DJ do dia 15/02/2000.

Ministro Rider Nogueira de Brito

Processo : ED-E-AIRR - 448355 / 1998 : 1 - TRT da 18ª Região
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : João Pires da Silva
Advogado : Aloízio de Souza Coutinho

Processo : ED-E-RR - 325283 / 1996 . 5 - TRT da 4ª Região
Embargante : Depaminondas de Almeida Alves
Advogado : Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : João Luiz França Barreto
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Brasília, 16 de março de 2000.

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-458.755/98.0

12ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA
Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gonzaga

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 589/591.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-511.296/98.0

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargada : FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES
Advogado : Sem advogado

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 93/95.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-563.894/99.1

8ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargados : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Vista às partes contrárias, por 05 dias (cinco dias), para se manifestarem, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 158-160, opostos pelo agravante.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-ED-585.629/99.4

TRT-19ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres.
Embargada : ALDO GOMES DE LOURENÇO (ESPÓLIO DE)
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-594.234/99.0

1ª REGIÃO

Embargante: SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado : MOACIR CALDAS JÚNIOR
Advogada : Dra. Janete Moreira Cruz Gripp

DESPACHO

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 93/94.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-158.580/95.6

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO
Advogado : Dr. José Torres das Neves
9ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pelo reclamado, concedo, em respeito ao princípio do contraditório, o prazo de 5 dias à parte contrária, para que se manifeste.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-EDRR-176.441/95.8

Embargantes : LEO CASELLA BITTENCOURT E OUTROS
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
9ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pelo reclamante, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-550.421/99.0

Embargante : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Embargado : ÁLVARO AMORIM DOS SANTOS
 Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
5ª Região

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo pela reclamada, concedo, em respeito ao princípio do contraditório, o prazo de 5 dias à parte contrária, para que se manifeste.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-614.230/99.5

Agravante : PAULO RENATO HEYN
 Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf
 Agravado : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
 Advogada : Dr.ª Nilda Sena de Azevedo

DESPACHO

Mediante as petições de fls. 274/285 e 288/298, o agravante requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos originais dos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como dos documentos comprobatórios dos fatos afirmados na contestação.

Visando à instrução do feito, defiro o pedido.
 Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-512.399/98.2**22ª REGIÃO**

Agravante : PEDRO REINALDO DE SOUSA
 Advogado : Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho
 Agravado : JOAQUIM GUILHERMINO DE SOUSA
 Advogado : Sem Advogado

DESPACHO

Indefiro o processamento do Agravo Regimental fundado no art. 338, letra h, do RITST, interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento, que teve por conteúdo negar-lhe provimento, por incabível, à luz do art. 342 do RITST, que define o recurso pertinente à hipótese legal.
 Publique-se.
 Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-514.315/98.4**TRT- 15ª REGIÃO**

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado : JOSÉ JORGE MESCHIANTTI NOGUEIRA
 Advogado :

DESPACHO

Vistos os autos.
 Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias para que se regularize a representação processual do agravante, tendo em vista o noticiado às fls. 115/117.
 Oficie-se ao Juízo de origem para que este dê ciência ao síndico nomeado, conforme consta à fl. 117.

Publique-se.
 Brasília, 17 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA
 Relatora

PROC. Nº TST -AIRR-602.250/99.4

Agravante : DATAMEC S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravados : TEREZA CRISTINA G. ÁVILA BARBOSA E OUTRO
 Advogada : Dr.ª Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais
7ª Região

DESPACHO

Em petição de fls. 71/72, Lycurgo Leite Neto, Eduardo Lycurgo Leite, Ronaldo Feldmann Hermeto, Darcilio Augusto Gomes, Raul Lycurgo Leite, Rafael Lycurgo Leite, Rachel Dias Barja Arteiro, Thiago Bezerra Prado Coimbra e Paulo Renato Garcia Cintra Pinto requerem a renúncia do mandato, outorgado pela reclamada.

Compulsando os autos, verifica-se que não existe a comprovação da ciência da renúncia à outorgante, na forma exigida pelo artigo 45 do CPC.

Sob pena de indeferir o pedido formulado, tragam os requerentes a devida comprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.
 Brasília, 16 de março de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST - AIRR-604986/1992.0**TRT - 17ª Região**

Agravante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
 Agravado : TORRES COMPACTADOS DO BRASIL LTDA
 Advogado : Dra. Eliane Rangel

DESPACHO

1. Retire-se o feito da pauta, ouvindo-se a parte contrária sobre o pedido de desistência da ação, pelo prazo de três dias.

2. Publique-se.
 Brasília, 20 de março de 2000.

Assinado **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
 Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605.468/99.8**TRT- 5ª REGIÃO**

Agravantes : ADAUTO LIMA SANTIAGO FILHO E OUTROS
 Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
 Agravados : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Marcelo Marinho B. Mendes

DESPACHO

Atenda-se à solicitação formulada no Ofício G.P. (Spr) 1987/99, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
 Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 606.596/99.6**TRT- 21ª REGIÃO**

Agravante : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 Advogado : Dr. Cláudio Emílio dos Santos de Oliveira
 Agravado : TILSON BALTAZAR DA COSTA
 Advogado : Dr. João Aurimar Correia de Morais

DESPACHO

Tratando-se de agravo de instrumento em agravo regimental (fl. 70) e tendo sido determinada equivocadamente a subida para o TST (fl. 75), como bem salientado pelo douto Parecer do Ministério Público do Trabalho, frente aos termos do art. 897, § 4º, da CLT, determino a baixa dos autos ao TRT de origem, Tribunal competente para o julgamento do agravo de instrumento como de direito.

Publique-se.
 Brasília, 20 de março de 2000.

Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-351.299/97.6

Recorrente: BANCO DO PROGRESSO S/A
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Recorrido : MARCELO RAMOS
 Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
9ª Região

DESPACHO

Defiro o pedido de renúncia de mandato, formulado pelos advogados Hermindo Duarte Fi-

lho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Leonardo Xavier Rousseno, Sandra Amara Pereira e André Luiz Zanotto à fl. 363, de acordo com a exigência contida no artigo 45 do CPC.

Os procuradores informam, ainda, que o reclamado teve a falência decretada.

Determino, assim, que o síndico da massa falida seja notificado da renúncia de mandato, no endereço citado na fl. 363, conforme solicitação dos referidos advogados.

Publique-se.

Brasília, 20 março de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-551062/99.7 - 10ª REGIÃO

Recorrente: **RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho

Recorrida: **UNIÃO FEDERAL (extinto BNCC)**

Advogado: Dr. Manoel Lopes de Souza

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Requer o Recorrente desistência do Recurso de Revista. Em conformidade com o disposto nos arts. 158 e 501, do CPC, a desistência do recurso independe de anuência da Recorrida, bem como de homologação para que produza os efeitos jurídicos.

3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT de origem.

Brasília, 16 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-606.399/99.6

16ª REGIÃO

Agravante: **APOIO AGROPECUÁRIA LTDA.**

Advogada: Dra. Valéria Alves dos Santos Pereira

Agravado: **JORGE VOLNEI RIEDEL**

Advogado: Dr. Delmar Carneiro Pessoa Júnior

DESPACHO

Indefiro o processamento do Agravamento de Instrumento fundado no art. 897, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interposto contra decisão proferida em Recurso Ordinário não conhecido no Tribunal de origem, à míngua de demonstração de seus requisitos extrínsecos de admissibilidade, por incabível, à luz do art. 896, caput, da CLT, que define o recurso pertinente à hipótese legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-RR-349.640/97.6 - 4ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido: **LUIZ FELIPE ADAMI**

Advogada: Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Egrégio 4º Regional (fls. 252/258), interpele recurso de revista a Reclamada (fls. 260/270).

O Egrégio Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário do Reclamante, consignou que a intermitência na atividade perigosa não se confundiria com a eventualidade preconizada no artigo 193 consolidado, motivo pelo qual condenou a Empresa-Demandada ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos.

Insiste, agora, a Reclamada, no acolhimento do recurso de revista, afirmando a obrigatoriedade a respeito da proporcionalidade entre a exposição ao perigo e o pagamento do adicional de periculosidade, calculado sobre o valor do salário-base.

Admitido o recurso (fls. 305/306) e apresentadas contra-razões (fls. 308/311).

Não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

Contudo, resta evidenciado que o recurso não alcança seguimento.

Com efeito. A Corte regional deferiu o pagamento integral do adicional de periculosidade, ao fundamento sintetizado na ementa de fl. 252:

"CEEE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. A intermitência na atividade perigosa não se confunde com a eventualidade, pois o art. 193 consolidado apenas afasta o direito ao sobre-salário se o trabalho for eventual, esporádico, incerto e acidental, o que não é a situação dos autos. Por isso, o recorrente tem direito ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos daí decorrentes. Recurso provido."

Esse entendimento encontra ressonância na jurisprudência pacificada desta Corte, conforme consta da Súmula nº 361, de seguinte teor:

"Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20-08-1998)"

Por outro lado, as repercussões do adicional no pagamento do valor básico das horas extras, férias, gratificações natalinas e de após-férias, do auxílio-farmácia, anuênios e quinquênios, restaram deferidas sob o entendimento de que se constituíam em direitos decorrentes da legislação em vigor, de normas coletivas e das resoluções da empresa que se incorporaram ao contrato de trabalho. No entanto, a maioria dos arestos apresentados pela Recorrente para confronto versa sobre o cálculo das horas extras e das gratificações de férias e de farmácia, questões não ventiladas na r. decisão recorrida. Ademais, nenhum dos julgados colacionados pressupõe que as repercussões decorram da legislação em vigor, de normas coletivas ou empresariais, conforme assegurou o Tribunal Regional. Incidência das Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Pelo exposto, na forma do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator Designado

PROC. Nº TST-RR-352.518/97.9 - 5ª REGIÃO

Recorrente: **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**

Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira

DECISÃO

O Egrégio 5º Regional (fls. 362/366) deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para absolvê-la da condenação relativa à reintegração e aos pedidos elencados nos itens 10.1 a 10.1.15 da inicial, bem como o terço constitucional sobre as férias e a multa normativa; deu provimento ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante para deferir a multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa decisão, recorre de revista a Reclamada (fls. 368/371), com fulcro no permissivo consolidado. Pugna pela reforma do julgado quanto ao divisor para o cálculo das horas extraordinárias, honorários advocatícios e reajustes salariais - diferenças do FGTS.

Admitido o recurso (fl. 378), recebeu contra-razões (fls. 379/384).

Contudo, resta evidenciado que o recurso não alcança seguimento.

Com efeito. No que pertine ao divisor para o cálculo das horas extras, a Corte regional assentou o seguinte entendimento no v. acórdão recorrido:

"Neste ponto, a empresa não tem razão. Conquanto a Constituição Federal tenha assegurado uma carga horária semanal de 44 horas, de sorte que o divisor, para cálculo de horas extras, seja 220, no momento em que a reclamada, por meio de instrumento coletivo, reduziu a carga semanal para 40 horas, reduziu, também, e por via reflexa, o divisor para 200."

Os arestos transcritos (fls. 369/370) não indicam a fonte de publicação, e o colacionado na íntegra (fls. 373/375) encontra-se em cópia não autenticada. No particular, portanto, o recurso não observou a diretriz contida na Súmula nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, os honorários advocatícios restaram deferidos pela r. sentença com fundamento na Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219 do TST (fl. 317). A Corte regional manteve essa decisão, cingindo-se a asseverar:

"HONORÁRIOS

Mantenho. Há assistência judiciária." (fl. 364)

Nas razões do recurso de revista a Empregadora sustenta que na presente hipótese o Reclamante não preenchia todos os requisitos previstos para o deferimento da assistência judiciária, porquanto percebia mais de dois salários mínimos. Entretanto, como se verifica, as instâncias da prova não esclareceram o valor do salário percebido pelo Autor (Súmula nº 126 do TST). Nesse passo, os arestos acostados apresentam-se inespecíficos, pois cogitam de hipótese na qual o Reclamante percebe acima do dobro do salário mínimo (Súmula nº 296 do TST).

Finalmente, no que tange ao tema "Reajustes Salariais - Diferenças de FGTS", o apelo apresenta-se desfundamentado, visto que não se apóia em indicação de violação a lei ou divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator Designado

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL JOÃO ORESTE DALAZEN, da Juiza Convocada MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANDRÉ LACERDA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 335652/1997-5 da 2ª Região. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Ana Paula Botolli Santos. Advogada: Marilda de F. Ferreira Gadig. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 498061/1998-1 da 17ª Região.** corre junto com RR-498062/1998-5. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Jones Siqueira. Advogado: João Batista Sampaio. Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA. Advogado: Rubens Musiello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504894/1998-7 da 1ª Região.** corre junto com RR-504895/1998-0. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e

Esgotos - CEDAE. Advogado: Luciana Vigo Garcia Cachem. Agravado(s): Laurindo Ferreira. Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 515450/1998-6 da 2a. Região.** corre junto com RR-515451/1998-0. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.. Advogado: Carlos Pereira Custódio. Agravado(s): Rosimeire Inácio de Oliveira. Advogado: Marcia Regina Covre. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AI - 554690/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Valdir Passamani. Advogado: Aldo Henrique dos Santos. Agravado(s): Sebastião da Paixão Queiroz. Advogado: Rubens Rodrigues de Moura. Decisão: unanimemente. rejeitar a preliminar argüida em contra-minuta e não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 573761/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): José Marques de Souza Neto. Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda. Decisão: por unanimidade. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 584615/1999-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Dun & Bradstreet do Brasil Ltda.. Advogada: Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Ruben Alcides Grandella. Advogado: Eli Alves da Silva. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 584616/1999-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Wilson Ferrari. Advogado: Zélio Maia da Rocha. Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP. Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf. Agravado(s): Eclerp Empresa Comercial de Linhas Elétricas Ribeirão Preto Ltda. Advogado: Maria Aparecida Augusto Caixeta. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 586939/1999-1 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife. Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado(s): João Alves de Oliveira. Advogada: Niedja Rejane Calado Leal. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 591135/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Advogado: Maciel Tristão Barbosa. Agravado(s): Sidney Aparecido Mendola. Advogado: Roberto Carlos Sottile. Decisão: por unanimidade. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 591374/1999-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Claudine Rogel. Advogado: Dyonísio Pegorari. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 595028/1999-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Bayer do Brasil S.A.. Advogado: Mauricio Martins Fonseca Reis. Agravado(s): Ney Eduardo Silva. Advogada: Beatriz Montenegro Castelo. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 595029/1999-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde. Advogado: Giancarlo Borba. Agravado(s): Naiá dos Santos. Advogado: Roberto Di Palma Medeiros. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 595030/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Hidilberto Cabral de Vasconcelos. Advogado: Ricardo Filgueiras Gouvêa. Agravado(s): Siemens Ltda.. Advogado: Geraldo Ramos Sandes. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 595034/1999-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Patricia Rezende Gomes. Advogado: Guilherme de Albuquerque. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 597513/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Edna Aparecida Mantovani. Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A.. Advogado: Ronaldo Nogueira Martins Pinto. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 599098/1999-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Raphael de Almeida Cunha Medeiros. Advogada: Ines de Macedo. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 599105/1999-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda.. Advogado: Eduardo Valentim Marras. Agravado(s): Ismael Chagas. Advogado: Pedro Vidal da Silva. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 602513/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Gladyston da Costa Beghe. Advogada: Luciane Rosa Kanigowski. Agravado(s): ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda.. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 602554/1999-5 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Kipick Calçados e Esportes Ltda.. Advogado: Gilmar Zumak Passos. Agravado(s): Zueylha Glória do Nascimento de Carvalho. Advogado: Edmilson José Tomaz. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: RR - 324223/1996-9 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ricardo Francisco dos Santos. Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto. Recorrido(s): Bemge Seguradora S.A.. Advogado: Paulo de Tarso Paranhos. Decisão: unanimemente. conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos - e. no mérito. dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago: **Processo: RR - 337228/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): José Zezé de Melo. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): Montcalm - Montagens Industriais Ltda.. Advogado: Nilson Pinto Duarte. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso. por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência previsto no § 3º do artigo 469 da CLT. Arbitro a condenação em R\$ 4.000,00; **Processo: RR - 338339/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Pará SETRAN. Procurador: Elísio Augusto V. Bastos. Recorrido(s): Armandinho Alexandre de Queiroz. Decisão: unanimemente. decretar de ofício a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto: **Processo: RR - 339209/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ivo Ferreira da Silva. Advogado: José Francisco da Silva. Recorrente(s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Antônio Roberto da Veiga. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. quanto aos descontos previdenciários. por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento para determinar a observância do Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. no que tange à contribuição previdenciária sobre parcelas integrantes do salário de contribuição; unanimemente. não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante: **Processo: RR - 342384/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Felipe Schilling Rache. Recorrido(s): João Clair Pereira Silveira. Advogada: Ruth D'Agostini. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso de revista por divergência e. no mérito. dar-lhe provimento para expungir da condenação a gratificação de 1/3 sobre as férias e determinar o retorno dos autos à CJJ de origem a fim de que examine o pedido sucessivo contido na alínea B da petição inicial: **Processo: RR - 342385/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Hermes Macedo S.A.. Advogada: Márcia de Barros Alves. Recorrido(s): Nei Rogério Cardoso Rosa. Advogado: Pio Cervo. Decisão: unanimemente. não conhecer da revista quanto aos temas: adicional de insalubridade - deficiência de iluminação. adicional de insalubridade - integração, diferenças de comissões. diferenças salariais - supressão do salário fixo. prêmios promocionais e produção - integração - por maioria. não conhecer quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo. vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; unanimemente. conhecer do recurso. por divergência quanto ao tema "regime

de compensação de jornada - atividade insalubre" e quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto": no mérito. dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos. assim como para restringir a condenação em horas extras. havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões. salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários: **Processo: RR - 342386/1997-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Pedro Paulo F. Nóbrega. Recorrente(s): Marcelo Nogueira de Miranda. Advogado: João Batista P. de Freitas. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: unanimemente. não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo: **Processo: RR - 342387/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre. Advogado: Renato Oliveira Gonçalves. Recorrido(s): Realston Purina do Brasil Ltda.. Advogado: Antônio Carlos M. dos Santos. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso apenas quanto à legitimidade do Sindicato-autor. por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato-reclamante para substituir os empregados cujos contratos de trabalho estavam rescindidos quando da propositura da presente ação; **Processo: RR - 342390/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Vera Maria Schneider Borges. Advogado: Luiz Valdoir Alves. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso. por divergência jurisprudencial. apenas quanto aos temas devolução de descontos e horas extras minuto a minuto: no mérito. dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para restringir a condenação em horas extras. havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões. salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários: **Processo: RR - 343286/1997-6 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Confecções e Lavanderia Primavera Ltda.. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Recorrido(s): Nilo Manoel Paes. Advogado: José Augusto Ribeiro Mendes. Decisão: unanimemente. não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 348877/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Elizeu Dias Toledo. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente. conhecer da revista apenas quanto ao tema complementação dos proventos de aposentadoria - média trienal e teto -. por divergência jurisprudencial. e no mérito. dar-lhe provimento para determinar a observância da média trienal no cálculo dos proventos de aposentadoria. excluindo as parcelas AP e ADI. para que sejam observados os proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior. acrescidos dos quinquênios; **Processo: RR - 350041/1997-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Manoel Lopes de Sousa. Recorrido(s): Luiz Augusto de Souza Fróes. Advogado: Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora. por divergência jurisprudencial e. no mérito. negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350047/1997-9 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Estado do Piauí. Procurador: Plínio Clerton Filho. Recorrido(s): Gervásio Pereira de Sousa. Advogado: Vicente José dos Santos Ribeiro. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso de revista. por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos (três meses); **Processo: RR - 350072/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva. Recorrido(s): Nair Sales Teixeira. Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso. por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe parcial provimento para. declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes. com efeito ex tunc. restringir a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 351251/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Vicunha Sociedade Anônima. Advogado: Mário Gonçalves Júnior. Recorrido(s): Eliseu Ferreira da Conceição. Advogado: Wilson Silveira Bueno. Decisão: unanimemente. rejeitar as preliminares de carência de ação e de litigância de má-fé. argüidas pelo reclamante em contra-razões: ainda. unanimemente. não conhecer da revista: **Processo: RR - 351288/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Indústria de Móveis Silva Santos Ltda.. Advogada: Patricia Benetti Cravo. Recorrido(s): Ivo Borges dos Santos. Advogado: Vitor Rogério Silva Freitas. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso. por divergência jurisprudencial. tão-somente quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre" e. no mérito. dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos; **Processo: RR - 352545/1997-1 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Vilmár Pereira da Silva. Advogado: Gérson Galvão. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios. por divergência jurisprudencial. e. no mérito. dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da referida parcela: **Processo: RR - 352567/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Sandra Lia Simón. Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Luiz Antônio C. Souza Dias. Recorrido(s): César Ribeiro do Amaral e Outros. Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César. Decisão: unanimemente. conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento para limitar o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,1%. calculados sobre o salário de março. incidindo nos meses de abril e maio de 1988. não cumulativamente. corrigido monetariamente com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 352568/1997-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Manoel Lopes de Sousa. Recorrido(s): Maria Aparecida de Carvalho Maltez. Advogado: Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente. não conhecer integralmente do recurso de revista: **Processo: RR - 352571/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): José Jorge Nunes. Advogada: Edvânia Regina Santos. Recorrido(s): Cenibra Florestal S.A.. Advogado: José Alberto C. Maciel. Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento sindical. por divergência jurisprudencial e. no mérito. dar-lhe provimento para. reconhecendo a condição de empregado rural do Reclamante para todos os efeitos legais. determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que. sob tal premissa. aprecie o pedido de horas extras in itinere: **Processo: RR - 352578/1997-6 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Josefa Costa da Silva. Advogado: Maurílio Bessa de Deus. Recorrido(s): Município de São Pedro. Advogado: Juarez Junior de Lima. Decisão: unanimemente. conhecer da revista. por divergência. e. no mérito. dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes. com efeito ex tunc. e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; **Processo: RR - 352592/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Mário Antônio Garcia Picanço. Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: unanimemente. não conhecer da revista; **Processo: RR - 353526/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Frama Comércio de Autos S.A.. Advogado: João José da Fonseca. Recorrido(s): Ronaldo Venturini. Advogado: Carlos Floriano Filho. Decisão: unanimemente. não conhecer da revista: **Processo: RR - 354631/1997-0 da 2a. Região.**

Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Claudinei Gobi, Advogado: Rubens Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente todo o pedido inicial, uma vez que não há pedido de pagamento de dias trabalhados e não pagos. Resta prejudicada a apreciação do recurso de revista interposto pelo Demandado, visto que o objeto do aludido apelo mostrou-se abrangido pelo recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 354634/1997-1 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Everaldo Antônio Pereira Piola, Advogado: Laércio Volpato, Recorrido(s): Município de Correia Pinto, Advogado: Júlio César Pereira Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso de ofício, como entender de direito; **Processo: RR - 354636/1997-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A., Advogado: Osni Alves da Silva, Recorrido(s): Augusto Eugênio Wisniewski, Advogado: João Waldyr Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à multa de 40%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à opção pelo regime do Fundo de Garantia; **Processo: RR - 354638/1997-6 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mário Siebert, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dumense de Paula Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 354642/1997-9 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, Advogada: Ana Maria de Orcineia Cunha, Recorrido(s): Hilda Pereira de Assunção e Outros, Advogada: Maria Zélia Nunes Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento das URPs de abril e maio de 1988 tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 354859/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Recorrente(s): Cláudia Maria Assis e Outra, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 354862/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rochamed Representações Comerciais Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Gilberto Gomes Rangel, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 355001/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): DCI - Editora Jornalística Ltda., Advogado: Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Maurício Sampaio Diniz, Advogado: Eduardo Leao Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga o exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 355005/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Takashi Fujihara (Espólio de), Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 355007/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paulo Eduardo Medeiros de Moura, Advogado: José Clemente de Moura Filho, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356152/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sebastião Ferreira da Cruz, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 356154/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eliane Exportadora Ltda., Advogada: Neri Trombim, Recorrido(s): Vilson de Aguiar, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, explicitamente, sobre o adicional de transferência, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas da revista; **Processo: RR - 356329/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivone Antônia de Souza, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Jordana Miranda Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 356338/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Berith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): Marcelo Coelho Pereira, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; **Processo: RR - 356339/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Rosângela Figueira de Magalhães Abreu, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego formulado pela Reclamante. Custas, pela Autora, isenta, na forma da lei; **Processo: RR - 356345/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Marcelo Branco Barreto, Recorrido(s): Wagner Monteiro dos Santos Mota, Advogado: Antônio Alves Barreiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357102/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célio Luis Cavalheiro, Advogado: Edison A. de Almeida Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos e ao critério de apuração das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e clube e restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 357201/1997-4 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Aparecida Cesário, Advogado: Geovah José dos Santos, Recorrido(s): Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - Fumdec, Advogado: Igor Montenegro Celestino Otto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357267/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icaraima,

Advogado: Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Edna de Araújo, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 357687/1997-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Soares Napoleão, Recorrido(s): Lourival Correa Macedo, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 357688/1997-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Edjalma de Souza Silva, Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): Assembléia Paraense, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 357689/1997-1 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Erivaldo Siqueira Dias, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Servi - Jassa Máquinas e Serviços Ltda., Advogada: Mirlene Bairral França, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição, apurado mês a mês; **Processo: RR - 357694/1997-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Marlene Altoe Caliman, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357699/1997-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Pedro Augusto Junqueira Muzzi, Recorrido(s): Leni Cerqueira Amâncio, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 357700/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Eudes Pinto, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357705/1997-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Janaribe Marques Nunes, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Márcia Guilhon Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 357710/1997-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fábio Alexandre Gonçalves, Advogada: Carmen Regina Andrade Alves Machado da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357712/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Donato Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Município de Itabira, Advogado: Marcos Evangelista Alves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição biennial, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem para que, apreciando os recursos ordinários interpostos, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; **Processo: RR - 482523/1998-2 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Ronaldo Duarte de Lima, Recorrido(s): Zenaide Vieira dos Santos, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prejudicial de prescrição - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação da Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no inciso IV do artigo 269 do CPC. Custas invertidas a cargo da Reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei; **Processo: RR - 498062/1998-5 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-498061/1998-1, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Rubens Musiello, Recorrido(s): Jones Siqueira, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade — base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; **Processo: RR - 504895/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-504894/1998-7, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Laurindo Ferreira, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515451/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-515450/1998-6, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosimeire Inácio de Oliveira, Advogado: Marcia Regina Covre, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento dos salários relativos ao período da estabilidade e consecutários, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Custas, no importe de R\$ 100,00 pela Recorrida, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 521678/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Celso Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Martini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 555487/1999-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gasotec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Carlos Roberto Pereira de Andrade, Advogado: Márcia Maria Zamó, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 191/193, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Reclamada. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo

recurso de revista; **Processo: RR - 574483/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Fundação Educacional de Minas Gerais - Escola de Engenharia Kennedy. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena. Recorrido(s): Raul de Abreu. Advogado: Regis Carvalho dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição total, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem para apreciação do pedido, afastada a prescrição total de isenção; **Processo: RR - 574505/1999-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Dilza Maria Barbosa, Advogada: Maise Garcês Feitosa. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maise Garcês Feitosa; **Processo: RR - 576769/1999-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Edmar Caires Cardoso, Advogado: José Eymard Loguércio. Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 1º da Lei 810/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM Junta de origem para apreciação do pedido, afastada a prescrição do direito de ação; **Processo: RR - 582959/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Margareth Gonçalves de Oliveira, Advogada: Antonia Antunes Queiroz. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 499/500, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido com o enfrentamento do pedido de devolução dos descontos para a Cassi e Previ à luz do artigo 462 da CLT e da Súmula 342 do TST; **Processo: RR - 590371/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Nelson Costa Machado, Advogada: Maria Alice de Figueiredo, Recorrido(s): Escritório Econômico e Cultural de Taipei, Advogado: Humberto José Lebbolo Mendes, Recorrido(s): Vigor Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): BERTEL - Empresa de Segurança Industrial e de Estabelecimento de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Ladislau Ascenção. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, de agosto de 1993 a agosto de 1994; **Processo: RR - 592437/1999-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrido(s): Ernesto Toshiro Kawazu, Advogado: Oscar da Silva Barboza. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 393/394, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Recorrente. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 596288/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Guiomar dos Anjos Abrunhosa Santos, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 599413/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tóbias de Macedo, Recorrido(s): Jair Lima da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual" e "devolução de descontos a título de Seguro I" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para apenas dispensar da condenação os registros dos dias em que as horas extras não ultrapassem cinco minutos anteriores à jornada de trabalho e excluir da condenação a devolução dos descontos salariais em referência; **Processo: RR - 608854/1999-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Massa Falida de Grembo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisca Fernandes dos Santos, Advogado: Cláudia Vilapiano, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo: ED-RR - 337185/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Bruno Craveiro de Sá, Embargado(a): Dário Gonçalves, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337237/1997-5 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Paulo Cezar Nicolas Esteves, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, suprimindo omissão, suplementar a fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 484407/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rita da Silva e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 484613/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Valdomiro de Brito Vanderlei e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 485247/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Cláudia da Silva Sarmiento e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 491717/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Marga Rosângela Dal-Ri e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 494928/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Nelci Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 494937/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Elzimar de Maria Saraiva e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 494940/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Célia Regina Almeida dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 494955/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Ana Arlete Teixeira de Almeida e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação

Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 494956/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Denise Caldas Barcelar de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 494960/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Sallete Flora Bianchini Ramos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 495079/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Sônia Leitão Marques e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 498666/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Cleonice Maria Rodrigues de Lima e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 498671/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria das Dores Aquino Pernambuco e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 500420/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: José Wilson do Bonfim Lopes e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 500432/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria de Fátima Pinheiro e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 500433/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria do Socorro M. de Resende do Nascimento e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 502041/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Delmi Soares da Silva e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 502042/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Araminta Maria Alencar Cunha de Novaes e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 502047/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Georgios Aramidis e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 522951/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivone Terezinha de Souza, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567445/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edimar Hilário, Advogada: Liliã Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567463/1999-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Darci Alves Moreira, Advogada: Marcia Teodoro Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574212/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Tarcísio Ramalho Tarbes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577585/1999-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Gonzaga Gonçalves, Advogada: Sandra Barleze Condessa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577586/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Laura Fontoura da Silva, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583111/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osmair Aparecido Sala, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583147/1999-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Condomínio do Edifício Saint Paul de Vince, Advogada: Antônia Izabel Ozório, Embargado(a): José Nazareno Coelho Ramos, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 583152/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sérgio Gustavo Tondato, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585096/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adalberto Rodrigues Martins Filho, Advogado: Ivan Paim Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585609/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Nunes de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587597/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Marcos Dorado dos Santos, Advogado: Carlos Orlando Velloso dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589618/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Fátima Maria Duarte Lopes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Catia Serra do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589619/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Walter de Moura Brasil,

Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Às quinze horas e vinte e cinco minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANDRÉ LACERDA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 377219/1997-2 da 2a. Região. Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Cicera Herculano da Silva e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 377271/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Barra do Pirai, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Agravado(s): Giano Ferreira Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 377347/1997-4 da 16a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira, Agravado(s): Daniel Mendes dos Santos e Outros, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 392662/1997-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-392663/1997-8, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kelly Cristina Araújo, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404282/1997-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Lourival Mendes, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404348/1997-6 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Jose Hailton de O. Lisboa, Agravado(s): Aldair Estolano de Albuquerque e Outros, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404382/1997-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC, Advogado: Valdely Tenório de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404385/1997-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fundação Governador Lamenza Filho, Advogado: Ronaldo Félix de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ramos da Silva e Outros, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404450/1997-7 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Valdilene do Nascimento Freitas, Advogado: Ronaldo Pessoa dos Santos, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogado: Iraponil Siqueira Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404467/1997-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Maria Aparecida Mantovani, Advogado: Geraldo Duarte Sena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405334/1997-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Agravado(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Paulo Roberto A. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405369/1997-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Altair Vitor Silva de Souza e Outros, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 405482/1997-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Saraiva de Souza Júnior, Agravado(s): Maria Goreti Azevedo Alves e Outros, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441537/1998-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Washington Luiz da Silva e Outros, Advogado: Edmon de Andrade Cerqueira, Agravado(s): Município de Irecê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441899/1998-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Olavo Rodrigues de Moura e Outros, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442287/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Miriam Indart, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445861/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Durval Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 446921/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Agravado(s): Adilson dos Santos Jorge, Advogado: Onair N. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447166/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Wanir Sant'Ana de Oliveira e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447171/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Delso Rodrigues Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447415/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Myriam Banha de Oliveira, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro), Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453752/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita Maria Ferreira Gama, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Advogado: Eduardo Henrique A. C. de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453970/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Lopes Filho e Outros, Advogada: Luciana dos Santos Aguiar, Agravado(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogado: Mirtes Batista da Silva Lessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461820/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): João Nonato Barreto, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462212/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Pedro Paulo Pinto Moreira, Agravado(s): Adailton José da Silva e Outros, Advogado: Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465289/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Sergio Moreira de Oliveira, Advogado: José Cássio Alves Ramos, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Ana Cristina Silva de Araujo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465303/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Silmara Carvalho Costa, Advogado: Nilson S. da Silva, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Alberto do Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466637/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: João Carlos da Silva Simão, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Costa e Outros, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468610/1998-6 da 22a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN, Advogado: Eulino Gomes da Silva, Agravado(s): Eduardo Ferreira Callado, Advogado: Sérgio Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468773/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Deuza Pinto dos Santos e Outra, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 468870/1998-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Agravado(s): Sebastião Lima de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469057/1998-3 da 20a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): Raimundo Vicente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469892/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Zaira Maria Arriera Faber e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Daniel Homrich Shneider, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469958/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): Jurema Teresa Faraco, Advogado: Ione Lucia Maritan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482226/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Barbosa de Souza, Advogada: Maria Theresinha de Souza Carvalho, Agravado(s): Município do Rio Janeiro, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482312/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Adélia Vicente e Outros, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485146/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Maria Leão Pereira de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489573/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): José Vicente da Silva, Advogado: Estácio da Silveira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 499909/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Neide Barbosa de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500437/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Reinaldo Peixoto Pereira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 500446/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Agravante(s): Silvino de Assis Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500650/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everson Camargo Cardoso, Advogado: José Antônio Pinheiro Machado, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Sérgio Severo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 500694/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Pedro Paulo Antonini, Agravado(s): Edson de Almeida Miguel Relvas, Advogado: Silvério dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 500775/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diana Woyammes de Albuquerque, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Mauro Barcellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 500792/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andrea Angela Ribeiro Cosenza Marques Porto, Advogado: Luiz Carlos Valle Nogueira, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 501013/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapirã, Advogado: João Batista da Silva, Agravado(s): Leontina Alves da Silva Pupo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 501873/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Adão José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 502053/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Agravado(s): Elizabeth Cardoso e Outras, Advogada: Marisa Rossi, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 506725/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Haras Vila dos Pinheiros. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Joselina Andrade dos Santos e Outro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: **Processo: AIRR - 506757/1998-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Federal. Procurador: Regina Viana Daher. Agravado(s): José Alberto de Castro. Advogado: Adelson Moura Rolim. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 506763/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Jorge Alexandre da Silva Rapozo. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 506778/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Federal. Procurador: Regina Viana Daher. Agravado(s): Cleber Augusto dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 506796/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Rolney José Fazolato. Agravado(s): Luiz Gentil. Advogado: José Antônio Rolo Fachada. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: **Processo: AIRR - 506814/1998-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Carlos José Ferreira do Nascimento e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Cláudio Bezerra Tavares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 509486/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com RR-509487/1998-3. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Emerson Araújo Nóbrega. Advogado: Artur da Silva Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511297/1998-3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-511298/1998-7. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Luciane Goes Nobre. Advogado: Renato Márcio Rocha Leite. Agravado(s): Escritório de Advocacia Dr. Paulo Azevedo. Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511298/1998-7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-511297/1998-3. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Escritório de Advocacia Dr. Paulo Azevedo. Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes. Agravado(s): Luciane Góes Nobre. Advogado: Renato Márcio Rocha Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511303/1998-3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-511304/1998-7. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Garabed Toros Belian. Advogado: Francisco Gomes da Silva Neto. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Sandra Maria Grarett Rios de Siqueira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511304/1998-7 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-511303/1998-3. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Sandra Maria Grarett Rios de Siqueira. Agravado(s): Garabed Toros Belian. Advogado: Francisco Gomes da Silva Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511338/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda.. Advogado: Kleber Luiz Vanelli da Rocha. Agravado(s): Roberto Danta de Mello. Advogada: Anabela Galvão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511344/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Nilton Correia. Agravado(s): José de Oliveira. Advogado: Admar José Corrêa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: **Processo: AIRR - 511349/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada: Telma Lucia Nunes. Agravado(s): José Fernandes de Lima. Advogada: Sebastiana dos Santos Magalhães Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511355/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Roque Targa. Advogada: Adélia de Souza Fernandes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511379/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: William Welp. Agravado(s): José Luiz Jacobi. Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 511396/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN e Outro. Advogado: Vera Lúcia Nonato. Agravado(s): Fabricia Zanon Braga Pessoa. Advogado: Renato Senna Abreu e Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512330/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): SCEG Construções e Engenharia Ltda.. Advogado: Pedro José de Paula Gelape. Agravado(s): Abedias Pereira da Silva e Outro. Advogada: Renata Barbosa de Resende. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512387/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Vitória Régia Arry Canabrava. Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias. Agravado(s): Companhia de Habitação do Piauí - COHAB. Advogado: João Sérgio Diógo. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: **Processo: AIRR - 512510/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Danilo Porciuncula. Agravado(s): Luciene Rocha Seixas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512515/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN. Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida. Agravado(s): Ester Hammes Novaes. Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512633/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): João Crisóstomo de Moura. Advogado: Stela Penalva. Agravado(s): E.G. Material Elétrico Ltda. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: **Processo: AIRR - 512640/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Souza Cruz S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Roberto Francisco Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512646/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512699/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Solon Couto Rodrigues Filho. Agravado(s): Edvaldo Alves da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512703/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito. Agravado(s): Fausto Cosme dos Santos Pinheiro. Advogada: Renata Milene Silva Pantoja. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista: **Processo: AIRR - 512764/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Riwa Elblink. Agravado(s): Alda Diniz Rodrigues. Advogado: José Antônio Rolo Fachada. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 512808/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Agravante(s): Ibraim Suedes Borges. Advogado: Abdon de Moraes Cunha. Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG. Advogado: Léa Rocha Macedo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 513102/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Agravado(s): Juarez Lopes Rodrigues. Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 521111/1998-7 da 18a. Região.** corre junto com RR-528338/1999-4. Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Cema - Construções, Engenharia e Montagens S.A.. Advogada: Cristina Pimenta Faria. Agravado(s): Arnald Guerra. Advogada: Alessandra Soares de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 521602/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-521603/1998-7. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Miguel Pereira Ramalho. Advogada: Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-521.603/98.7, que lhe é vinculado: **Processo: AIRR - 527120/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Petri S.A.. Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos. Agravado(s): Juraci Sebastião. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 561368/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal. Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): João Batista Costa Araújo. Advogado: Robson Freitas Melo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 573856/1999-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-573857/1999-1. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Maria da Conceição Marques Anghinoni. Advogado: José da Silva Caldas. Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler. Advogado: Plauto Ortiz Pereira Júnior. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal: **Processo: AIRR - 573857/1999-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-573856/1999-8. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler. Advogado: Plauto Ortiz Pereira Júnior. Agravado(s): Maria da Conceição Marques Anghinoni. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 587376/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Cláudio Alves de Lima. Advogado: Fernanda Barata Silva Brasil. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 595879/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - Sema. Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Alvaro Francisco de Castro e Outros. Advogado: Antônio Claudio Fischer. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 602511/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Eduardo Syduloviez. Advogada: Luciane Rosa Kanigowski. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 602516/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Eduardo Gonçalves. Advogado: Gilmar Pavesi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 602544/1999-0 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Elizabeth dos Santos Gomes e Outros. Advogado: José Miranda Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 602548/1999-5 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A.. Advogado: José Geraldo Leal Pessôa. Agravado(s): Roberto Barbosa. Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 602561/1999-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Cláudio de Menezes Tunholi. Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 615423/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.. Advogado: Gabriela Resque Neves. Agravado(s): Maria Natalina da Silva Conceição. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: RR - 238531/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo. Advogado: Felipe de Araújo Lima. Recorrido(s): Vera Regina Souza de Almeida. Advogado: João Luiz Daflon. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 274915/1996-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): José Arnaldo de Souza. Advogado: Luis Eduardo Correia Serra. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 279243/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Inara Grassi Mello e Outros. Advogada: Cláudia Cristina Pires Machado. Recorrido(s): Fundação Nacional de Artes - Funarte. Advogada: Maria Teresa C. Neder. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 330151/1996-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Advogado: Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa. Recorrido(s): João Pedro da Costa. Advogado: João Batista Sampaio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90, URP de fevereiro/89 e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial: no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC março/90 e URP de fevereiro/89 e reflexos, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de insalubridade seja observado o salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto: **Processo: RR - 333006/1996-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Aldair Neves Pinto. Advogada: Lygia Nobre Franco. Recorrido(s): Banco Nacional S.A.. Advogada: Denise Alves. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 342408/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Enio Parker Novaes. Advogado: Nilton Correia. Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A.. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Decisão: por maioria, não conhecer da revista quanto ao tema horas extras - jornalista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; unanimemente, não conhecer da revista quanto à equiparação salarial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes: **Processo: RR - 342410/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrido(s): Júlio César Barreiros. Advogado: Glauco José Beduschi. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto às contribuições previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a tal título, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 342419/1997-0 da 17a. Região.** Relator:

Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo Cesar de Mattos Andrade. Recorrido(s): Manoel Maria Mizael. Advogado: José Eymard Loguercio. Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 265/267, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a matéria abordada nos declaratórios opostos pelo reclamado como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a esta corte após seu julgamento: **Processo: RR - 343261/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque. Recorrido(s): Francisca Barbosa Buretana. Advogado: José João Araújo Neto. Recorrido(s): Município de Caririáçu. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas: **Processo: RR - 348879/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda. Recorrido(s): Heber Domelas Queiroz. Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas correção monetária sobre salários, intervalo intrajornada e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e para excluir da condenação o pagamento das horas extras pleiteadas no período anterior a edição da Lei nº 8.923/94 e das diferenças de adicional noturno: **Processo: RR - 350995/1997-3 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Francisco de Sales Matos. Recorrido(s): Maria Eunice Fernandes da Silveira. Advogado: José Santhiago. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação efetuada com a Administração Pública em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, da Carta Magna vigente, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei: **Processo: RR - 351295/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Elaine Cristina Alves de Oliveira. Advogado: Ailton Camilo Leite Munhoz. Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 351302/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Cláudia Grizi Oliva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Sandra Lia Simón. Recorrido(s): Roberto Ferreira de Almeida. Advogado: Marcize Garcia. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do Município de Osasco, quanto ao recurso do Ministério Público, conhecer apenas em relação à nulidade da prorrogação do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade apenas da prorrogação do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como as parcelas de natureza trabalhista referente a este período: **Processo: RR - 351304/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Industrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Antônio Márcio Lega. Recorrido(s): José Antônio dos Anjos, Advogado: José Antônio de Toledo. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 351370/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC. Advogada: Adriana Galvão Silveira. Recorrido(s): Marcos Mafrá Pereira. Advogado: Fernando Gurgel Pimenta. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351792/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ovidio Lima de Queiroz, Advogado: Antônio da Silva Carvalho. Recorrido(s): Petroquímica do Nordeste S.A. - COPENE. Advogado: Hêlbio Palmeira. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 352476/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ivo Lacerda Leocádio Matozo, Advogado: José Torres das Neves. Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Almir Hoffmann. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto aos temas da remessa ex officio e forma de execução e, no mérito, quanto ao reexame necessário, dar-lhe provimento para declarar ser inaplicável à reclamada o privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-Lei nº 779/69, restabelecendo decisão da Junta naquilo que não tiver sido alterado através do recurso voluntário; quanto à forma de execução, dar-lhe provimento para determinar que se processe nos termos do art. 883 da CLT. Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves: **Processo: RR - 352481/1997-0 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: José Diniz de Moraes. Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal. Advogada: Neusa Maria Mesquita. Recorrido(s): Geraldo José dos Santos e Outros. Advogado: Stenio Pimentel França Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelos Reclamantes, dispensadas, na forma da lei: **Processo: RR - 352503/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrido(s): Marli de Brito Komatsu. Advogada: Adriana Doliwa Dias. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 352563/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann. Recorrente(s): Elozir Henrique Alves. Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à reautuação dos autos como remessa ex officio e à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade à reclamada do privilégio do duplo grau de jurisdição previsto no Decreto-Lei nº 779/69, restabelecendo decisão da Junta naquilo que não tiver sido alterado através do recurso voluntário e quanto à forma de execução restabelecer a sentença de 1º grau; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves: **Processo: RR - 352566/1997-4 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Luiz Soares Leite. Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Salésia de Medeiros Wanderley. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "estabilidade contratual - efeitos - reintegração ou indenização" e "horas extras incorporadas - prescrição", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 352581/1997-5 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Antônio Xavier da Costa. Recorrido(s): Município de Caaporã. Advogado: Solon Henriques de Sá e Benevides, Recorrido(s): Ivanildo Félix Valentim, Advogado: Cleanto Gomes Pereira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos: **Processo: RR - 352583/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Dalva

Madalena Formaió, Advogado: Renato Lima Barbosa. Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema bancário - intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 353490/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Jucedias Cardoso Costa. Recorrido(s): Município de Calçoene. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 353515/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Procurador: Maurício Correia de Mello. Recorrido(s): Pavimentadora e Urbanizadora de Palmas Ltda. - PAVIPALMAS, Advogada: Teresinha de Jesus Pereira dos Santos. Recorrido(s): Marcelo José Veiga, Advogado: Domingos Esteves Lourenço. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante: **Processo: RR - 353517/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Procurador: Maurício Correia de Mello. Recorrido(s): Itamar de Oliveira e Silva. Advogada: Edna Cosentino Xavier Cardoso. Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogada: Sandra Miranda dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à instância ordinária para que aprecie o tema da nulidade da contratação como entender de direito: **Processo: RR - 353519/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogada: Alzira Maria Ribeiro. Recorrido(s): Paulo Elias Firmino dos Santos. Advogado: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante: **Processo: RR - 353520/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP. Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho. Recorrido(s): Fundação Nacional de Artes - FUNARTE. Advogado: Miguel José de Souza Lobato. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 353521/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Honorino Luiz Bernardi. Recorrido(s): Otávio Schweikart. Advogado: Prudente José Silveira Mello. Decisão: por maioria, conhecer da revista apenas quanto aos minutos residuais, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de cinco minutos em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, será paga como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; **Processo: RR - 353525/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): Hélio Gonçalves dos Reis, Advogada: Rosana Simões de Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados tais descontos nos termos do provimento 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do trabalho: **Processo: RR - 353528/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Pial Eletro-Eletrônicos Ltda., Advogada: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Recorrido(s): Orlando Parede. Advogada: Clarice Seixas Duarte. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais; **Processo: RR - 353530/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Paulo Miranda Drummond. Recorrido(s): Raul Daut, Advogado: Néviton Paulo de Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao tópico FGTS mais 40% sobre as férias indenizadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela, vencido o Exmo. João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 354501/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Jabur Pneus S.A., Advogado: Benedito Corrêa Braz Júnior. Recorrido(s): Idair Batista Paiva. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 354520/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Marino Pereira. Advogada: Maria Eloisa Silvério. Recorrido(s): Joana Rodrigues dos Santos. Advogado: Jonas Antônio dos Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, argüida em contra-razões; ainda unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 354527/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): R. D. Mourão. Advogado: Márcio Mota Vasconcelos. Recorrido(s): Iolanda Mourão de Brito. Advogado: Regis do S Trindade Lobato. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 354553/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques. Recorrido(s): Município de Três Rios. Procurador: Frederico Antonaldo de Araújo Pedro. Recorrido(s): Elvira Martins. Advogado: Gilson de Barros Martins. Decisão: unanimemente, julgar extinta a ação sem exame do mérito com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC: **Processo: RR - 354841/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Soili de Jesus Oliveira Almeida. Advogado: Amauri Carvalho Alves. Recorrido(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: José Renato Benck. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 354848/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Maria Josélia Kosuieresko Berger. Advogado: Olindo de Oliveira. Recorrido(s): Cotonificio Kurashiki do Brasil Ltda., Advogado: Victor Malucelli Junior. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas in itinere e reflexos: **Processo: RR - 354855/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Resibir Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Aref Assreury Júnior. Recorrido(s): Miguel Grava Cardoso, Advogado: Walter Dias de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Aref Assreury Júnior; **Processo: RR - 354858/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Wilson César Gonçalves. Advogada: Cristiane Carvalho Burci Ferreira. Decisão: unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pelo reclamante, para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para julgar improcedente a reclamatória, no tocante à integração da ajuda-alimentação ao salário; **Processo: RR - 354998/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Francelino Pereira da Silva, Advogado: Aldêmio Oglari. Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Antonio Carlos Martins Otanho. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 354999/1997-3 da 10a. Região.**

Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Outro. Advogado: Heráclito Zanoni Pereira. Recorrido(s): Josefina dos Santos Rosa. Advogado: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 355003/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): José Mauro Gonçalves Sobrinho e Outros. Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 355009/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Cleginaldo Verneck de Andrade. Advogado: Dorival Borges de Souza Neto. Recorrido(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda. e Outra. Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 355024/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Éder Sivers. Recorrido(s): Município de Goianinha. Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas. Recorrido(s): Luiz Barbosa de Lima. Advogado: João Bosco de Paiva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do autor; **Processo: RR - 355026/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Francisco de Sales Matos. Recorrido(s): Arcélio de Oliveira Lima. Advogado: Geraldo Camelo da Cunha. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e a improcedência da reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas; **Processo: RR - 35554/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV. Advogada: Leda Vieira de Souza. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Sandra Lia Simón. Recorrente(s): Lucy Helena Santos Ângelo Zanotto. Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial; unanimemente julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas a cargo da Reclamante, dispensada na forma da lei; **Processo: RR - 356000/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Fábio Sérgio Negrelli. Recorrido(s): Manoel Barbosa da Silva. Advogado: José Neri. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356048/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Nivaldo Brum Vilar Saldanha. Recorrido(s): José Veranilson da Silva. Advogado: José de Deus Alves dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e condenar o reclamado ao pagamento tão-somente dos salários devidos e não pagos; **Processo: RR - 356150/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Bruno Nilson. Advogado: Nelsi Salette Bernardi. Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.. Advogado: Samuel Carlos Lima. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 356151/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra. Advogado: Francisco Effting. Recorrido(s): Jonas Roberto Pereira. Advogado: Carlós Alberto de O. Werneck. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante; **Processo: RR - 356316/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): José Eduardo Santos. Advogado: Adilson J. Manguiera. Recorrido(s): Campina Grande Industrial S.A. - CANDE. Advogado: José de Arimatea das Neves. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 356318/1997-3 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região. Procurador: Luiz Alberto Teles Lima. Recorrido(s): Maria Rosanea Nascimento. Advogado: José Augusto Pereira. Recorrido(s): Município de Nossa Senhora das Dores. Advogado: Antônio Francisco Fontes. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 356320/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Maria da Penha Alves Teixeira Brito. Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos. Recorrido(s): Município de Juazeiro. Procurador: José Nauto Reis. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 356323/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense. Advogado: Marcos Marri Póssas. Recorrido(s): Amantino Aparecido de Oliveira. Advogado: José Francisquini Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere - incidência do adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356337/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogado: Luiz Carlos Machado e Silva. Recorrido(s): Maria de Nazareth Barbosa da Silva. Advogado: Everaldo Ribeiro Martins. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 357205/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: André Saraiva Adams. Recorrido(s): Lucimar Lessa Guatimosim. Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357218/1997-4 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Cláudio Alcântara Meireles. Recorrido(s): Deusdedit dos Santos. Advogado: Manoel Cesário Filho. Recorrido(s): Município de Caroatá. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357223/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Maranhão. Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima. Recorrido(s): Telma Cristina de Sousa Moreno e Outros. Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestadas as demais questões suscitadas na revista; **Processo: RR - 357225/1997-8 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Maranhão. Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira. Recorrido(s): Rosimar Matos Veloso e Outros. Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestados os demais temas; **Processo: RR - 357226/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Estado do Maranhão. Procurador: Osmar Cavalcante Oliveira. Recorrido(s): Maria de Nazaré Marques e Outras. Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei, ficando sobrestados os demais temas; **Processo: RR - 357260/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Elizete Terezinha Cesca. Advogado: Rogério Poplade Cercal. Recorrido(s): Estado do Paraná. Procurador: César Augusto Binder. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 358396/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Josias de

Albuquerque Ribeiro. Advogada: Erliene Gonçalves Lima. Recorrido(s): Posto Rosamar Ltda.. Advogado: Marcos José Nahon. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 358405/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Advogada: Maria Bernardete Guarita Bezerra. Recorrido(s): Marina Mizue Shido e Outros. Advogado: Manoel J. Beretta Lopes. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 358671/1997-4 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Rafael Gazzanéio Júnior. Recorrido(s): Município de Jundiá. Advogado: Cicero de Barros Lima. Recorrido(s): Donato Celestino dos Reis. Advogado: Arthur de Araújo Cardoso Netto. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso interposto pelo d. representante do Parquet; **Processo: RR - 358678/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Edson Carvalho da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva. Recorrido(s): Transportadora Dois Pinguins Ltda.. Advogado: Maurício Barbosa Silveira. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 386386/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Waldomiro Martins Wilges. Advogado: Alexandre Sanchez Júnior. Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Maria Olívia Maia. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 408314/1997-3 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Goiás - Sindipublico. Advogado: Fernando José da Nóbrega. Recorrido(s): Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - FEMAGO. Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal do direito de ação, seja observada a prescrição trintenária, nos termos do Enunciado 95 do TST; **Processo: RR - 460793/1998-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Joubert Barbosa. Advogado: José Torres das Neves. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 465558/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): José Luiz Beck. Advogado: Olindo de Oliveira. Recorrido(s): Comagril S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas. Advogado: João Roberto Chociai. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 481874/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procurador: Meirielson Ferreira Rocha. Recorrido(s): Francisca Leonete Moreira Cavalcante. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 498172/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Maria José de Sales Fernandes Jordão. Recorrido(s): Severino Rodrigues Bezerra e Outros. Recorrido(s): Pessoa de Melo Indústria e Comércio S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503787/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): José Serafim Balbino e Outros. Advogado: Inaldo Felix da Silva. Recorrido(s): Usina Catende S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509487/1998-3 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-509486/1998-0. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Emerson Araújo Nóbrega. Advogado: Nilton Correia. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE. Advogado: Lyeurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a natureza jurídica da parcela participação nos lucros, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e por contrariedade à Súmula 361 do TST quanto ao critério de pagamento do adicional de periculosidade; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença estritamente no que toca a estes pontos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 511605/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Marildo da Costa. Advogado: Paulo Eduardo de Araújo Saboya. Recorrido(s): ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 517296/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Recorrido(s): Antônio Ângelo de Pasquale. Advogado: José Eymard Loguercio. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao vínculo empregatício - sociedade de economia mista - contratação por empresa interposta - admissão posterior a 05.10.88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação em relação ao reclamado - Banco do Brasil, com efeitos ex tunc e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 519489/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Recorrido(s): Fernando Maciel da Silva e Outros. Recorrido(s): Pessoa de Melo Indústria e Comércio S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 521603/1998-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-521602/1998-3. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Advogado: Célio José Boaventura Cotrim. Recorrido(s): Miguel Pereira Ramalho. Advogado: André Acker. Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-521602/98.3, que lhe é vinculado; **Processo: RR - 528338/1999-4 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-521111/1998-7. Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Arnald Guerra. Advogada: Alessandra Soares de Carvalho. Recorrido(s): Construções Engenharia e Montagens S.A.. Advogada: Cristina Pimenta Faria. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar a incidência do adicional de 50% sobre as horas in itinere; **Processo: RR - 555490/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.. Advogado: Jairo Polizzi Gusman. Recorrido(s): Sidinei de Azevedo. Advogado: Manuel de Aveiro. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - integração nos sábados por contrariedade ao Enunciado nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a integração das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 556945/1999-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Itabanco S.A.. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Recorrido(s): Antônio Aurélio Fagundes da Motta. Advogado: Rubens de Almeida Arbelli. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564326/1999-6 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Artur Tavares Ferreira. Advogado: José Simpliciano Fontes. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 565331/1999-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outro. Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Recorrido(s): Maria Emília Saraiva Justino Silva. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 574062/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Divina Rosa de Souza Ribeiro e Outros. Advogado: Fernando José da Nóbrega. Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Sizemando

Naves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 574482/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Paulo Sérgio Camargo, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário para efeito de cálculo de outras verbas; **Processo: RR - 579488/1999-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Luis Manoel Martinez Malvar. Advogado: Márcio Gontijo. Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Marlene Castro González. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 190/191, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, pronunciando-se expressamente a respeito dos pontos neles veiculados; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 583018/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif. Recorrido(s): Jurandir Antônio de Souza, Advogado: José Senoi Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 592020/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Massa Falida da Drogaria da Sé Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sônia Aparecida Jiatti Egete. Advogada: Cristina Maria Paiva da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 607103/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Rita de Cassia Piloni. Recorrente(s): Zelita Rodrigues de Amorim de Araújo, Advogada: Rita de Cassia Piloni. Recorrido(s): Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Ramon Antônio Calceña Cuenca. Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Normando Cavalcanti Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas em relação às horas extras minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto. Quanto ao recurso da reclamante, unanimemente, dele não conhecer. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da 2ª recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 608613/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Adalberto Lourival da Cruz. Advogado: José Carlos Sobrinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: ED-RR - 281057/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Roberto José Oliveira do Nascimento. Advogado: Nilton Correia. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos para esclarecer que o art. 46 do ADCT/CF não é aplicável à hipótese sub judice; **Processo: ED-RR - 301375/1996-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nailon Nilton da Silva Winck, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Marcus Vinícius Techemayer, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 323872/1996-1 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Raimundo Pereira Galucio Batista. Advogado: José Eymard Loguercio. Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 409857/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Carlos Alberto Pinheiro de Lima, Advogada: Albanice Cordeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 413334/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal. Procurador: Embargado(a): Gilberto Albermaz Machado, Advogado: Jorge Couto de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 413867/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF, Advogada: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420224/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Francisca Silva de Negreiros e Outras, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 422422/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Advogado: Alexandre Luiz Tristão. Embargado(a): Inês Massaud Simão, Advogada: Gláucia Gomes Vergara Lopes. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 482188/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Francisco Tavares da Silva e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Iolete Maria Fialho de Oliveira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 484403/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Maria Almeida Rodrigues e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende. Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 489385/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Luiz Baron. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501938/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Embargado(a): Sebastião Antônio Cunha, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 509202/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sebastião Teodoro Alves e Outros, Advogado: Alberto do Prado. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509239/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMP Comercial e Exportadora Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado(a): Jesulino Santana de Souza, Advogado: Paulo Batista Filho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509249/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): José Fernandes de Lima. Advogada: Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509251/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência Folha de Notícias Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Adriana Guidolin, Advogado: Lindolfo José Soares Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509298/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Magda Tomasoli Seripieri. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 509359/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto Stellato Godas. Advogado: Márcio Silva Coelho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509360/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Péterson Bergman Guedes, Advogado: Elzoiros Iria Freitas. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509371/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Nascimento da Cruz, Advogada: Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510369/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Cândido de Lima, Advogada: Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510396/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Geraldo Martins Gonçalves, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510399/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Maria Paula Cauchik Miguel, Advogado: Juvenal de Barros Cobra. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510408/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Adicléia de Amorim Nogueira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510412/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Apetece - Sistema de Alimentação Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Isaura Rodrigues Chagas, Advogada: Glória Fernandes Cazassa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 510425/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Davi Farias Pereira e Outros. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510512/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado(a): Jairo Nascimento do Carmo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 510578/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Márcia Machado e Outra, Advogada: Dulce Leá da Silva Rodrigues. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 513251/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Roberto de Carvalho, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 516153/1998-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jadyr Albuquerque Espindola, Advogado: Rogério Luiz Machado. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 516271/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Inara Soares Behling. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 516288/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walter Garrone, Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 517545/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Waldomiro Soares da Conceição. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 517559/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jovino Alves Amorim. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 517584/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Francisco Izidoro. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 517848/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Marcos Eugênio de Souza, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 518066/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Arêmio Denardi, Advogado: Germano Schroeder Neto. Decisão: unanimemente, rejeitar

os embargos de declaração: **Processo: ED-AIRR - 518191/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Queiroz dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 518213/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Denis Carvalho de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Proudfoot Brasil Ltda., Advogado: Jorge Penteadou Kujawski, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 537445/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gizele de Fátima Santos Seabra, Advogado: Marcos de Mattos Leal, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Fernando Barbalho Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 563716/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Augusto Alves de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567460/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Manoel do Nascimento, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573792/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Ângela Faria e Outro, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577591/1999-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Noé dos Santos Guimarães, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 579170/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Heloiso Abade de Souza, Advogado: Carlos Antunes B. Nascimento, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 580295/1999-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Maria Carolina Garcia Cavalcante Barreiros, Advogado: Luciane Pereira Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 580961/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Osmar Mauro de Carvalho, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 582395/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Itigoyen Peduzzi, Embargado(a): Neide Pereira da Silva, Advogado: Dário Castro Leão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 583136/1999-8 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Wilma Wanderley Menezes, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 583148/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João da Silva Albuquerque, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 583149/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Mesquita do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 583154/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wanderson Raimundo Corrêa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA; **Processo: ED-AIRR - 583158/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Embargado(a): Josinaldo José da Silva, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 585601/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Assis Pereira Silva, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 585611/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Rodrigues Barbosa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587167/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Vicente Pereira Holanda e Outros, Advogado: João Régis Pontes Rego, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587171/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Warner Bros (South Inc), Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Marcelo Palatnik, Advogado: Camal Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 587189/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jairo da Silva Rosa e Outro, Advogada: Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587361/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Hermenegildo de Souza, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587780/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luiz Carlos Munch, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, acolher os

embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 587783/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A e Outra, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ana Carla Pereira da Silva, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 589599/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Esmeraldina Luisa da Silva, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 589799/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza, Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Antônio Henrique Vieira, Advogado: Milton de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Às quinze horas e quarenta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-261.556/96.2

5ª Região

Recorrente: OLÍVIO FERNANDES (ESPÓLIO DE)

Advogada: Dra. Maria Conceição M. de Souza

Recorrida: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo

DESPACHO

Por intermédio do r. despacho de fl. 356, o então Ministro José Zito Calasãs, determinou a baixa dos autos ao Regional de origem para ordenamento de peças juntadas aos autos após à fl. 327, relativamente à juntada do despacho de admissibilidade dos recursos de revistas interpostos pelas partes.

Sucedeu, todavia, que a providência não foi cumprida a contento, ou seja, de fato foi juntado o documento de fl. 361, mas sem a devida assinatura do Exmo Juiz Presidente daquela Corte, o que o torna inexistente. Considerando que as partes aguardam uma solução breve para a controvérsia, determino nova baixa dos autos ao Regional *a quo* a fim de que seja suprido o defeito constatado, apondo-se a indispensável assinatura no aludido documento.

Tal providência se justifica porque a norma jurídica é pressionada, objetivamente, pelos valores contidos no meio social e em face do princípio constitucional do devido processo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-316.475/96.6

4ª Região

Embargante: BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado: Dr. Nilton Correia

Embargado: AC. 3ª TURMA (CÁSSIO DANIEL PACHECO BRAGA)

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Peticionou o reclamado às fls. 421/423, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requeru, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requeru, ainda, que a declaração de suspensão do processo seja tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intimado o reclamante às fls. 427.

Às fls. 429/435, houve comunicação a este Juízo pelo Tribunal Regional do Trabalho da decretação da falência.

Às fls. 436/439, manifesta-se o reclamante irredimindo-se com o pedido de suspensão do processo ante a decretação de falência, sustentando inaplicáveis na Justiça do Trabalho os efeitos declarados pela Lei de Falência, no que tange à suspensão do processo.

Ocorre que a relação processual se caracteriza e aperfeiçoa pela existência de três pessoas em juízo. Se a reclamada, por via de decretação de falência, foi substituída em sua legitimação passiva pela universalidade, que é representada pelo síndico, não é possível prosseguir no feito sem que seja cientificado o representante da massa falida, e se restaure a triangulação essencial.

O processo não pode prosseguir sem a triangulação. Então, nem é a hipótese de suspensão, mas de verdadeira inviabilidade de persistência sem a intimação. Se a parte vai ou não intervir, isto não oferecerá problemas desde que tenha sido intimada para tanto.

Intime-se o síndico da existência do processo neste Juízo para que se habilite por via do instrumento necessário, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-RR-349.228/97.4 - 4ª REGIÃO

Recorrentes : FLÁVIO MAZZOLENI DAVID e S.N. CREFISUL S/A - SOCIEDADE CORRETO-
RA E OUTRAS

Advogados : Drs. Márcio Gontijo e Ubirajara W. Lins Júnior
Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 640, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 16 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-430.218/98.0 - 4ª Região

Agravante : FUNDAÇÃO ISAEK DE COMUNICAÇÃO
Advogado : Dr. Jamil Abdo
Agravado : MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS
Advogada : Dra. Louana Nascimento

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por irregularidade no acórdão hostilizado, haja vista não conter as assinaturas dos Juizes Presidente e Relator da Eg. Turma, bem como do representante do Ministério Público.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 02 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-454.212/98.9 - 3ª Região

Agravante: REGINA CHAVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

A reclamante opõe embargos de declaração ao acórdão de fls. 612/614, alegando ter havido omissão a justificar a interposição do presente recurso.

Verifica-se, contudo, que os declaratórios opostos encontram-se intempestivos.

A certidão de fl. 615 atesta que o a decisão do acórdão embargado foi publicada em 27 de agosto de 1999 (sexta-feira), ao passo que o protocolo dos embargos declaratórios (via fax à fl. 616) indica data de 24 de setembro de 1999 - sexta-feira. Ou seja, a embargante interpôs seu recurso quando já transcorridos quase 30 (trinta) dias, muito além do prazo legal previsto - de 5 (cinco) dias.

A petição original dos declaratórios foi protocolizada em 30 de setembro de 1999 - sexta-feira -, em nada socorrendo a pretensão da demandante.

Desta forma, louvando-me no art. 896, § 5º, da CLT denego seguimento aos embargos declaratórios por serem manifestamente intempestivos.

Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma
e Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-468.792/98.5 - 1ª Região

Agravante : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -
IBGE

Procuradora : Suzana França Wentzel
Agravados : JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL E OUTRO
Advogada : Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que rejeitou os embargos declaratórios opostos pelo agravante.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 02 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-503.426/98.4 - 3ª REGIÃO

Agravantes: MARCOS ANTÔNIO WALTER E OUTROS
Advogado : Dr. Mário Augusto Giannerini

Agravada : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
CASEMG

DESPACHO

Peticionam os Reclamantes às fls. 91/92, requerendo a republicação do v. acórdão de fls. 85/86, por ter sido feita em nome do antigo patrono. Sustentam que em data anterior à publicação juntaram substabelecimento, oportunidade em que requereram que as publicações futuras fossem feitas em nome do novo patrono.

Em atendimento ao despacho de fls. 94, certificou a Secretaria da eg. Turma "que o nome que consta na publicação do acórdão de fls. 85/86 é do Dr. Ricardo Luz de Barros Barreto - OAB/DF 9531".

Assim, considerando a veracidade do alegado pela parte, ora agravante, DEFIRO o pedido, devendo o acórdão de fls. 85/86 ser republicado, fazendo-se constar como advogado dos reclamantes/agravantes o Dr. Mário Augusto Giannerini.

Publique-se.
Brasília, 17 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-505.598/98.1 - 3ª Região

Embargante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : AC. 3ª TURMA (GUILHERME BERNARDES DA SILVA)

DESPACHO

Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 93/95, permaneceu este silente.

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 90 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da empresa.

Nada a deferir.
Publique-se.
Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-511.589/98.2 - 4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargada : ENEIDA LÚCIA ALVES BARCELOS
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 1.556/1.558, a Terceira Turma, pelo voto da lavra do Exmo. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, não conheceu da revista, sob o fundamento de que era interlocutória a decisão proferida em sede embargos de declaração opostos perante o Regional, que determinou o retorno dos autos à JCI de origem para que fossem analisados os pedidos sucessivos, na forma do art. 289 do CPC, face o reconhecimento do vínculo empregatício com a entidade reclamada.

Nos declaratórios opostos a essa decisão, sustenta a reclamada ocorrência de omissão, eis que a decisão Regional que determinou o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau é terminativa e definitiva, na medida em que o Tribunal reconheceu a relação de emprego, razão porque tentou demonstrar na revista que interpôs, violação do artigo 37, II e § 2º da CF/88, eis que é vedado a admissão em cargo público sem a prévia submissão a concurso público. Aduz vulneração direta e literal aos artigos 5º, II, 37, II, XXI da CF/88, 60, 61, 85 e 86 do DL nº 2.300/86, art. 20 da CE, 1.216 do CCB, 2º, 3º e 8º da CLT, contrariedade dos Enunciados nºs 126 e 331 do TST.

Tendo a reclamada pleiteado efeitos modificativos, concedo à reclamante o prazo de cinco dias para manifestar, querendo, sobre os embargos declaratórios, consoante jurisprudência da Corte.

Após, voltem-se conclusos.
Publique-se.
Brasília-DF, 17 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-524.169/99.5 - **2ª REGIÃO**
 Agravante : **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**
 Advogada : Dr. Ana Maria de Moraes Cerigatto
 Agravado : **ROGI MITSUIUQUI**
 Advogado : Dr. Antônio Rosella

DESPACHO

O despacho de fls. 185 foi evidentemente proferido por equívoco. Não existe despacho trancatório de Embargos a justificar Agravo Regimental. A bem dizer, nem existe Agravo Regimental.

Considerando que à época houve o cancelamento da figura do despacho de admissibilidade de Embargos, cumpra-se o despacho de fls. 184.

Publique-se.
 Brasília, 17 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-532.831/99.5 - **3ª Região**
 Agravante : **BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravada : **CLÁUDIA REIS DE PAULA KLEINSORGE**

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 58/63 aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.
 Publique-se.
 Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-534.237/99.7 - **2ª Região**
 Agravante : **BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : **FERNANDO CÉSAR DE PAULA**

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 71/77 aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.
 Publique-se.
 Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-538.246/99.3 - **4ª REGIÃO**
 Agravante : **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP**
 Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
 Agravado : **GERALDO MEDINA TRINDADE**
 Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DESPACHO

Em face do provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, ora, agravante (acórdão, fls. 53/54), determino o desentranhamento da petição de fls. 56/61 (contra-razões ao Recurso de Revista, apresentadas pelo reclamante), bem assim a sua remessa ao eg. TRT de origem a fim de que seja anexada aos autos do processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-538.970/99.3 - **5ª REGIÃO**
 Agravante : **SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.**
 Advogado : Dr. J.A. Pedreira Franco de Castro
 Agravado : **RENILTON ZACARIAS DE SOUZA**
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar

DESPACHO

Às fls. 77/79, peticiona o Bomprego BAHIA S/A dizendo-se sucessora da agravante, Supermar Supermercados S.A., em virtude de transação comercial homologada pelo Juízo da Falência, em 17.01.95, concretizada em 06/97 e, nesta condição, parte legítima para figurar no presente feito.

Na oportunidade, anexa Termo de Procuração e de Substabelecimento e requer que todas as publicações e notificações doravante expedidas sejam enviadas em nome da nova patrona. Na tentativa de comprovar o seu alegado, junta os documentos de fls. 82/88.

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento e documentos.

Publique-se.
 Brasília, 03 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-538.867/99.9 - **11ª REGIÃO**
 Agravante: **BENARRÓS DIESEL LTDA.**
 Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
 Agravado : **RICARDO CRUZ DOS SANTOS**

DESPACHO

Em face do acordo noticiado à fl.46, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-539.131/99.1 - **5ª Região**
 Agravante : **BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
 Agravada : **MÉRCIA MARIA ROCHA DE FREITAS**
 Advogado : Dr. André Lima Passos

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 81/87, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.
 Publique-se.
 Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-539.492/99.9 - **3ª REGIÃO**
 Embargante : **BANCO BRADESCO S/A**
 Advogada : Dra. Flávia Torres Ribeiro
 Embargada : **LÍLIA MORAES DE PAULA SILVA**
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Pela petição de fl. 131, endereçada ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCI de Origem. o Agravante requereu a desistência do agravo de instrumento e o imediato envio do processo ao Setor de Liquidação Judicial. Ocorre que, dada a tramitação de envio da referida peça, os autos somente foram conclusos a este Ministro-Presidente nesta data, qual seja, 13.03.00, quando o recurso já havia sido julgado, e publicado (acórdão, fls. 122/125 e certidão, fl. 126).

Nada a deferir, pois.
 Publique-se.
 Brasília, 13 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-541.555/99.3 - **9ª REGIÃO**
 Agravante : **MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA**
 Advogada : Dr. Gisele Mattner
 Agravado : **LENO SÉRGIO COLLA**

DESPACHO

Em face da solicitação de devolução dos autos pela quitação do débito, constante de fls. 76/77, determino a baixa dos mesmos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.
 Brasília, 03 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-541.640/99.6 - **3ª Região**
 Agravante : **BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
 Agravado : **WESLEY PAULO GONÇALVES**
 Advogado : Dr. Wanderley Afonso Batista

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 104/110, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-542.664/99.6 - 18ª Região

Agravante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogada : Drª Ana Maria Morais

Agravado : JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 128/133, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, consequentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-570.124/99.0 - 24ª Região

Agravante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : MAURO DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Almir Dip

DESPACHO

Intimado o reclamante para que se manifestasse sobre o requerimento de suspensão do feito em face da decretação de falência do Banco e sobre os documentos de fls. 69/73, permaneceu este silente.

Não obstante, o que se verifica é que a petição de fls. 69 está acompanhada de documentos sem autenticação, inválidos, assim, para a comprovação daquilo que neles se contém.

Por outro lado, o ilustre advogado que subscreve a petição referida, caso se aceitasse a declaração de falência, já não mais representaria a massa, cuja personalidade não se confunde com a da empresa.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-581.550/99.4 - 2ª REGIÃO

Agravante: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel

Agravado: PAULO AFONSO SOUZA PINTO

Advogado: Dr. Denis de Moura Camargo

DESPACHO

Em face do acordo noticiado à fl. 89, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-ED-AIRR-581.552/99.1 - 2ª REGIÃO

Agravante : ANDERSON GOMES

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

Agravado : FORTILIT - SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA

DESPACHO

Versam os autos acerca da aplicabilidade do Enunciado nº 221 do TST, em face da alegação de violação do artigo 498 da CLT, em consequência de demissão de empregado estável, sem indenização, quando não constatada a ocorrência de força maior.

Ao opôr Embargos de Declaração o reclamante pleiteou efeitos modificativos no julgado de agravo de instrumento, que a Turma negou provimento, invocando o disposto no Enunciado nº 278 do TST, agora positivado (art. 897-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, 12/1/00).

Assim, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para manifestar-se, querendo, sobre os declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 01 de maio de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROCESSO TST-ED-AIRR-584.440/99.3

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : JOÃO BOSCO PEREIRA LEITÃO

Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes

DESPACHO

Versam os autos acerca da existência ou não de ofensa à coisa julgada, quando se confronta decisões regionais (a proferida na fase de conhecimento e a proferida em agravo de petição).

Ao opôr Embargos de Declaração o reclamado pleiteou efeitos modificativos no julgado de agravo de instrumento, que a Turma negou provimento, invocando o disposto no Enunciado nº 278 do TST, agora positivado (art. 897-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957, 12/1/00).

Assim, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestar-se, querendo, sobre os declaratórios do Banco.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 02 de maio de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROCESSO TST-AG-E-AIRR-597.490/99.2 - 2ª REGIÃO

Agravante : S.C. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA

Advogado : Dr. Antônio José Neiaime

Agravado : JOEL LA BANCA JÚNIOR

Advogada : Dra. Cristina Giusti Imperato

DESPACHO

A Egrégia 3ª Turma, às fls. 208/209, por unanimidade, não conheceu de agravo de instrumento interposto pela reclamada por ausência de autenticação de peças.

Desta feita, às fls. 213/214, peticiona a agravante requerendo a "reconsideração da r. decisão de fls., determinando a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se proceda a autenticação das cópias trasladadas dos autos principais, para formação do agravo de instrumento, e nova remessa à essa Suprema Corte; uma vez que a agravante requereu tempestivamente aludida providência junto àquele Tribunal Regional do Trabalho, conforme cópia de petição, anexa".

Todavia, nada a deferir, o agravo de instrumento já foi julgado pela eg. Turma, inclusive já publicado, conforme se observa pela certidão de fls. 210, devendo a parte inconformada utilizar-se de recurso próprio para atacar dito julgamento.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-597.806/99.5 - 3ª Região

Agravante : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann

Agravado : PEDRO LÚCIO APARECIDO SILVA

Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-598.736/99.0 - 3ª Região

Agravante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogada : Drª Juliana Magalhães Assis

Agravado : DARIO CEZAR DE ABREU

Advogada : Drª Valéria Maria Batista

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 78/83 aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo fosse tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os requerimentos e documentos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-598.860/99.7 - 15ª Região

Agravante: **GUILHERME DINIZ JUNQUEIRA**

Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani

Agravado: **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**

Advogado: Dr. Francisco Carlos Maríncolo

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagra tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-600.342/99.0 - 3ª REGIÃO

Agravante: **REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.**

Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães

Agravado: **DIUSON NEVES SILVA**

Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls.84/85, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Beatriz Brun Goldschmidt. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 378032/1997-1 da 4ª Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Lourdes Mara Sichelero, Advogada: Dra. Déa Sílvia S. Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 411673/1997-6 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Agravado(s): Rui José dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425248/1998-9 da 4ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Inez Maria Tanolli, Agravado(s): Maria Inês Accorsi Bergoli, Advogado: Dr. Marco Antônio Pilger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428217/1998-0 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Roberto Cristófar, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 428219/1998-8 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jaime Vieira Sampaio, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430529/1998-5 da 2ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. José Alves Cavalcante, Agravado(s): Dulcinéia Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431226/1998-4 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oswaldo Makoto Kiono, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431285/1998-8 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Isabel Cristina Marinho Leite e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 431302/1998-6 da 6ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Fátima Alves de Almeida e outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431395/1998-8 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fernando José Eckart e outros, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431409/1998-7 da 4ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Santa Laureano Pazinato Lemos, Advogado: Dr. Everton Luis Mendes de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431624/1998-9 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): Elizabeth de Souza Porto Ferreira, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433225/1998-3 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): Adriano Nazario, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437943/1998-9 da 4ª Região.** corre junto com RR-437944/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Lenira da Silva Medeiros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 441626/1998-3 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Miriam Aparecida Trecco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441627/1998-7 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sandro José de Daniele e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447169/1998-3 da 2ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Magno Casemiro Conceição, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448911/1998-1 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Jandira Inácia da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448913/1998-9 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Mário Raymundo Gomes Lima e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448920/1998-2 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Vitor Jorge Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Hospital Municipal Dr. Néilson de Sá Earp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449001/1998-4 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Agravado(s): Lindebergh Dias de Carvalho e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 449073/1998-3 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Paulo Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449317/1998-7 da 1ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jorge Luiz Antunes Simões, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450485/1998-7 da 9ª Região.** corre junto com AIRR-450486/1998-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 450486/1998-0 da 9ª Região.** corre junto com AIRR-450485/1998-7, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Maringá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 450579/1998-2 da 7ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procuradora: Dra. Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Lineu Ferreira Jucá e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450583/1998-5 da 7ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Agravado(s): Cléa Martins Landim e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450584/1998-9 da 7ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior, Agravado(s): Angelita Magalhães Martins e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar a prefacial de intempestividade do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o regular processamento da revista; **Processo: AIRR - 450608/1998-2 da 7ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Advogado: Dr. Antônio E. E. de Franca, Agravado(s): José Aldery dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450633/1998-8 da 7ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Hermes Venâncio Dias, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 450634/1998-1 da 7ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Terezinha de Jesus Mendes, Advogado: Dr. Claudionor Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular

processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450663/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Maria Helena Fernandes da Silva e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450664/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Antônio Renaldo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450666/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Maria Zilmar Xavier de Matos e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 450700/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Denise Vitório de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, com remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins; **Processo: AIRR - 451016/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gilberto Pereira Costa, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451033/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Maria Helena Mendes Bet, Advogada: Dra. Maria Eunice de O. Gironda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451039/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcázar Tadeu de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451719/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Ruy Gomes Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453163/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adauto Terakado, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455402/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Daniel Lessa, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455810/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Telma Cristina de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461701/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Maria José da Silva Brito e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461815/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Giuseppina Panza Bruno, Agravado(s): Nelma Maria Lopes Sales de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462008/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Cesário, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462123/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro de Assumpção, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462125/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Adão Serli Machado dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 462169/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Luiz Arildo de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 462185/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ilda Fabiano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 462254/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio Tadeu Baifus (Espólio de), Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Agravado(s): União Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465087/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Agravado(s): Teresa Cristina Drummond, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: unanimemente, preliminarmente, em rejeitar a prefacial de intertempistividade argüida na contraminuta; e, no mérito, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 465183/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Fernando Antônio de Macedo Júnior, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468691/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Amauri Cezar Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469806/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Maury Izidoro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470669/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco José da Silva Neto, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470671/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sandra Papesky Sabbag, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475996/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valmes Restivo, Advogada: Dra. Márcia Regina Marsola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476219/1998-1 da**

2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Aurélio Dias Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483492/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria Terezinha de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Otoniel G da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485095/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sandra Valdete de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485096/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Adão Mateus de Souza e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485387/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Ivanildo Aguiar dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 485393/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Mocyrc Nyciton Martins, Agravado(s): Leôncio Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 485401/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Moacir da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485450/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Agravado(s): Sebastião Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489203/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Osvaldo Justino da Silva, Advogado: Dr. Célio Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 489213/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Angelita Ribeiro da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 491806/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Guadalupe Restivo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chakarian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491814/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Simone Jordão de Campos Melo, Advogado: Dr. Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494699/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494705/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aurino da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 494707/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Etelvina Aparecida Neves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494709/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Cacilda Pedroso Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494726/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Sidenildo Ferreira, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497051/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-497052/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rodolfo Cortz Granato, Advogado: Dr. Maurício Vieira, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 497559/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Andreassa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497564/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498454/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Otoniel Marques Soares, Advogado: Dr. Luiz Salem Varela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502059/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Deuby Fukuda Takashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502067/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tania Maria de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502394/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Nícia Flora Santos Cataldi, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Rodrigues Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 502395/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): José Manoel Martins Vieira, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502482/1998-0 da 4ª Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos de Carli, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502540/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Sérgio Antônio Barboza dos Santos, Advogada: Dra. Moema Baptista, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502552/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Maria Bernadete V.N. de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos André F. Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 502613/1998-3 da 17a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cleusa Pereira Martins, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Besson, Decisão: unanimemente, negar provimento

ao agravo; **Processo: AIRR - 502650/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Francisca Praciano Rodrigues Sampaio e outro, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Agravado(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 502816/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Carlos Alberto Conceição do Sacramento, Advogado: Dr. Onair Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503330/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Agravado(s): Adib Miranda de Ramos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504031/1998-5 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Gilson Almeida da Silva, Advogada: Dra. Rita Helena Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 506478/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Agravado(s): Solange Gomes Ubara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506975/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Francisco de Assis Napoleão, Advogada: Dra. Sueli Kayo Fujita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506979/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Bovo Nicioli, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507486/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis de Oliveira Barreiros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511166/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Isis Santos Sales e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511246/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nara Lúcia Marques de Lilha, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravante(s): IPEC - Instituto de Previdência do Estado do Ceará, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514692/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com RR-514693/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Brilhantino de Moura, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514996/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Henrique José de Almeida Loureiro e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 515280/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Jorge Cardozo de Lima e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515291/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Lúcia Nigro Pereira Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 515374/1998-4 da 15a. Região.** corre junto com RR-515375/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Marinilze Bracalante Infranger, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516527/1998-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-516564/1998-7, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Gallera, Agravado(s): Mário Reinaldo Lemos Sargiani e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516564/1998-7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-516527/1998-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mário Reinaldo Lemos Sargiani e outro, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Rita de Cassia Gallera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516736/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação L.Loyd Brasileiro), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Bento Barreto Landini e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516983/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-516984/1998-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Gelice de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento mas se conhecido pelo seu desprovimento, unanimemente não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 517037/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-517038/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, pelo conhecimento e desprovimento do agravo, unanimemente, negar provimento do agravo; **Processo: AIRR - 521191/1998-3 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Gilberto Conceição Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 521192/1998-7 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Luís Augusto dos Santos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522187/1998-7 da 3a. Região.** corre junto com RR-522188/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Gabriel Moreno e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524951/1999-5 da 17a. Região.** corre junto com RR-524952/1999-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Paulo das Virgens, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525374/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Roberto Pedrosa Santiago, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526247/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Antônio Cabral Lage e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 526260/1999-0 da 1a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Iracema Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526415/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Márcia Heizer Santos e outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529041/1999-3 da 6a. Região.** corre junto com RR-529042/1999-7, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Augusto Porciúncula Naves, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 537546/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Josilda Rita de Jesus Sena Thomaz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538205/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Valmor Galli (Espólio de), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 548862/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lázaro Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552734/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Manoel da Costa Silveira, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552901/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): José Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552960/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria da Glória Seixas Coriêa, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554259/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Agravado(s): Edilson Madureira Reis e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558631/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Haydee Dourado Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Igês da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558955/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zélia Maria Calado Abreu, Advogado: Dr. Arlinda Abreu da Silva, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Corredeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558971/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mônica Valéria Soares da Silva e outra, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Procurador: Dr. José Geminiano de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558994/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Medeiros e outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559968/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Maria Luiza Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560151/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Roberto Souza de Oliveira, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação L.Loyd Brasileiro), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561345/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Rosângela Ferreira Waterloo e outros, Advogada: Dra. Maria de Oliveira L. Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561554/1999-4 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria de Lourdes Costa, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561691/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bernadete Maciel Seibt, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562243/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Olavo Eugenio Brodani, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562318/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Francimar de Oliveira Félix Moura e outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562319/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Lillian Magna da Silva e outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564714/1999-6 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): José Rui Izídio do Nascimento, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566008/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): José Ademir Ferreira Barros, Advogada: Dra. Fátima Edna de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566557/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zélia Moraes Espírito Santo, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Antônio Carlos Teixeira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566741/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zenilda Barbosa Evangelista Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Griz Oliva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567325/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Arcelina Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Mathews Pereira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569912/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogado: Dr. Maureen Machado Virmond,

Agravado(s): Maria dos Santos Dias, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 570058/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Idalva Odília Pinheiro Barreira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Nícia Gonçalves Bello de Faria, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571743/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elizabeth Ferreira Ruiz, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571761/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marlene Maria de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Mauricio de Freitas, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Clara Cukiernan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573501/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Simônia Barbosa de Paula, Advogado: Dr. Nestor Ribeiro Neto, Agravado(s): Município de Caconde, Advogado: Dr. Gaspar Pereira da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573506/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Agravado(s): Antônio Carlos Aguiar Júnior e outros, Advogado: Dr. Arnaldo Tadeu Cotrim Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573714/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Manoel Martins Dias e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574610/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cristina de Castro Martin, Agravado(s): Aparecida Soares, Advogado: Dr. Lenyr de Souza Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 576056/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 577797/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Medeiros Grotta, Advogada: Dra. Suéli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580277/1999-6 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Mendes Marques, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 586694/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva, Agravado(s): Nilton Regis dos Santos, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587319/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nadir Maria Costa e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587321/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Carlos da Costa, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Advogado: Dr. Patrícia Bueno Scivittaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591431/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Patrícia Scandiucci de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Hilkner Silva, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591466/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): José Miguel Chaves, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594550/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Zélia Vieira Rocha, Advogado: Dr. Ângelo Eugênio Couto da Silveira, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595532/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joaquim de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595539/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wladimir Álvaro Piacentini e outros, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. Carmelo Krieger, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595660/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Agravado(s): Alba Eugênia Javarez e outros, Advogada: Dra. Rivamária Calixto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595689/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Raimundo da Silva Pires, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 596178/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Correio junto com RR-596179/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outra, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597960/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): Laene Viveiros Miranda, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600513/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): João Prado de Carvalho, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601665/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Geraldino Lourenço, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601685/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Gilda de Andrade Gaia Molina, Advogado: Dr. James R. Luz Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601730/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Luiz Cardoso, Advogado: Dr.

José Mauricio Lima, Agravado(s): Município de Mendes, Advogado: Dr. Paulo Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601749/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Ana Maria Nascimento Araújo e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601784/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Roberto Lebrege, Advogado: Dr. Nilton Maranhão, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601791/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Madalena da Silva Santos, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601792/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Maria Quitéria da Conceição, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602258/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Edivando Conceição de Jesus e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602259/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE e outra, Advogado: Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): Ezequiel dos Santos Nascimento, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602260/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Evilásio Campos da Silva, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602261/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Francisco das Chagas Nascimento, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602262/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): João Soares de Abreu, Advogado: Dr. Hudson Silva Brito, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/Go, Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602270/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Agravado(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602272/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Tarciso José Freire do Monte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602273/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): Cícero Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Ailton Alves do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602278/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): L M - Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Edinaldo dos Santos Reis, Advogado: Dr. Sérgio Silva Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602279/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Carlos Francisco de Almeida Sampaio, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602280/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Fraga Maia Filho, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602281/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Alejandro Eduardo Marchant Lizama, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602282/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Vailton Araújo dos Santos e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602283/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Carlos Lacerda Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602284/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Osvaldo Santos Silva, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Plantações Michelin da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Sinésio Cabral Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602285/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Robélio Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602286/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Fernando Araújo de Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602287/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Amândo Evangelista Santos, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602288/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Vinibahia - Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edlamar Souza Cerqueira, Agravado(s): Valtene Matos, Advogado: Dr. Garibaldi Joaquim de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602302/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Elias Moura Lima, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 602305/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravado(s): José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602306/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Alberto Luiz Novaes Santana, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602308/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marinalva Ferreira Santana, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602309/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto

Reis de Paula, Agravante(s): Marinalva Ferreira Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator; **Processo: AIRR - 602322/1999-3 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco de Assis Silva, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602364/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): José Luiz Alves Pereira, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602365/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602367/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Nunes Evangelista, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Município de Juazeiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602370/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Walter Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ross, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602376/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procurador: Dr. Sérgio de Oliveira Netto, Agravado(s): Paulo Russo e outra, Advogado: Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602394/1999-2 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Rosely Gonçalves Batalha, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602395/1999-6 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Amélia Araújo Pereira, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602396/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Edna de Lima da Silva, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602397/1999-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Nilza Batista Costa, Advogado: Dr. Roberio de Oliveira Brigido, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602398/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Ginagleide de Sousa Santos, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602399/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Helena Vieira de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602400/1999-2 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602401/1999-6 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Raimunda Maura de Souza, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602402/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisca das Chagas Pereira Barros, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602403/1999-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Josefa Sousa Gomes, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602404/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Vera Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602405/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Albertina Alves Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602406/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú - MA, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Conceição de Maria Barbosa de Queiroz e outros, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602407/1999-8 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Helena Mariza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602408/1999-1 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Clara dos Santos Soares, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602409/1999-5 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Nazaré dos Santos Santos, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602410/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Dinalva Grigório Coelho, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602411/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Lourdes Fahd Lima, Advogada: Dra. Fatima Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602412/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônio Camelo Lima, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602413/1999-8 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria de Fátima da Conceição Paiva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602414/1999-1 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Cândida Maria de Sousa, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602415/1999-5 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): José Quaresma dos Santos, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR**

- 602418/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Myryan Rosely Dal Pai Orreda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Ademar da Silva Coelho, Agravado(s): Banestado S.A. Informática, Advogado: Dr. Luir Ceschin, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602433/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cristovão Clemente Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Sinaida de Gregório Leão, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602485/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Ismael Paulino da Silva, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602491/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edir Walewski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602614/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Amauri Leal de Melo, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602616/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Cesar Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602620/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Assuero Antônio Horta Fernandes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602632/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Andrzej Sienkiewicz, Advogado: Dr. Wellington Basilio Costa, Agravado(s): Brasflex Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602634/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Auto Posto Semambetiba Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): João Batista Vasconcelos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602636/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Posto Garoupa de Nova Iguaçu Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Aloisio Innecco, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602638/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bar e Mercaria Novo Itauna Ltda., Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Luiz Carlos Mauricio da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602641/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hércules Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Dias de Almeida, Agravado(s): Glaxo Wellcome S. A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602642/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Edson de Castro, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602871/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Saldinha de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602897/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cida Pejanov Danich e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602898/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Mauro Bezerra da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602901/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): MMC Automotores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): José Roberto Carneti e outro, Advogado: Dr. Ademair Moreira dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602903/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlota Tereza Martini Mazetto, Advogada: Dra. Maria A. M. de C. Lordani, Agravado(s): Silvio Sodré dos Reis, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602904/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosa Beatriz Chaves, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602905/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiza Elena Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602906/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Tânia Luiza dos Santos Cantão, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602907/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Amado José da Silva, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602908/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marlene Maria de Jesus, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Bicycles Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602909/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dercy Torres Ayres de Barros, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602910/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ruth Baccas, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602914/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Clube Piratininga, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Rafael Ferreira Damasceno, Advogado: Dr. Ailton Trecco, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602915/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcelo Fatte, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602916/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luciano José da Costa, Advogado: Dr. Adelino

Freitas Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602917/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Lima Reis, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602952/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tarciso Severiano da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602953/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602954/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zulmir Ineia, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602955/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edileirmer Zaithammer, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602956/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Qualitel - Instalações de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Norton Passos Waldráff, Agravado(s): Ronaldo Miguel da Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602957/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Jacob Pliskevski, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 602959/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Isac Ito, Advogado: Dr. Mansur Naufal Júnior, Agravado(s): José Inácio de Lima, Advogado: Dr. João Moreno Romero, Agravado(s): Agro-Comercial Otani Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602960/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Luiz Castro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Zélia Aparecida Barreto Medeiros Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602961/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Agravado(s): Edson Benedito de Carvalho, Advogada: Dra. Cleuds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602962/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elisabete Chiarinotti, Advogada: Dra. Gisela Kops, Agravado(s): O.E.S.P. Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jonacir Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602964/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Fernando F. de Almeida Júnior, Agravado(s): Massas Alimentícias Mazzei Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Hofling, Agravado(s): Antônio Gutierrez Ribeiro de Carvalho e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602967/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Maria da Glória dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602968/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ana Paula Torres, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602973/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edson Guilherme, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602974/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): Décio Perin, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602977/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): José Atanásio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aldenir Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602982/1999-3 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Heliodório Rufino da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602983/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Odilon Felipe, Advogada: Dra. Joana Darc Cristino B. Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602984/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Antônia D'Ávila Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602985/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Maria Femande da Silva Lima, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603020/1999-6 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sérgio Mendes da Costa, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603021/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sirléia Schlemper, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603027/1999-1 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Leonides Pereira, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603034/1999-5 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Valmor Urbano Moreira, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603042/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): Juraci Guimarães Coelho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603043/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): CEMUB - Centro Médico de Urgência de Boa Viagem Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Maria José Cruz de Melo, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603044/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Gilberto Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603045/1999-3 da 6a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): César Teixeira de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603049/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Carlos Alberto Saccani, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Agravado(s): TECNITEL - Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603050/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): The West Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudine Caodaglio, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603783/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Auxiliadora Costa de Lima, Advogado: Dr. Renato Burgos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603784/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Luísa Assis de Holanda, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603785/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Soares da Costa, Advogado: Dr. Wallace Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603786/1999-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S. C. Alimentos Especializados Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Zequias Luiz de Santana, Advogado: Dr. Sebastião Cassiano Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603787/1999-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Gérson José Mendonça de Lima e outros, Advogado: Dr. Fábio Malinconico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603788/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Paulo José Ribeiro Pessoa, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603789/1999-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Origenes José Pinto Lins Caldas, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603790/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Augusto Deodato e outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603791/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José João da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603792/1999-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia de Fátima Bezerra Souto Maior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603793/1999-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construções Rio Ave Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): José Bezerra de Lima, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603794/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Genildo Barbosa Leite, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603795/1999-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Severino da Silva Filho, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603796/1999-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Colégio Santa Bárbara, Advogado: Dr. José Gomes Santiago, Agravado(s): Zildete Teixeira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603797/1999-1 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcos Ponciano de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Soares Mulatino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603804/1999-5 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FRUCESA - Frutos do Ceará S.A., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Edival Antônio Pessoa, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603805/1999-9 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Francisco Valbran de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603806/1999-2 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco Fonteles Pinto, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): COELCE - Companhia Energética do Ceará, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603807/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carbrasm Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Agravado(s): José Canuto da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603808/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Márcia Cristina Moreira Ramos, Advogado: Dr. Dulcinéia Peixoto Nelson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603809/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Pires da Silva, Advogado: Dr. Álvaro de Souza Martins Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603814/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sílvia Cristina Giacchetto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603815/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Sérgio Ricardo Lentz do Carmo, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603816/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Manoel Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Costa Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603817/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Zelea Melquides de Figueiredo, Advogado: Dr. Consuelo Alves Vila Real, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603818/1999-4 da 2a.**

Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603819/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pedro Luiz Sanches de Luca, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603820/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cícero de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Ecco - Engenharia, Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aristides Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603821/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Márcia Regina Morgado Gimenes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603822/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Silvanira Sabina de Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues dos Santos Mabilia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603938/1999-9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-603939/1999-2, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Eduardo Augusto Boudet Macedo, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603939/1999-2 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-603938/1999-9, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduardo Augusto Boudet Macedo, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603942/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ângela Maria Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603943/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de São Gonçalo e Itaboraí, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603946/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Jazz Computer Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Ibiracy Guerra Dodds, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603947/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Agravado(s): Wagner Dantas Sena, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603950/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústria Sinimbu S. A., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Wanderley Williams Shucenck, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603953/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Sérgio Leal Ribeiro, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603966/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Maria de Castro, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603974/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Pedro Pinto, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603976/1999-0 da 14a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA, Advogado: Dr. Fernando Maia, Agravado(s): Ivo Benitez, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604069/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rubens Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604070/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto da Rocha Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604071/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Agravado(s): Marco Cesar Coelho Szalaj, Advogado: Dr. Roberto Arrais Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604072/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Ruy Monteiro Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604073/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Biogalênica Indústria Química e Farmacêutica Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604074/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Carnevale Rogério, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Duarte Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Souza Del Aguila, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604076/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Wanda Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604077/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Servier do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): Rita de Cássia Vianna Costa, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604078/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Antônio Gomes Maciel, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604082/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Altair Cavalcante Vasconcelos, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604129/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

604130/1999-2 da 22a. Região. Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Cristalândia do Piauí, Advogado: Dr. José Augusto de C. G. Nunes, Agravado(s): Inácia Quintina Nogueira Ascenso, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604136/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Débora Cavalim, Advogado: Dr. Sandra Roseli Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604301/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Fatima Oliveira, Agravado(s): José Ivaldo Rocha Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604304/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Godofredo Martins Borges, Agravado(s): Adilson da Silva Elleres e outro, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604305/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): João Roque Vieira e outro, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604306/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Augusto Neri Tomaz, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604307/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): José Luiz Tanoeiro Fontes, Advogada: Dra. Luiziane de Paula Cavallero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604311/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Enedi Maria Viapiana, Agravado(s): Luiz de Souza Pacheco, Advogada: Dra. Evelyn Petersen Saadi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604312/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L.) S.A., Advogado: Dr. Carlos Leopoldo Gruber, Agravado(s): Dagoberto Silva da Silva, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604314/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Ricardo Antônio de Castro e outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marise Soares Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604318/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Iara Curado Ribeiro Gaspar, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604320/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): João Carlos de Azevedo Souza, Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604412/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): José Mariano de Almeida Filho, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604413/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Claudomiro Lima Brandão e outros, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604414/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Rozangela Amorim Santos, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604416/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenchwander, Agravado(s): Carlos Antunes de Sá Barreto, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604417/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Ferraz Cargas Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Flávio José Cabral do Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Alencar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604418/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Marilene Bezerra, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604420/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Cerâmica Porto Seguro Ltda., Advogada: Dra. Juliana Teixeira Esteves, Agravado(s): Jorge Norberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604421/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rosalie Varela Cahon, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Feliciano José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604422/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aglailton Patricio de Andrade, Agravado(s): Antônio Máximo Pinto Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604423/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Altamir Marconi da Silva e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604424/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 255823/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o En. 310/TST e, em consequência, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ilegitimidade ativa do Sindicato, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 270373/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eli Duarte, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 294903/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Uiráci de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 295807/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marildo Alves Rabelo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da ocorrência de violação do

artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 304/305 tão-só quanto à não-apreciação do tema "horas extras incorporadas", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, com o fim de se proferir novo julgamento em torno dessa temática, enfrentando-se as razões aduzidas nos embargos declaratórios; **Processo: RR - 315948/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab-RJ, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Recorrido(s): Roberto Torraca, Advogado: Dr. Eliamar Guiliad, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319447/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Heliana Maria de Araújo Teles e outros, Advogada: Dra. Debora de A Queiroz, Recorrido(s): Universidade Federal do Pará, Advogada: Dra. Angelina do Carmo Panzuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 326926/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Clarimundo Silvino de Carvalho Filho e outros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de mencionadas diferenças e reflexos. Custas, invertidas pelos Reclamantes, isentas na forma da lei; **Processo: RR - 338081/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): Floresbaldo Alves, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT tão-somente quanto às verbas rescisórias que passaram a ser devidas com a desconstituição da justa causa por decisão judicial; **Processo: RR - 346368/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Valry Bittencourt Ferreira, Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen, Recorrido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido de que seja considerado prejudicado o recurso, por unanimidade, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 348826/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemos Fabricio Maia, Recorrido(s): Maria Celeide Barbosa Pereira, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. José Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, prejudicado o exame do tema reformado in pejus; **Processo: RR - 349273/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): Luiz Otávio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, enviando cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, após publicado o acórdão; **Processo: RR - 349275/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Mário Djalmo da Silva Souza, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; **Processo: RR - 349347/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): José Coelho e outra, Advogado: Dr. Venâncio Martins Evangelista, Recorrido(s): Câmara Municipal de Santos, Procurador: Dr. Alexandre K. de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349948/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Paulo César Barbosa de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional com supedâneo no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer da revista em relação à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 349982/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Ademilda Lins Serafim e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, Advogada: Dra. Clarissa R. da C. B. de Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 350448/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zenaide Pereira Soares Fernandes e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso Revista; **Processo: RR - 350453/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco, Recorrido(s): Celina Siqueira Pereira, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento a Reclamante na forma da Lei; **Processo: RR - 350890/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): José Tertuliano de Souza, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Recorrido(s): Fazenda Tapicuru (Ary Alecrim Pacheco), Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 350892/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oeste Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Carlos de Lima, Recorrido(s): José Laelson Pereira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 351327/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Docol - Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Gilmar Braga, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351346/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hercílio Pedro Medeiros Cardoso, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 351930/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues,

Recorrido(s): ADEMPS - Administradora de Empresas e Pesca Ltda., Advogado: Dr. Manoel Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 351934/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zélio Martinho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER, Advogada: Dra. José Maria Alves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 351938/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Magali Aparecida Perussi, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras, cargo de confiança, bancário e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, por atrito ao Enunciado 342 do TST, quanto a devolução de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras, mantendo, contudo, a condenação em relação aquelas que excedam a oitava diária e dar-lhe provimento quanto aos descontos previdenciários e fiscais para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos à Reclamante e, ainda, para excluir da condenação a devolução de descontos; **Processo: RR - 352129/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): André Ricardo Sanches Ruiz, Advogado: Dr. José Antônio Calvo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 352132/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Marochio, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 352133/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilmar Antônio Alves Bettio, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 352474/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Iraci dos Santos, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, cerceamento de defesa e correção monetária - época própria, por divergência, este último, também por violação do art. 459, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 352607/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Valdir Campos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema quitação e horas extras - base de cálculo. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352608/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Gilson Cardoso de França, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à remessa de ofício e à forma de execução e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a reatuação como remessa "ex officio" determinada pelo TRT de origem e restabelecer a sentença de 1º grau quanto à forma de execução. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos adicionais de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórrres das Neves; **Processo: RR - 352609/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Jerson de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, à aplicação do Enunciado nº 85 e aos intervalos; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 352689/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Oliveira dos Brejinhos, Advogado: Dr. Manoel Bastos Cardoso, Recorrido(s): Maria Marta Oliveira Belo Gomes, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista do Ministério Público por lhe faltar legitimidade recursal; **Processo: RR - 352692/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Divaldo Barbosa da Silveira e outros, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 352693/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Ruberval Salgado Carramanho, Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida, Recorrido(s): Ronildo Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 352704/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Magno Paranhos de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 353358/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade, Recorrido(s): Miguel Antônio Campos Reça (Espólio de), Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação ao art. 1º, item III do DL nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que, afastado o óbice da intempetividade dos Embargos Declaratórios opostos pelo

Recorrente, seja o mesmo examinado, como entender de direito; **Processo: RR - 353621/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Volante Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Socorro Patelo, Recorrido(s): Max Antônio Lopes de Melo, Advogado: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 353651/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Daniel de Moraes Ferreira (Espólio de), Advogado: Dr. Gclairson Dias Figueiredo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência dessa Justiça especializada, autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei; **Processo: RR - 354589/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 354590/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Iclena Maria Sardeto, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 354594/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Marco Antônio Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e, também, por unanimidade, conhecer da revista em relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354597/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Fábio Schiavon, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 384/385, determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre o acordo firmado entre as entidades representativas de classe prevendo o pagamento das horas extras no dia 20 do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354598/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Produtos Erlan Ltda., Advogado: Dr. J. J. Safe Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia, Advogada: Dra. Márcia Leonora Santos Regis Orlandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; **Processo: RR - 354600/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Célio José da Silva, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354602/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Robson dos Reis Zica, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354913/1997-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 354949/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Osmar Frozi e outros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356033/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): José Carlos Castro Ilha, Advogado: Dr. José Luis Vernet Not, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à devolução dos descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 356247/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Francisco Rubem Pereira Soares e outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ranieri Lima Resende; **Processo: RR - 356248/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Valdir dos Santos Oliveira e outro, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356252/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Edmar Silveira da Luz, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356269/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Formulários Contínuos Continac S.A., Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Lenira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; **Processo: RR - 356270/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marta Iracema da Luz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, Advogado: Dr. Irenu José Hamester, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento da revista, unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356274/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Avícola Ledur Ltda. e outra, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Pedro Adelmo Noll, Advogado: Dr. Irmgard Ingona Klein Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação; **Processo: RR - 356282/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Wanderley Luiz Rezende, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao limite das horas extras e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção

monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 356283/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sérgio Luiz Maia, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, aos descontos previdenciários e imposto de renda e quanto às horas extras apurada minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas devidas anteriormente a 31/03/90. Por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como agente arrecadador, devendo ser notificado o Órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade: dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extras dos minutos que antecedem e sucedem a marcação de ponto, quando ultrapassarem cinco minutos e sendo apuradas na totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 356285/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Uberaba, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Creuza Amélia Freitas e Santos, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau; **Processo: RR - 356288/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Edison Ney Trindade, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; Falou pelo Recorrente(s) Dr. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA; **Processo: RR - 357076/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Dra. Olga Ienara Celi Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 357077/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Davy Hegner, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto. Se ultrapassado o marco dos cinco minutos, computa-se todo o tempo; **Processo: RR - 357096/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Grêmio Niterói, Advogado: Dr. Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Ismar Machado da Cunha, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista, por deserto; **Processo: RR - 357105/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Valdir Antunes de Lima, Advogado: Dr. Marli Haiduck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída do trabalho; **Processo: RR - 357550/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José de Souza, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Sérgio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357619/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéio Júnior, Recorrido(s): Espedito Ramos de Amorim e outros, Advogado: Dr. José Petrócio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. Djair Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista quanto aos reclamantes contratados após o advento da CF/88; **Processo: RR - 357628/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Reis, Advogado: Dr. José Luiz Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procurador: Dr. Jurema Mendes Barboza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelo Reclamante através de via administrativa; **Processo: RR - 358347/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Gilson Sant'Anna Bonatto, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de grêmio mensal, donativos, planos de saúde e plano reforço benefício e para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 358348/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Amílcar Assuero Botelho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário; conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e aos descontos seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e para restabelecer a sentença de 1º grau no referente aos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 358349/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Luciane dos Santos Carneiro, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência quanto aos temas devolução de descontos, descontos previdenciários e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 358350/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Supermix Concreto S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Choma, Recorrido(s): Cris Sebastian Weilcker Martinez,

Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto aos temas descontos previdenciários e fiscal e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 358351/1997-9 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Roberlei Pires Cardoso, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Recorrido(s): Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da sentença, às diferenças salariais e às comissões sobre cobranças; conhecer da revista no tocante às diárias de viagens por contrariedade com o Enunciado nº 101 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias de viagens ao salário do empregado; **Processo: RR - 358353/1997-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - COPAGRIL, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Glicério Wanderer, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema acordo de compensação horária. Também por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, quanto às horas extras, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto e, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 358354/1997-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Laminy Compensados Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Laercindo dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 358355/1997-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Geuza Mathias Arrais, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente; **Processo: RR - 358356/1997-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hotel Elo Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Thereza Sawtchuk Sobrinho, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, ao julgamento extra e ultra petita, aos juros e correção monetária, ao desconto referente ao imposto de renda e aos honorários advocatícios; conhecer da revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 - aplicação" por contrariedade com o Enunciado nº 330 e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de diferenças de aviso prévio, expressamente consignado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas pela Reclamante; **Processo: RR - 358357/1997-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Osvaldo Domingues da Costa, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrente(s): Mandacéia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; também por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada no tocante às horas in itinere; dele conhecer em relação aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 358358/1997-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nilson Fernandes Dantas, Advogado: Dr. Eglacy Paulino Koto, Recorrido(s): Becton Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358362/1997-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 358364/1997-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Clarice Muraro Coelho, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 358365/1997-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Fumaça Ensino Pré-Escolar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Maria do Rocio Chustake, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras, às multas convencionais e ao FGTS e conhecer quanto à prescrição, ao seguro-desemprego, aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária. No mérito, dar provimento parcial à revista para restabelecer a sentença de 1º grau quanto à prescrição; para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 358367/1997-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marjvone de Souza Luz, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Recorrido(s): Santo Facini, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória e ao adicional de insalubridade; conhecer da revista no tocante ao adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional noturno ao salário; **Processo: RR - 358543/1997-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro,

Recorrido(s): Lourdes Francisco Ferreira e outros, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho da reclamante Maria do Socorro Araújo Lopes, excluir da condenação as verbas deferidas; **Processo: RR - 358594/1997-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Bianchessi e Companhia de Auditores, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Estefan George Haddad, Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários das parcelas salariais; **Processo: RR - 358618/1997-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Teotônio dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 359023/1997-2 da 10ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (extinta EBTU), Procurador: Dr. Tawfic Awwad, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes Monteiro, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 359051/1997-9 da 21ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Irene Holanda Montenegro Amorim e outras, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito; **Processo: RR - 359054/1997-0 da 21ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Angela Maria Soares, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 359444/1997-7 da 12ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Adalberto Brasil Filho, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina, em relação aos temas "prescrição extintiva do direito de ação - mudança de regime" e "compensação - do regime de trabalho no sistema de 12x36 horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores à alteração do regime jurídico de celetista para estatutário e para excluir da condenação as horas extras além da oitava, bem como as excedentes à décima primeira hora trabalhada e os seus reflexos. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; **Processo: RR - 359959/1997-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Maria Elena Dal Ben Paulino, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Washington Bolívar de B. Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamada e, dar-lhe provimento para, afastada a estabilidade, julgar improcedente o pedido de reintegração, bem como considerar válida a opção pelo FGTS. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eliandro Marcolino; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Washington Bolívar de B. Júnior; **Processo: RR - 360032/1997-3 da 10ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrido(s): Amarildo Vieira da Silva, Advogado: Dr. João Emanuel Silva de Jesus, Recorrido(s): Fundação Cultural do Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360051/1997-9 da 6ª. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos Fernando Juvenal da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema referente ao cerceamento do direito de defesa ante a ausência do preposto da sala de audiência durante o depoimento do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360154/1997-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Adriana José de Araújo, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Gustavo Freire de Arruda; **Processo: RR - 360713/1997-6 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Embalagens Carrard Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Snel, Recorrido(s): Osvaldir Barbosa, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Das horas extras- Jornada Compensatória", e dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes à jornada compensatória; **Processo: RR - 360759/1997-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Mili - Distribuidora de Papéis S.A., Advogado: Dr. Irineu Peters, Recorrido(s): Cláudio Ramos, Advogada: Dra. Maria Inês Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema, "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito; **Processo: RR - 360774/1997-7 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Leal, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazy, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da revista; **Processo: RR - 360775/1997-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Isoladores Santana S.A., Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira, Advogado: Dr. José Antônio Tomasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à substituição processual e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito; ficando, em consequência, prejudicado o exame do restante do recurso; **Processo: RR - 360776/1997-4 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Eliseu Kerber, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, acaso ultrapassado o referido limite, considerar como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 360778/1997-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Gabriel Lopes Pires de Assis de Almeida, Recorrido(s): Décio Meireles, Advogado: Dr. Wagner Butei Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360779/1997-5 da 1ª. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ana

Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Isimar Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar argüida em contra-razões, reiterada pelo Ministério Público e não conhecer do recurso de revista por intempestividade; **Processo: RR - 360780/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Recorrido(s): José Carlos Brasil, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 360781/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): José Cledenor Guimarães, Advogado: Dr. Marcelize de M. Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marcelize de M. Azevedo; **Processo: RR - 360975/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Autoplan - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Lourival Martins, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; **Processo: RR - 363497/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcelo Kirsten, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência quanto aos temas descontos previdenciários e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 406693/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Augusto de Miranda, Advogado: Dr. Muriel Nini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 412842/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Tomé Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Heizer de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425138/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 437944/1998-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-437943/1998-9, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Recorrido(s): Lenira da Silva Medeiros, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URPE sobre os salários de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 450308/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Waldemar Lourenço Dalla Corte, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454868/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): HTV Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Josiâne de Almeida Trela, Advogado: Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei; **Processo: RR - 459674/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Elayne Maria Mamede Benevides e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 463336/1998-9 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal - Cepelac, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Mario Ribeiro Serqueira, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de incompetência da Justiça do Trabalho; também à unanimidade, dele conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal no tocante aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 473881/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Evelyn Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade argüida e às horas extras. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária deva incidir somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 479880/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Mario Luiz Furlanetto e outros, Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 493667/1998-4 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Recorrido(s): Rosadália Santana Silva, Advogado: Dr. Evandro da Costa Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, violação legal e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 497010/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Valdomiro Alves de Lima, Advogado: Dr. Pedro Paulo Balbo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 497052/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-497051/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Recorrido(s): Rodolfo Cortz Granato, Advogado: Dr. Mauricio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499501/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Antônio Ogiboski Almeida, Recorrido(s): Wilson Zschornak da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto

previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 509623/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): Márcia Santos da Soledade e outra, Advogado: Dr. Renato Cirne R. de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas, à exceção do saldo de salários; **Processo: RR - 514693/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-514692/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Antônio Brilhantino de Moura, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 515375/1998-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-515374/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marimilze Bracalante Infranger, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença da MMª JCY, no particular, condenando a empresa ao pagamento de horas extras e seus reflexos, tudo conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 516984/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-516983/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Maria Gelice de Castro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Recorrido(s): Município de Bom Jardim, Procurador: Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de "salário retido"; **Processo: RR - 517038/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-517037/1998-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Márcia Raphanelli de Brito, pelo conhecimento dos planos econômicos e seu provimento, unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada nos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionadas parcelas e reflexos. Ficando prejudicado a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da Recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 522188/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-522187/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Recorrido(s): Márcio Gabriel Moreno e outro, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522642/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Elmoza Nunes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 522661/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Francisca Damasceno de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 524381/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Zunilde de Oliveira Lavareda, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 524382/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Waldiza de Souza Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 524383/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Roberta Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Suely Stone de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 524952/1999-9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-524951/1999-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Manoel Paulo das Virgens, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas em itinere, na conformidade do pedido inicial; **Processo: RR - 525623/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Rogério Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio; **Processo: RR - 529042/1999-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-529041/1999-3, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Eduardo Augusto Porciúncula Nevares, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 554446/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Mauro Rios, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 555522/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Comercial de Ferragens Maceió Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Marcos José Chaves Vieira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 571066/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade Propagadora de Belas Artes Liceu de Artes e Ofícios, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Luzinete Penna dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Alves Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema professor - redução de horas aula, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas;

Processo: RR - 579886/1999-0 da 15a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Dirceu Sgarbi. Advogado: Dr. Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 583005/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Fernando Araújo Alves, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente; **Processo: RR - 590120/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Eudil Martha Pereira, Advogada: Dra. Sônia Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 596179/1999-3 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-596178/1999-0, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Maria do Carmo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Pecúnia S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outra, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 596339/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adeldo dos Santos Freire, Recorrido(s): Cicero Amaro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema: horas extras - intervalo para descanso e alimentação - aplicação do Enunciado nº 88 do TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 45 minutos diários como hora extra, em face da restrição do horário de descanso e alimentação, revertendo em multa administrativa, oficiando-se à autoridade administrativa competente; **Processo: RR - 603647/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ivo Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo, Recorrido(s): Raychem Produtos Irradiados Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 606970/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Videcar Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Videira, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em face da deserção; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 608892/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Recorrido(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Marcos Neri Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do r. acórdão de fls.189/190, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, determinar o retorno dos Autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 625431/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Massa Falida de L. Figueiredo S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo, Recorrido(s): Antônio Carlos de Mattos Rasteiro, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o recurso; **Processo: ED-RR - 211824/1995-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Hilton Guido da Silva Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 238792/1995-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração do reclamado para, imprimindo-lhes efeitos modificativos (Enunciado nº 278/TST), reconhecer a ocorrência de violação do artigo 6º do CPC, 8º, III, da CF/88 e Enunciado nº 310 do TST e reformar o julgado de fls. 255/260 a fim de julgar o reclamante carecedor do direito de ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; **Processo: ED-RR - 245884/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Hélio Edwino Weber, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 256402/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divino Morais e outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 258778/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Eduardo Luiz Conceição Bermudez, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 264434/1996-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-264435/1996-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Reneo Moro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 269978/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Elizangela Paixão do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 280246/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão no tocante à ausência de análise da divergência jurisprudencial transcrita em relação ao tema "multa por litigância de má-fé", conforme os fundamentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 282239/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Viacao Aérea Riograndense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aderbal Pionner, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão verificada no acórdão de fls. 215/217 e em face da orientação consubstanciada no Enunciado nº 278 do TST, proceder ao exame da configuração do dissenso jurisprudencial quanto ao último paradigma de fl. 188, uma vez que restou superado o obstáculo do Enunciado nº 337 do TST. Sanada a omissão, conheço do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às horas extras em face da adoção de regime de compensação horária e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação; **Processo: ED-RR - 283167/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Laila Simaan, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 284749/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Pascoal, Advogado: Dr.

Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda. E, Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 290412/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Social Autonomo Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abdenac Esteves Trindade, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 290417/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Asenio José Wermann, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 291011/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Samuel Brener, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão verificada, conforme os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 291021/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargante: Ibrahim Serve Armele, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante e do Reclamado para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 291098/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Jacileia Sarmento Pereira e outros, Advogada: Dra. Zuleika Rocha Rezende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 292016/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Arivaldo Costa de Araújo, Advogado: Dr. Andréa Tássia Duarte, Embargado(a): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com o fim de prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 297113/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Saraiva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 297405/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria de Lourdes Vieira Salgado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 304370/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Herbert Soares Correia, Advogado: Dr. Francisco G. dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 309572/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Vasco Nene Miranda, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 310105/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Maria Cláudia Bento Ferreira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 310113/1996-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rosilda Braz do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Lúcia Leao J Mesquita, Embargado(a): Município de Poço Redondo, Advogada: Dra. Yara Tavares Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 312193/1996-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-312192/1996-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Antonia Gouveia, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Embargado(a): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 312675/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Almerita Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para que a parte dispositiva do acórdão embargado tenha a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários pelo período de estabilidade de, nos termos do pedido constante do item II da inicial."; **Processo: ED-RR - 313781/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Francisco Verleu Rolim Bitencourt, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 317422/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Luiz Prates, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, conforme os fundamentos expendidos pelo Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 319455/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Dirceu de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 319456/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Simão Massoud Ruffeil Júnior e outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Antônio A. de O. Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 319457/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Dorival Ubirajara de Lima, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 319458/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Arthur Monetto, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 322153/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 322156/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva Cunha, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 322157/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Embargado(a): Samuel Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 327690/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aldemi Rosa Coutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 331316/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cláudio Pires da Costa, Advogada: Dra. Marlene L. de A. Pequeno, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada, determinar que a Secretaria da C. Turma providencie a remessa dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos para as providências que se fizerem necessárias; **Processo: ED-RR - 331382/1996-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Benedita da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 332999/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Vilson Toso, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 deste Tribunal, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação por aposentadoria antecipada; **Processo: ED-RR - 335678/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 336495/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Walter Richter, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Cece, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 336949/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): João Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337459/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do BC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 339479/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Patrício Rosa Freire, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 341034/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria Helena Rotta Soares, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Universidade Federal da Paraíba - UFPA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 342131/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Apolonia Ramos Pascoal Borges, Advogado: Dr. SOREAN MENDES DA SILVA THOME, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 342832/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: MARIA DA GRACA JAMARDO PINTO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 342863/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: MARIA APARECIDA BARULLI XAVIER, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345397/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio Campiolo, Advogado: Dr. Gilmar Tadeu Trevizan, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 345420/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Comercial - Bancasa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Simone Cristina Zandoná, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 346128/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Clóvis Ribeiro de Camargo e outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a ser revertida em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 348778/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEBES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Moacyr José de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos do artigo 535 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 370120/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Wilson de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 371701/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Vicente Chabowski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal e outras, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 385356/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Antônio Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz da

Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 386443/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Arcenio Costa e outro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, em acolher os presentes embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 397541/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Amilson Gallo, Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 398862/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adir Maria Costa e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: ED-AIRR - 400149/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valmir Scatolin, Advogado: Dr. Márcio Miliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão ora caracterizada e aplicando o efeito modificativo ao Acórdão de fls. 97/98 disposto na orientação do Enunciado nº 278 do TST, não prover o agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 409494/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vicente Braga, Advogado: Dr. Divonsir Martos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 416745/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Embargado(a): José Pimentel da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar ao Embargante, os esclarecimentos necessários; **Processo: ED-AIRR - 418089/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Janice dos Santos Honório, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios nos termos do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 429947/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Luiz Lindonez Cidade, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 439296/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rubens de Faria, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440511/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Silvério Ornelas de Lucena, Advogado: Dr. Aprígio Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a obscuridade ora constatada, determinar que os fundamentos expendidos integrem o Acórdão de fls. 96/98; **Processo: ED-AIRR - 442599/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adélia Zylbersztajn e outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme a fundamentação do voto da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 445835/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Atualpa Tavares Rebelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, afastando a omissão ora caracterizada e aplicando o efeito modificativo ao Acórdão de fls. 165/167, prover o agravo de instrumento, com o fim de determinar o regular processamento do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 450302/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Embargado(a): José Osmar Rodoy, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 457287/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos de Melo, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 457289/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Devanir Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 460312/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luís Teixeira Barbosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 461819/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marco Antônio Cunha Alves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462107/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arlindo Eustáquio de Melo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 463048/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Deolindo Viegas, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 463768/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José Carlos Nunes Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Embargado(a): Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 466258/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Saliba Calil, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 470758/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Vera Regina Reis de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 471443/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Embargado(a): Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de

declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 471999/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Carneiro Sobral Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 472982/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Angela Maria Tavares de Oliveira Coraucci, Advogado: Dr. Almir Caetano Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 474436/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Edson Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476003/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edilberto Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 481504/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Walter de Almeida Santos, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 481903/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Valéria Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante, e acolher os do reclamado tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 482401/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conforme os fundamentos expendidos no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 482578/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Octavio Pagotto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 491261/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Hospital São Domingos S.A., Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 494698/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Esli Mota e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494771/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria de Fátima de Melo Winandy, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para, conferindo-lhes efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 500003/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eduardo de Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 504736/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Vieira Gonzaga Filho, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 505027/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado(a): Norval Lopes Damasceno e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, aplicar à Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 511747/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Gunter Weimer e outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 519488/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Cesar Ferraz da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 519974/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jairo Martins Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: ED-RR - 522674/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Amauri Rezende Pacheco, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 526610/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edson Borges de Souza, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos interpostos pelos reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro e Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj; **Processo: ED-RR - 527929/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 528062/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Eliana Rocha de Freitas Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534142/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denise Nogueira dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534391/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos

Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Lúcia Hespanhol, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535986/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Manoel Carlos dos Santos Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 535988/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Spp-Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Embargado(a): Mara Lúcia da Silva Bento, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 536006/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Lindberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Giovanni Colamaria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 537747/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Carlos Alberto da Silva Braga, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): HN Representações de Vendas S.C. Ltda., Advogado: Dr. Cid Penha, Embargado(a): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Antônio Pedro Marquezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 549718/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Tomasino Castelli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, conforme expandido no voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 561896/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Regina Sandra Prezotte, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567305/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Aloísio do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Vandoni, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567330/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Zenildo Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 568114/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adriana Rodrigues Nunes e outros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para acrescentar à parte dispositiva do acórdão de fls. 248/250 a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 568247/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Fábio Marcelo de Faria, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Embargado(a): Construtora Men Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 570118/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Orlando Rankel, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento), prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRR - 572170/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Paulo Rogério Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 576030/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): Oraci José de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: unanimemente, não conhecer dos declaratórios por irregularidade de representação; **Processo: ED-AIRR - 583680/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Hoechst do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Embargado(a): Peter Roland Hobbhahn, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 584456/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Hidroservice - Engenharia Ltda. e outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Walter Aumond, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, acolher os presentes declaratórios para tão-somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões; **Processo: ED-AIRR - 585470/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aline Perrone Auzier, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 586752/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Tomaz da Silva, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 587232/1999-4 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-587233/1999-8, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gideone Feitosa de Matos, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589816/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Genésio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 593001/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eliezer Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594327/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Ramiro Pinto e outros, Advogado: Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595665/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandro Vitor Bortolini, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 595735/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo César Machado Jordane, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: ED-AIRR - 597308/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Neide

Kapp Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 597432/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Vanessa Gomes de Morais, Advogado: Dr. Alexandre Medeiros de Paiva, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação supra; **Processo: ED-AIRR - 598630/1999-2 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Mário Jorge Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Embargado(a): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos; **Processo: AIRR - 411641/1997-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Camil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Aniz Neme, Agravado(s): Ivanis Elisa de Souza e outra, Advogado: Dr. Alvaro Ferreira Egea, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. A Sra. juíza relatora negou provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431397/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado(s): Viviane Tavares Lher, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 354592/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): João de Lélis Dias e outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: José Maurício Lage, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Exmo. Sr. Ministro relator Francisco Fausto. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Víctor Russomano Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 356284/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e outra, Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Recorrido(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Rosana Maria Clara Maciel, Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 357617/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Eduvirges dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Rubiano A. R. Lisboa, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 358912/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Ilis de Abreu Almeida, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 360152/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Nerildo Carvalho e outros, Advogada: Dra. Márcia Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 464665/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Ministro, relator, Francisco Fausto conheceu da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negou-lhe provimento e não conheceu no tocante à arguição de ilegitimidade ativa "ad causam".

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 91581/ 1993 - 6 .
Embargante : Luiz Nausirim Duarte
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior

Processo : E-RR - 158802/ 1995 - 1 .
Embargante : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Jr
Embargado(a) : João Luiz Ramos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo : E-RR - 166611/ 1995 - 1 .
Embargante : Emmanuel Ramalho do Espírito Santo e Outro
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Processo : E-RR - 189528/ 1995 - 7 .
Embargante : Elza Emma Guedes Raya
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo : E-RR - 267102/ 1996 - 9 .
Embargante : Irany Pegado
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : E-RR - 276586/ 1996 - 5 .
Embargante : Companhia Paranaense de Energia - Copel

Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Odair Silva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar

Processo : E-RR - 297709/ 1996 - 5 .
Embargante : Jorge Eduardo Azevedo
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Ericsson Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Cruxên Gonçalves
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho

Processo : E-RR - 304804/ 1996 - 5 .
Embargante : Geni Peres
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eliza Mieko Miyashiro

Processo : E-RR - 308244/ 1996 - 5 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Vitor Santoro
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo : E-RR - 309175/ 1996 - 4 .
Embargante : Alfredo Soares da Trindade Netto
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer

Processo : E-RR - 313348/ 1996 - 2 .
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Antonia Julieta Bordallo Figueiredo
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

Processo : E-RR - 317738/ 1996 - 8 .
Embargante : Rolândia Souza Menezes e Outros
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr(a). Carlos Jose Ribeiro de Araujo

Processo : E-RR - 318367/ 1996 - 7 .
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vilmar Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben

Processo : E-RR - 318836/ 1996 - 5 .
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado(a) : Joaquim Pedro Franca Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Silvino de Assis Brandão Neto

Processo : E-RR - 320888/ 1996 - 7 .
Embargante : Edna Sena de Almeida
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : E-RR - 323787/ 1996 - 6 .
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : José Lima de Albuquerque Neto
Advogado : Dr(a). Gisela Bacelar Pontes

Processo : E-RR - 325961/ 1996 - 0 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Irineu da Silva
Advogado : Dr(a). Rubens Costa Leite França

Processo : E-RR - 325992/ 1996 - 7 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Sonia Borges Pinheiro
Advogado : Dr(a). Susan Moré

Processo : E-RR - 328787/ 1996 - 1 .
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Ronaldo Machado Pereira

Processo : E-RR - 328795/ 1996 - 0 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro
Embargado(a) : Marílio de Almeida Chispim
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque

Processo : E-RR - 330110/ 1996 - 9 .
Embargante : Delzuita Simões de Paula
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

- Processo : E-RR - 331210/ 1996 - 1 .
 Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
 Embargado(a) : Raimundo Monteiro Filho
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
 Embargado(a) : Walmir Leite Carvalho
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- Processo : E-RR - 334415/ 1996 - 9 .
 Embargante : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Valdir Fernandes
 Advogado : Dr(a). Nilo Barriola Quinteros
- Processo : E-RR - 341876/ 1997 - 1 .
 Embargante : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
 Embargado(a) : Marly dos Santos Oliveira
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- Processo : E-RR - 342841/ 1997 - 6 .
 Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Elias José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
- Processo : E-RR - 345369/ 1997 - 6 .
 Embargante : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
 Advogado : Dr(a). Fernando Eduardo Prison
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Arapongas e Rolândia
 Advogado : Dr(a). Itacir Joaquim da Silva
- Processo : E-RR - 345404/ 1997 - 6 .
 Embargante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
 Procurador : Dr(a). Daniela Allam Giacomet
 Embargado(a) : Orivaldo Canavarros
 Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- Processo : E-RR - 345418/ 1997 - 5 .
 Embargante : Marcos Abel Lopes de Menezes
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a) : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr(a). Giselle Pascual Ponce
- Processo : E-RR - 347732/ 1997 - 1 .
 Embargante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Antônio Raimundo de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
- Processo : E-RR - 348065/ 1997 - 4 .
 Embargante : Adalberto Scotini e Outros
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Estado do Paraná
 Procurador : Dr(a). Cesar Augusto Binder
- Processo : E-RR - 348069/ 1997 - 9 .
 Embargante : Ultrafértil S.A.
 Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
 Embargado(a) : Jorge Luiz Seremeta
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- Processo : E-RR - 350421/ 1997 - 0 .
 Embargante : Osvaldo Saraiva de Souza
 Advogado : Dr(a). Sonia Maria Costeira Frazão
 Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- Processo : E-RR - 350956/ 1997 - 9 .
 Embargante : Eunice Bastos Leite
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges Resende
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : E-RR - 351335/ 1997 - 0 .
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi
 Embargado(a) : João Waldomiro Loss e Outros
 Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- Processo : E-RR - 351956/ 1997 - 5 .
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Maria Olivia Maia
 Embargado(a) : Hermes Cornélio Soares
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : E-RR - 365099/ 1997 - 8 .
 Embargante : José Carlos Afonso
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-RR - 416743/ 1998 - 7 .
 Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- Embargado(a) : Gilson Vicente Venâncio de Andrade
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- Processo : E-AIRR - 434844/ 1998 - 8 .
 Embargante : Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
 Advogado : Dr(a). Yassodara Camozzato
 Embargado(a) : Leonardo Meira de Andrade e Outros
 Advogado : Dr(a). Délcio Caye
- Processo : E-RR - 435033/ 1998 - 2 .
 Embargante : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
 Advogado : Dr(a). José Raimundo de Jesus Pereira
 Embargado(a) : Adalberto Miranda de Oliveira Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Isabel Dilohé Piske Silvério
- Processo : E-AIRR - 436787/ 1998 - 4 .
 Embargante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Mauro Barcellos Filho
- Processo : E-RR - 457914/ 1998 - 3 .
 Embargante : Orleide da Rocha Santiago Franco e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Sérgio Eduardo Ferreira Lima
- Processo : E-AIRR - 461817/ 1998 - 8 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Daniela Landim Paes Leme
 Embargado(a) : Sérgio Alexandre Parente de Paula Júnior
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- Processo : E-AIRR - 461818/ 1998 - 1 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Jeferson Afonso Pereira
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- Processo : E-RR - 466995/ 1998 - 4 .
 Embargante : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Eloyza Goelzer de Almeida
 Advogado : Dr(a). Irineu Gehlen
- Processo : E-RR - 472043/ 1998 - 7 .
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Antônio Elias de Menezes
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- Processo : E-AIRR - 475804/ 1998 - 5 .
 Embargante : Maria de Lourdes de Paula
 Advogado : Dr(a). Giselayne Scuro
 Embargado(a) : Município de Cubatão
 Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 480180/ 1998 - 4 .
 Embargante : Município de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Luis Maximiliano Telesca
 Embargado(a) : Julho José Vicente
 Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- Processo : E-AIRR - 482023/ 1998 - 5 .
 Embargante : Banco Safra S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Marcelo Chaves Christ Wandenkolck
- Processo : E-RR - 482028/ 1998 - 3 .
 Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Embargado(a) : Antônio Arcizio Borges
- Processo : E-RR - 485627/ 1998 - 1 .
 Embargante : César Augusto Scussiatto
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Merck S.A. - Indústrias Químicas
 Advogado : Dr(a). Jairo Lopes de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 486854/ 1998 - 1 .
 Embargante : Panificadora Octogonal Santo Antônio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Francisco Xavier de Almeida
 Embargado(a) : Arlindo Fonseca Lopes
- Processo : E-AIRR - 493837/ 1998 - 1 .
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Dilson Lima da Cruz
 Advogado : Dr(a). Nilton Ramos Inhaquite
- Processo : E-AIRR - 496392/ 1998 - 2 .
 Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Dr(a). Waldemar Soares de Lima Júnior
 Embargado(a) : Darci Carvalho Franco e Outros
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- Processo : E-AIRR - 518919/ 1998 - 7 .
 Embargante : Isabel Cristina Ignácio
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda

- Processo : E-AIRR - 518986/ 1998 - 8 .
 Embargante : José Euclides de Santana
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Aga S.A.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Bichara
- Processo : E-AIRR - 519064/ 1998 - 9 .
 Embargante : Antônio Reale dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Esporte Clube Pinheiros
 Advogado : Dr(a). Nelson Roberto Vinha
- Processo : E-AIRR - 519110/ 1998 - 7 .
 Embargante : José Izídio da Silva Filho
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Frigorífico Prieto Ltda
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- Processo : E-AIRR - 519118/ 1998 - 6 .
 Embargante : Jair dos Santos Gomes
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Processo : E-AIRR - 519144/ 1998 - 5 .
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). Gustavo Andère Cruz
 Embargado(a): Maria das Dores Pereira Pinto
 Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- Processo : E-AIRR - 519147/ 1998 - 6 .
 Embargante : Denivaldo Santiago
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-AIRR - 519505/ 1998 - 2 .
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior
 Embargado(a): Laura Zatte Borsoi
 Advogado : Dr(a). Francisca Claudete Pimentel
- Processo : E-AIRR - 519515/ 1998 - 7 .
 Embargante : João Batista dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): José Vicente Filho Cargas - ME
 Advogado : Dr(a). Edson Fonseca Labuto
- Processo : E-AIRR - 519834/ 1998 - 9 .
 Embargante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
 Embargado(a): Carlos Roberto Mota de Vasconcelos
 Advogado : Dr(a). Duval Guimarães Júnior
- Processo : E-AIRR - 521275/ 1998 - 4 .
 Embargante : Djalma Pinheiro de França
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Itamarati Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- Processo : E-AIRR - 521291/ 1998 - 9 .
 Embargante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
 Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
- Processo : E-AIRR - 521836/ 1998 - 2 .
 Embargante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a): Rene Duarte Bighi
 Advogado : Dr(a). Aparecido Romano
- Processo : E-AIRR - 524171/ 1999 - 0 .
 Embargante : Liliana de Luca Brandão de Oliveira Ippolito
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- Processo : E-AIRR - 524260/ 1999 - 8 .
 Embargante : Rubens Benedito de Moraes Barnabé
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado(a): Algodoeira Universo Ltda.
- Processo : E-AIRR - 524266/ 1999 - 0 .
 Embargante : Maria Dalva Alexandre
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Comércio de Laticínios Ng Ltda.
- Processo : E-AIRR - 524293/ 1999 - 2 .
 Embargante : Severino Gavazzi
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado(a): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
 Advogado : Dr(a). Manoel Oliveira Leite
- Processo : E-AIRR - 524363/ 1999 - 4 .
 Embargante : Raimundo José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Sarug França Silva
- Advogado : Dr(a). Márcio Nicolosi
- Processo : E-AIRR - 524368/ 1999 - 2 .
 Embargante : Francisco Aurélio Araújo
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Fundação Antônio Prudente
- Processo : E-AIRR - 524371/ 1999 - 1 .
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a): José Domingos Gonçalves de Souza
- Processo : E-AIRR - 525047/ 1999 - 0 .
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a): Marcus Vinicius Alves dos Santos
- Processo : E-AIRR - 525083/ 1999 - 3 .
 Embargante : Samuel Jovelino da Silva
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Tora Transportes Industriais Ltda.
- Processo : E-AIRR - 525400/ 1999 - 8 .
 Embargante : ELETRUBUS - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus
 Advogado : Dr(a). Taube Goldenberg
 Embargado(a): João Francisco Gomes
 Advogado : Dr(a). Fernando Fernandes
- Processo : E-AIRR - 527208/ 1999 - 9 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Francisnaldo Florêncio Nunes e Outro
 Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- Processo : E-AIRR - 527219/ 1999 - 7 .
 Embargante : Aureliano Luiz da Silva
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Seleção e Mão-de-Obra Temporária Ltda. - TEMPS
- Processo : E-AIRR - 527241/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a): Márcia Marisa Correa
 Advogado : Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo
- Processo : E-AIRR - 527245/ 1999 - 6 .
 Embargante : José Cícero Ferreira
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Aga S.A.
 Advogado : Dr(a). Regina Rodrigues de Abreu
- Processo : E-RR - 527380/ 1999 - 1 .
 Embargante : Francisco Brito da Silva
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
- Processo : E-AIRR - 528076/ 1999 - 9 .
 Embargante : Angela Maria Santiago
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Associação Comercial São Paulo
 Advogado : Dr(a). Ricardo Nacim Saad
- Processo : E-AIRR - 528647/ 1999 - 1 .
 Embargante : Terezinha de Jesus Ferreira Cortes
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a): Fundação Memorial da América Latina
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- Processo : E-AIRR - 528875/ 1999 - 9 .
 Embargante : Alcides Willian Moda
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-AIRR - 532833/ 1999 - 2 .
 Embargante : Trikem S.A.
 Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior
 Embargado(a): Ricardo Sérgio Campelo Mata
 Advogado : Dr(a). Elisirene Melo de Oliveira Caldas
- Processo : E-AIRR - 532834/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
 Embargado(a): Jailton de Farias Almeida
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Resende Rocha
- Processo : E-AIRR - 533007/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado(a): Tereza Cândida Pereira
- Processo : E-AIRR - 533856/ 1999 - 9 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Carlos Fernando Lage Gabão

Processo : E-AIRR - 534157/ 1999 - 0 .
 Embargante : Reinaldo José Nascimento
 Advogado : Dr(a). Marcos Tadeu Lopes
 Embargado(a): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior

Processo : E-AIRR - 534162/ 1999 - 7 .
 Embargante : UTC - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
 Embargado(a): José Soares

Processo : E-AIRR - 538275/ 1999 - 3 .
 Embargante : Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
 Embargado(a): José Corrêa da Silva Rocha
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : E-AIRR - 538348/ 1999 - 6 .
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
 Embargado(a): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso Filho
 Advogado : Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira

Processo : E-AIRR - 538401/ 1999 - 8 .
 Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telem
 Advogado : Dr(a). Danielle dos Reis Rumbelsperger
 Embargado(a): Raimundo de França Filgueira e Outros

Processo : E-AIRR - 538404/ 1999 - 9 .
 Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
 Advogado : Dr(a). Alexandre Isaac Borges
 Embargado(a): Francisco de Assis Dias e Outros

Processo : E-AIRR - 538790/ 1999 - 1 .
 Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
 Advogado : Dr(a). Alexandre Isaac Borges
 Embargado(a): Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e Outros

Processo : E-AIRR - 538791/ 1999 - 5 .
 Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
 Advogado : Dr(a). Alexandre Isaac Borges
 Embargado(a): Vera Lúcia Almeida Damásio e Outros

Processo : E-AIRR - 538792/ 1999 - 9 .
 Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
 Advogado : Dr(a). Alexandre Isaac Borges
 Embargado(a): José Nazareno Bezerra e Outros

Processo : E-AIRR - 538868/ 1999 - 2 .
 Embargante : Adail de Jesus Ferreira e Outros
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar

Processo : E-AIRR - 540733/ 1999 - 1 .
 Embargante : Neri Robalo dos Reis
 Advogado : Dr(a). Isabela Baptisti Yang
 Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Heron Costa Bica

Processo : E-AIRR - 540855/ 1999 - 3 .
 Embargante : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Raimundo Pamplona Barroso

Processo : E-AIRR - 540863/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Estado do Pará S.A.
 Advogado : Dr(a). Henrieth Maria de Moura Cutrim
 Embargado(a): Norma Iracema Rodrigues Dias

Processo : E-AIRR - 541477/ 1999 - 4 .
 Embargante : Angelina Santin e Outra
 Advogado : Dr(a). Cláudia Patrícia da Costa
 Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF

Processo : E-RR - 542243/ 1999 - 1 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
 Embargado(a): Gabriel Alves
 Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira

Processo : E-AIRR - 543324/ 1999 - 8 .
 Embargante : Silvia Helena de Brito Pavel
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula

Processo : E-AIRR - 544356/ 1999 - 5 .
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Embargado(a): Josias Rodrigues Costa
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Lopes de Souza

Processo : E-AIRR - 544408/ 1999 - 5 .
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): Osmar Requejo
 Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes

Processo : E-AIRR - 555763/ 1999 - 4 .
 Embargante : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Antonio Dias Martins Neto
 Embargado(a): Luzia Silva Matos

Processo : E-RR - 557184/ 1999 - 7 .
 Embargante : Sindicato dos Bancários da Bahia
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia

Processo : E-RR - 557810/ 1999 - 9 .
 Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi
 Embargado(a): Carlos Aurelio Balbuena Gorges
 Advogado : Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira

Processo : E-AIRR - 562875/ 1999 - 0 .
 Embargante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
 Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e Outro
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Rosário Castro de Oliveira

Processo : E-AIRR - 564766/ 1999 - 6 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Wagner Rago da Costa
 Embargado(a): João Gonçalves de Jesus Filho

Processo : E-AIRR - 564799/ 1999 - 0 .
 Embargante : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
 Advogado : Dr(a). Henrique Berkowitz
 Embargado(a): Rochinha Agenciamento de Navios S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Machado Ene
 Embargado(a): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria
 Advogado : Dr(a). Marcelo Machado Ene

Processo : E-AIRR - 564935/ 1999 - 0 .
 Embargante : Shell Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): José Carlos Corrêa
 Advogado : Dr(a). Karine Ribeiro Rodrigues

Processo : E-AIRR - 566461/ 1999 - 4 .
 Embargante : ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Afonso Ferreira da Penha
 Advogado : Dr(a). Antônio A. Milagres

Processo : E-AIRR - 566616/ 1999 - 0 .
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a): Edivandes Gomes Aguiar
 Advogado : Dr(a). Gisela Bacelar. Pontes

Processo : E-AIRR - 566617/ 1999 - 4 .
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a): Alberto de Carvalho Lobão
 Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Azevedo Lima

Processo : E-AIRR - 567328/ 1999 - 2 .
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
 Embargado(a): José de Oliveira Martins

Processo : E-AIRR - 568542/ 1999 - 7 .
 Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Josué Degenário do Nascimento
 Embargado(a): Esmeraldina Coutinho dos Santos e Outra
 Advogado : Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo

Processo : E-AIRR - 568609/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a): Francisco Accioly Meirelles e Outros
 Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro

Processo : E-AIRR - 568896/ 1999 - 0 .
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Aristeu Ferreira Vitorino
 Advogado : Dr(a). Lázaro Franco de Freitas

Processo : E-AIRR - 568901/ 1999 - 0 .
 Embargante : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): José Raimundo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano

Processo : E-AIRR - 569428/ 1999 - 0 .
 Embargante : Renato Wagner
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo
 Embargado(a): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
 Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins

Processo : E-AIRR - 571317/ 1999 - 3 .
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia

- Embargado(a) : Diógenes Sodré Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Regina Célia Tavares Pereira
- Processo : E-AIRR - 571499/ 1999 - 2 .
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Marcos Aurélio de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva
- Processo : E-AIRR - 572325/ 1999 - 7 .
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Devanir José de Barros
Advogado : Dr(a). Paulo César da Silva Claro
- Processo : E-AIRR - 572326/ 1999 - 0 .
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Arnaldo Machado da Costa
Advogado : Dr(a). Nilson Faria de Souza
- Processo : E-AIRR - 572430/ 1999 - 9 .
Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). João Emilio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Luiz Roberto Borba Ribeiro
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Zanin
- Processo : E-RR - 573009/ 1999 - 2 .
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Cristina Lucchesi de Carvalho
Embargado(a) : Édson Wander Sotas da Silva
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
- Processo : E-AIRR - 574611/ 1999 - 7 .
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Antônio Alves Terra
Advogado : Dr(a). Dorival Spiandon
- Processo : E-AIRR - 574681/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : André Luís Pereira Moço
Advogado : Dr(a). Antonieta Mengon
- Processo : E-AIRR - 577779/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marlene França Pessanha
Advogado : Dr(a). José Oliveira Barros Neto
- Processo : E-RR - 579906/ 1999 - 9 .
Embargante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Antônio Carlos Sartori
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Paulino
- Processo : E-AIRR - 580707/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Maria Aparecida Pereira Bragatto
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- Processo : E-AIRR - 584460/ 1999 - 2 .
Embargante : G. Mazzoni S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Dirce Beato
Embargado(a) : Devair Beraldo Franco
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- Processo : E-AIRR - 587246/ 1999 - 3 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Wagner Lourenço de Amorim
Advogado : Dr(a). Lilyan Maria de Almeida Marinho
- Processo : E-AIRR - 587409/ 1999 - 7 .
Embargante : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Fábila de Barros Amorim
Embargado(a) : Aldair Cláudia Rezende Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Ademir Alves de Brito
- Processo : E-AIRR - 587734/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcos Antonio G. Araujo
Embargado(a) : Sérgio Mário Carvalho de Gusmão
Advogado : Dr(a). Nise Maria Victor Soares
- Processo : E-RR - 591026/ 1999 - 2 .
Embargante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo
Embargado(a) : José Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 591209/ 1999 - 5 .
Embargante : Adenir Paz da Silva
Advogado : Dr(a). Isabela Baptisti Yang
- Embargado(a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Heron Costa Bica
- Processo : E-RR - 593529/ 1999 - 3 .
Embargante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Giane Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Leandro Meloni
- Processo : E-AIRR - 594474/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Aurea Maria de Deus Souza
Advogado : Dr(a). Ricardo de Paiva Virzi
- Processo : E-AIRR - 594908/ 1999 - 9 .
Embargante : Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Milton Eduardo Colen
Embargado(a) : José Dilson da Silva Brandão
Advogado : Dr(a). Ismário José de Andrade
- Processo : E-AIRR - 597762/ 1999 - 2 .
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Lenita Rocha da Silva
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira
- Processo : E-AIRR - 597763/ 1999 - 6 .
Embargante : José Caetano Lavorato Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- Processo : E-AIRR - 597770/ 1999 - 0 .
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Damião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr(a). Carlos de Oliveira
- Processo : E-AIRR - 597772/ 1999 - 7 .
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jorge Roberto Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde
- Processo : E-AIRR - 597823/ 1999 - 3 .
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Esdras Souza de Carvalho
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : E-AIRR - 597980/ 1999 - 5 .
Embargante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr(a). Douglas Alberto Marinho do Passo
Embargado(a) : Natalício Fragoso de Sena
- Processo : E-AIRR - 598085/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Anísio Silveira Braga
Advogado : Dr(a). Joaquim Omar Franco
- Processo : E-AIRR - 598705/ 1999 - 2 .
Embargante : Fazenda São Isidro - Agricultura e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Haroldo Christian Massaro Santos
Embargado(a) : Valdevino Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Cícera Ferreira dos Santos
- Processo : E-AIRR - 599800/ 1999 - 6 .
Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado(a) : Augusto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Dourado Mafra
- Processo : E-AIRR - 600140/ 1999 - 1 .
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Regina Célia Ferreira dos Santos
- Processo : E-AIRR - 600484/ 1999 - 0 .
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Afonso Henrique Costa
Advogado : Dr(a). Caroline Botsman
Embargado(a) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- Processo : E-AIRR - 600539/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Sandra Rodrigues Quintanilha
Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- Processo : E-AIRR - 601441/ 1999 - 8 .
Embargante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : José Eleivando Soares de Freitas
Advogado : Dr(a). Samuel Martins Neto

Processo : E-AIRR - 601465/ 1999 - 1 .

Embargante : Bradesco Seguros S.A.

Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Alexandre Felix de Rezende

Processo : E-AIRR - 601590/ 1999 - 2 .

Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo

Embargado(a) : Nélia Alves Batista Perineto

Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros

Processo : E-AIRR - 601638/ 1999 - 0 .

Embargante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho

Embargado(a) : Roselene Cerqueira Alves de Abreu

Advogado : Dr(a). Izabel Cristina Ferreira dos Santos

Processo : E-AIRR - 601872/ 1999 - 7 .

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Tiago Raimundo de Freitas Júnior

Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues

Processo : E-AIRR - 601877/ 1999 - 5 .

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Regileno Luiz de Souza Lima

Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo : E-AIRR - 601995/ 1999 - 2 .

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Pedro Olímpio dos Santos

Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes

Brasília, 23 de março de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-AC-632388/00.1

TST

AUTOR : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogada : Drª Cristiane Mendonça

RÉU : ADÉLIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

1. O Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A. - ajuíza **ação cautelar inominada**, com pedido de liminar **inadita altera pars**, visando **suspender a execução** que se processa perante a 3ª Vara de Trabalho de Vitória - ES, até o **julgamento final do Recurso de Revista**, já admitido pela Presidência do TRT e que se encontra aguardando distribuição na Secretaria do TST (fls. 172-195 e 198-205).

2. Um dos temas discutidos no recurso de revista diz respeito possibilidade de executar de plano obrigação de fazer, independentemente do transcurso da coisa julgada, no caso, a determinação de reintegração no emprego com base na Convenção nº 158 da OIT.

3. O 17º Regional, modificando a decisão prolatada em primeiro grau, **julgou procedente o pedido do Reclamante, determinando a imediata reintegração do Empregado no emprego**, por entender que a Convenção nº 158 da OIT inibe o Empregador de exercer o poder potestativo de dispensa, devendo esta ocorrer motivadamente (fls. 150-152).

4. O **artigo 798 do CPC**, que confere ao juiz o **poder geral de cautela**, autoriza a concessão de medida liminar em processo cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada ao arrepio do ordenamento jurídico, podendo ser aplicado ao caso de decisão que determina a imediata reintegração no emprego (obrigação de fazer), quando ainda não ocorrido o fenômeno da coisa julgada. **Admitida, pois, em tese, a cautelar**, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, o **fumus boni juris** e o **periculum in mora**.

5. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de **preservação do objeto da lide**, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a **integridade do direito em discussão**.

6. Cumpre registrar que a jurisprudência pacífica desta Corte faz-se no sentido de que não se concede a tutela antecipada, gênero da espécie reintegração no emprego, antes do trânsito em julgado da sentença, porquanto a obrigação de fazer pode tornar irreversível uma situação possivelmente modificada mediante recurso, o qual, nesta Especializada somente é dotado de efeito devolutivo.

7. Ora, **in casu**, como a execução da decisão regional - reintegração no emprego -, pode implicar imediato pagamento das parcelas referentes aos salários, configura-se o **perigo na demora**, já que, dificilmente, o Reclamante disporá de **numerário suficiente** para devolver o pagamento das parcelas recebidas, se tal deferimento for considerado indevido pelo juízo **ad quem**, máxime considerando que o recurso de revista foi admitido exatamente no tocante à reintegração no emprego (fls. 201-202). Presente, pois, o **fumus boni juris**.

8. Vale registrar ainda que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, uma vez verificadas as figuras da fumaça do bom direito e do perigo da demora, a execução deve ser suspensa mediante a concessão de medida cautelar.

9. Ante o exposto, **concedo a liminar requerida**, para determinar a suspensão da execução do acórdão regional proferido nos processos primitivos, nºs ACO - 43/96 e RT - 100/97 - que tramitam perante a atual 3ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do recurso de revista.

9. Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3ª Vara de Trabalho de Vitória - ES. Após, seja citado o Réu, na forma do artigo 802 do CPC.

10. Inclua-se cópia desta decisão nos autos do recurso de revista que se encontra aguardando distribuição na Secretaria da Corte, observando-se a prevenção de Turma e de Relator.

11. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 555.000/99.8

2ª Região

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : LUCIANA BARBOSA DA SILVA

Advogado : Dr. Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 8709/2000.5 em 11/02/2000, na qual o advogado do reclamado solicita a "... suspensão do processo, e por consequência de todos os atos processuais ..." bem como " requer seja declarada por decisão de V. Exª, deverá ser tomada com efeito "ex tunc", determinando-se inclusive a suspensão da fluência do prazo para recurso ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.

III - Publique-se.

Em 01/03/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 17 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 558.323/99.3

9ª Região

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : LÚCIO FLÁVIO SOCREPPA

Advogada : Dra. Maria Edineide Vasconcelos Socreppa

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 11135/2000.9 em 17/02/2000, na qual o advogado do reclamado solicita a "... suspensão do processo, e por consequência de todos os atos processuais ..." bem como " requer seja declarada por decisão de V. Exª, deverá ser tomada com efeito "ex tunc", determinando-se inclusive a suspensão da fluência do prazo para recurso ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5 (cinco) dias.

III - Publique-se.

Em 01/03/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 17 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 559.903/99.3

1ª Região

Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A (Em liquidação extrajudicial)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : MÁRCIA TEIXEIRA SOARES

Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 11134/2000.4 em 17/02/2000, na qual o advogado do reclamado solicita a "... suspensão do processo, e por consequência de todos os atos processuais ..." bem como " requer seja declarada por decisão de V. Exª, deverá ser tomada com efeito "ex tunc", determinando-se inclusive a suspensão da fluência do prazo para recurso ..." foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5 (cinco) dias.

III - Publique-se.

Em 01/03/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 17 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-580.149/99.4

5ª REGIÃO

Embargante : FERNAFELA S.A.

Advogados : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro e Sylvia Romano

Embargado : MÁRIO AMERICANO NETO

Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar

DESPACHO

BOMPREGO BAHIA S.A., por meio da petição de fls. 82/84, informa que é sucessora da FERNAFELA S.A., que figura como Embargante nos presentes autos, razão pela qual pede para figurar no pólo ativo dos presentes Embargos Declaratórios. Sustenta que a sucessão decorreu de transação comercial, havendo a FERNAFELA S.A. sido incorporada pela empresa SUPERMAR, a qual foi adquirida,

posteriormente, pela empresa BOMPREGO, cuja razão social foi alterada para BOMPREGO BAHIA S.A., conforme comprovam os documentos em anexo.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 96.

Levando-se em consideração que os documentos acostados às fls. 85/91 comprovam as alegações da Requerente, DEFIRO o pedido de fls. 82/84, determinando que os presentes autos sejam re-autuados, passando a figurar como Agravante e Embargante a empresa BOMPREGO BAHIA S.A. (SUCESSORA DA FERNAFELA S.A.), e que as notificações e publicações sejam feitas em nome da DRA. SYLVIA ROMANO, cujo endereço se encontra na mencionada petição.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROCESSO TST RR- 424.964/98.5 2ª Região
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Procurador : Sandra Lia Simón
RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Advogada : Sandra Maria Dias Ferreira
RECORRIDO : REGINA DE GIOVANNI VERGARA
Advogada : Patrícia Helena Budin Fonseca

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 27 de outubro de 1999, notifico o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e REGINA DE GIOVANNI VERGARA para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 477.123/98.5 9ª Região
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Rogério M. Cavalli
RECORRENTE : SIDNEY CALIJURI
Advogado : Heitor Francisco Gomes Coelho
RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 25 de agosto de 1999, notifico a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por SIDNEY CALIJURI.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 482.761/98.4 2ª Região
RECORRENTE : MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
Advogado : José Geraldo Vieira
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A. E Outro
Advogado : Victor Russomano Jr.
RECORRIDO : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 08 de setembro de 1999, notifico MAURO SÉRGIO DOS SANTOS para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. E Outro.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 490.215/98.3 24ª Região
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Ricardo Leite Ludovice
RECORRENTE : CLEUZA GONÇALVES ALVES
Advogado : Fernando Isa Geabra
RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 10 de novembro de 1999, notifico o BANCO DO BRASIL S/A para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por CLEUZA GONÇALVES ALVES.

Brasília, 16 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 503.091/98.6 9ª Região
RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
Advogada : Maria Teresa Bota Guerreiro
RECORRENTE : MARA SILVIA FARINAZZO
Advogada : Maria Conceição Ramos Castro
RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 01 de dezembro de 1999, notifico o BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por MARA SILVIA FARINAZZO.

Brasília, 23 de março de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-531.985/99.1 7ª REGIÃO
Recorrente : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
Recorridos : CLAUDEMILDA GONÇALVES MESQUITA e OUTRA
Advogada : Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais

DESPACHO

Decidiu o Egrégio 7º Regional negar provimento ao Recurso do Município de Fortaleza e à Remessa de Ofício, mantendo a sentença de primeiro grau, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

"Preliminarmente, é irretorquível a competência da Justiça do Trabalho. A matéria versa da é trabalhista e, constitucionalmente, a competência é da Justiça Obreira.

A prescrição do FGTS, segundo o melhor entendimento desta Corte, é trintenária.

A sentença, portanto, deve permanecer intangível quanto a todos os seus aspectos, tanto aqueles atacados pelo recurso quanto os que não foram objeto de qualquer reparo pela peça apelatória" (fls. 100/101).

Inconformado, o Município recorre de revista às fls. 103/106, insistindo estar prescrito o direito das Reclamantes de pleitear o recolhimento do FGTS, porquanto proposta a reclamatória mais de 2 anos após a implantação do regime estatutário. Colaciona um aresto para confronto.

Afirma também não serem devidos honorários advocatícios, invocando o Enunciado nº 329/TST e acostando um julgado para cotejo.

O despacho de fl. 111 denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Recurso foi processado por força do provimento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-360.553/97.3, que se encontra apenso aos autos.

Contra-razões ofertadas às fls. 121/125.

Parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 132/133, pelo provimento do Recurso de Revista.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame da Revista.

I - FGTS - PRESCRIÇÃO

A questão sob o prisma em que aborda o recorrente não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, que julgou a matéria simplesmente assentando que a prescrição do FGTS é trintenária. Ademais, o quadro fático delineado pelo Regional não permitiria a análise da questão, porquanto não restou consignado no acórdão recorrido a data da propositura da ação e da instituição do regime estatutário. Aspectos fáticos imprescindíveis para o enquadramento legal da lide e insuscetíveis de cognição nesta fase recursal mediante o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Tem pertinência os Enunciados 126 e 297/TST.

II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, também improsperável o apelo.

A fim de verificar as alegações de não preenchimento dos pressupostos necessários à condenação na verba honorária, relativos à assistência sindical e à hipossuficiência da Reclamante, necessário seria que a Corte de origem tivesse se pronunciado a respeito. A constatação da efetiva contrariedade ao Enunciado 329/TST e configuração da divergência dependia, necessariamente, de prequestionamento. Não tendo o Reclamado se utilizado dos competentes Declaratórios, forçoso é concluir pela preclusão no particular, ante o que dispõe o Enunciado 297/TST.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fundamento no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-AIRR-553.049/99.6 2ª REGIÃO
Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : LUÍS AUGUSTO ALMODÓVAR
Advogado : Dr. Ariovaldo Guimarães

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 145/149, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento da suspensão do processo, sob o fundamento de que o Banco foi citado da execução em data anterior à decretação da falência (fls. 153/154).

Esclareça-se que os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 148/149), embora apresentados sem a devida autenticação exigida pelo art. 830, do CPC, serão considerados, porque não impugnado o seu conteúdo pela parte contrária.

Indefere-se, contudo, o pedido de suspensão do processo, eis que, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (22.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-554.841/99.7

2ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : ROBERTO PEREIRA MARTINS
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Carone

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 78/80, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 84.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque o Reclamado não apresentou prova de que foi declarada sua falência. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (30.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-556.475/99.6

4ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : PAULO FARIAS DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 104/108, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos embargos à execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento da suspensão do processo, requerendo a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, para que passe a integrar o pólo passivo da ação.

Esclareça-se que os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 107/108), embora apresentados sem a devida autenticação exigida pelo art. 830, do CPC, serão considerados, porque não impugnado o seu conteúdo pela parte contrária.

Indefere-se, contudo, o pedido de suspensão do processo, eis que, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (23.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-561.375/99.6

3ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravada : MARIA MARGARETE CARVALHO COSTA
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição nº 111.075/99, juntada às fls. 156/160, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento da suspensão do processo, requerendo a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, para que passe a integrar o pólo passivo da ação.

Esclareça-se que os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 159/160), embora apresentados sem a devida autenticação exigida pelo art. 830, do CPC, serão considerados, porque não impugnado o seu conteúdo pela parte contrária.

Contudo, indefere-se o pedido de suspensão do processo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

De todo modo, sem objeto o pedido, tendo em vista que a petição com requerimento de suspensão do processo fora protocolada em 19.11.99 e já decorrido o prazo de 60 dias requerido para o referido fim.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-562.290/99.8

4ª REGIÃO

Agravante : ELTON CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Dirceu André Sebben
Agravado : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 85/89, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 93.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 88/89) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (19.11.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-571.957/99.4

3ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : JUAREZ LOPES VIEIRA
Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 114/118, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 123.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 117/118) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (14.12.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-585.128/99.3

18ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : ANDRÉ LUIS DINIZ LINHARES
Advogada : Dra. Iraci Teófilo Rosa

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 190/194, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado

da decisão proferida nos embargos à execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 198.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos comprovadores da declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 193/194) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (17.03.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (06.12.99), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-589.697/99.4

1ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravada : MARIA GUEDES DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow

D E S P A C H O

O Reclamado, por meio da petição de fls. 60/64, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

Todavia, do exame dos autos, verifica-se que inexistente procuração do Reclamado outorgando poderes ao Dr. Nilton Correia, subscritor da presente petição, para representá-lo em juízo. Por essa razão, deixo de examinar o pedido constante da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

Publicação de Intimação para Impugnação de Embargos

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 334438/ 1996 - 7 .
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Embargado(a) : Genival Sousa da Silva
Advogado : Dr(a). Hibernon Marinho Alves de Andrade

Processo : E-ED-ED-AIRR - 483397/ 1998 - 4 .
Embargante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : Norberto Luiz Demétrio Ferreira
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa

Processo : E-ED-AIRR - 504574/ 1998 - 1 .
Embargante : Valter Gonçalves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas

Processo : E-ED-AIRR - 546502/ 1999 - 1 .
Embargante : Regina Celi de Almeida
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : E-ED-AIRR - 552843/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : Marileña Sette Donin
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo : E-ED-AIRR - 552881/ 1999 - 2 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Rômulo César dos Santos
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja

Processo : E-ED-AIRR - 552882/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Clibiate José Alvarenga
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos

Processo : E-ED-AIRR - 552893/ 1999 - 4 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Paulo Roberto de Sá e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Salge Recife

Processo : E-ED-AIRR - 552911/ 1999 - 6 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Arlindo Cordeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes

Processo : E-ED-AIRR - 552934/ 1999 - 6 .
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargante : Manoel Antônio de Souza
Embargado(a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Processo : E-ED-AIRR - 553007/ 1999 - 0 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Nedson Elias da Costa
Advogado : Dr(a). Antônio Eustáquio de Faria

Processo : E-ED-AIRR - 553072/ 1999 - 4 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Luciano Muniz Marinho
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes

Processo : E-ED-AIRR - 554122/ 1999 - 3 .
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Luiz Calixto

Processo : E-ED-AIRR - 554299/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Francisco da Silva

Processo : E-ED-AIRR - 554378/ 1999 - 9 .
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Alves
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-ED-AIRR - 554380/ 1999 - 4 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Ademício Gurgel
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-ED-AIRR - 554667/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vicente Krug do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler

Processo : E-ED-AIRR - 554670/ 1999 - 6 .
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Luiz Fernando Motta Glasenapp
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz

Processo : E-ED-AIRR - 554743/ 1999 - 9 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Walter Gonçalves Vieira
Advogado : Dr(a). José Airton de Freitas

Processo : E-AIRR - 554775/ 1999 - 0 .
Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado(a) : Dorival Ignácio Filho
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli

Processo : E-AIRR - 554956/ 1999 - 5 .
Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado(a) : João de Almeida Filho e Outro
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

Processo : E-ED-AIRR - 555335/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Robson Aloysio Capute de Assis
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto

Processo : E-ED-AIRR - 555347/ 1999 - 8 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luíza de Marilac Bueno Vaz
Advogado : Dr(a). Eber João Sanches

Processo : E-ED-AIRR - 555384/ 1999 - 5 .
Embargante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado(a) : José Lourenço da Silva
Advogado : Dr(a). Aluecir Rezende Sant'Ana

Processo : E-ED-AIRR - 555664/ 1999 - 2 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Césio Geraldo dos Santos

- Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
- Processo : E-ED-AIRR - 555737/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Luiz Roosevelt Carvalho Maués
Advogado : Dr(a). Ivaniildo Rodrigues da Gama Júnior
- Processo : E-ED-AIRR - 555752/ 1999 - 6 .
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcelo Sá de Souza Costa
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- Processo : E-ED-AIRR - 555753/ 1999 - 0 .
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Embargado(a) : Carlos Fernandes Mendes Barros
Advogado : Dr(a). Ricardo Spelta
- Processo : E-ED-AIRR - 555810/ 1999 - 6 .
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Gilson Francisco de Jesus e Outros
Advogado : Dr(a). Hélio da Costa Leite
- Processo : E-ED-AIRR - 555855/ 1999 - 2 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sandra Regina Coelho Pedreira
Advogado : Dr(a). Sheila Lasevitch
- Processo : E-ED-AIRR - 555871/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Celeste Helena da Silva Faro
Advogado : Dr(a). Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
- Processo : E-ED-AIRR - 555883/ 1999 - 9 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Orsini Neto
- Processo : E-ED-AIRR - 555952/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sérgio Roberto Martire
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- Processo : E-ED-AIRR - 556429/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a) : Elydio Reis da Paixão e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- Processo : E-ED-AIRR - 556442/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Vivaldo Souza Calandrini Branco
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- Processo : E-ED-AIRR - 556563/ 1999 - 0 .
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vera Lúcia de Souza Agra
Advogado : Dr(a). Lázaro Penteado Fagundes
- Processo : E-ED-AIRR - 556593/ 1999 - 3 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Evangelista Sampaio Pires
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- Processo : E-ED-AIRR - 556606/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Francisco Daltro de Aguiar Serra
Advogado : Dr(a). Luiz Moroni da Silveira
- Processo : E-ED-AIRR - 556634/ 1999 - 5 .
Embargante : Kathia Silva de Medeiros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Kenisur Indústrias Químicas Ltda.
Advogado : Dr(a). David Brener
- Processo : E-ED-AIRR - 556639/ 1999 - 3 .
Embargante : Maria das Graças dos Santos
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Companhia Melhoramentos de São Paulo
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- Processo : E-ED-AIRR - 556688/ 1999 - 2 .
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Carlos Francisco Cristaldo Colman
Advogado : Dr(a). Nelídia C Benites
- Processo : E-ED-AIRR - 556808/ 1999 - 7 .
- Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Pedro Sérgio Rodrigues Soares
- Processo : E-ED-AIRR - 556865/ 1999 - 3 .
Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Embargado(a) : Rafael Pedro Silva
- Processo : E-ED-AIRR - 556869/ 1999 - 8 .
Embargante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alessandra Freder
Advogado : Dr(a). Israel de Oliveira
- Processo : E-ED-AIRR - 558310/ 1999 - 8 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Claudenor José da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Diva Xavier
- Processo : E-ED-AIRR - 558350/ 1999 - 6 .
Embargante : José Fernandes dos Santos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Celite S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Roberto Ernesto
- Processo : E-ED-AIRR - 558356/ 1999 - 8 .
Embargante : Antônio Domingos Dellinazzi
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
- Processo : E-ED-AIRR - 558420/ 1999 - 8 .
Embargante : Carlos Miguel Paes
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Processo : E-ED-AIRR - 558428/ 1999 - 7 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Eduardo Henrique Giembski
Advogado : Dr(a). Robinson Romancini
- Processo : E-ED-AIRR - 558487/ 1999 - 0 .
Embargante : Telecomunicações de Sergipe S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : Tereza Maria Gomes Barreto
Advogado : Dr(a). Antônio Elizeu Menezes da Silva
- Processo : E-ED-AIRR - 558502/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alexandre Menossi
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- Processo : E-ED-AIRR - 558548/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Alvimar Lopes Clemêncio
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- Processo : E-ED-AIRR - 558559/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Márcia da Fonseca Pinto
Advogado : Dr(a). Edmilson da Silva Novaes
- Processo : E-ED-AIRR - 558576/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Advogado : Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
Embargado(a) : Elza Villas Boas Bravo e Outras
Advogado : Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga
- Processo : E-ED-AIRR - 559946/ 1999 - 2 .
Embargante : Valdemir da Silva Luz
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marisa Thompson Alvarez
- Processo : E-ED-AIRR - 560032/ 1999 - 4 .
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Embargado(a) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Processo : E-ED-AIRR - 560161/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Sueli Leite da Silva
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- Processo : E-ED-AIRR - 560169/ 1999 - 9 .
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Jurandir Rezende Grativol
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina

Processo : E-ED-AIRR - 560192/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Denise Maria Lautherbach
 Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho

Processo : E-ED-AIRR - 560201/ 1999 - 8 .
 Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Manoel Cândido
 Advogado : Dr(a). Denize Aparecida Pires

Processo : E-ED-AIRR - 560214/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Joaquim Edilson Damasceno e Souza
 Advogado : Dr(a). Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva

Processo : E-ED-AIRR - 560219/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú
 Advogado : Dr(a). José Fernando Righi

Processo : E-ED-AIRR - 560250/ 1999 - 7 .
 Embargante : Plano de Assistência Médica e Ambulatorial Vital Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Strohmeier Gomes
 Embargado(a) : Gilvan Tavares Costa
 Advogado : Dr(a). Edvaldo Soares Brasileiro

Processo : E-ED-AIRR - 560354/ 1999 - 7 .
 Embargante : Carlos Henrique Pinheiro
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Processo : E-ED-AIRR - 560450/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Paulo Gilberto Zandavali Winckler
 Advogado : Dr(a). Edison A. de Almeida Machado

Processo : E-ED-AIRR - 560581/ 1999 - 0 .
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Marcia Porto Rosa
 Advogado : Dr(a). Rosane Krummenauer

Processo : E-ED-AIRR - 560594/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Marlise Maria Schmatz
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo : E-ED-AIRR - 560622/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Gilcinei Hess
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Deboni

Processo : E-ED-AIRR - 560634/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Liliane Tesche Vieira
 Advogado : Dr(a). Manoel Simplicio Dorneles

Processo : E-ED-AIRR - 560635/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Vitor Jorge Porto Sabino
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo : E-ED-AIRR - 560643/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : João Gabriel Diedrich
 Advogado : Dr(a). Edemar Salvati

Processo : E-ED-AIRR - 560645/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Maria das Graças Machado de Oliveira Ferraro
 Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi

Processo : E-ED-AIRR - 560667/ 1999 - 9 .
 Embargante : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Embargado(a) : João Maria da Silva
 Advogado : Dr(a). Renato Martinelli

Processo : E-ED-AIRR - 560668/ 1999 - 2 .
 Embargante : Shell Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Paulo Romeu Penna Rey
 Advogado : Dr(a). Luciano Dal-Forno Rodrigues

Processo : E-ED-AIRR - 560674/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado(a) : Reonardo Helcias Gehrke
 Advogado : Dr(a). Sergio Roberto Brito Canarim

Processo : E-ED-AIRR - 560683/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Katia Regina da Silveira
 Advogado : Dr(a). Mauricio Pereira Gomes

Processo : E-ED-AIRR - 560685/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Valderino Paes de Castro
 Advogado : Dr(a). Ivonildo Pratts

Processo : E-ED-AIRR - 560694/ 1999 - 1 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Nadir José da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : E-ED-AIRR - 560699/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Ari Adalberto Duarte
 Advogado : Dr(a). Osmar Schutz

Processo : E-ED-AIRR - 560707/ 1999 - 7 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Luciano Bendlin
 Advogado : Dr(a). Fabiane Oliveira

Processo : E-ED-AIRR - 560751/ 1999 - 8 .
 Embargante : Citibank N. A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Rubens Alves Pimentel
 Advogado : Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto

Processo : E-ED-AIRR - 561350/ 1999 - 9 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Edlon Teixeira Cardoso
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : E-ED-AIRR - 561354/ 1999 - 3 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Carlos Antônio de Paula
 Advogado : Dr(a). Vânia Alvarenga Araújo

Processo : E-ED-AIRR - 561371/ 1999 - 1 .
 Embargante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Mozart da Silva Maciel
 Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-ED-AIRR - 561374/ 1999 - 2 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : José Ricardi Venâncio
 Advogado : Dr(a). Léucio Honório de Almeida Leonardo

Processo : E-ED-AIRR - 561384/ 1999 - 7 .
 Embargante : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : José Pereira de Menezes
 Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

Processo : E-ED-AIRR - 561397/ 1999 - 2 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Antônio Roberto Pereira
 Advogado : Dr(a). Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira

Processo : E-ED-AIRR - 561405/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Antônio Gomes Marra Júnior e Outros
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : E-ED-AIRR - 561406/ 1999 - 3 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Omero Rodrigues e Outro
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo : E-ED-AIRR - 561432/ 1999 - 2 .
 Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Everaldo Santos Ferreira
 Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Processo : E-ED-AIRR - 561438/ 1999 - 4 .
 Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Clidionor da Silva

- Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Processo : E-ED-AIRR - 561464/ 1999 - 3 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Márcio Barbosa
 Advogado : Dr(a). Aloisio de Oliveira Magalhães
- Processo : E-ED-AIRR - 561468/ 1999 - 8 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): José de Resende Mendonça
- Processo : E-ED-AIRR - 561495/ 1999 - 0 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Silvério Barreto de Moraes
 Advogado : Dr(a). Gilberto Domingos
- Processo : E-ED-AIRR - 561516/ 1999 - 3 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Marlene Aparecida Gomes Pena
- Processo : E-ED-AIRR - 561520/ 1999 - 6 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Antonio Teodoro e Outro
 Advogado : Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala
- Processo : E-ED-AIRR - 561525/ 1999 - 4 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Paulo César Pereira de Aguiar
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- Processo : E-ED-AIRR - 561543/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a): Jorge Luiz de Paiva Alves
 Advogado : Dr(a). Oziel Vieira da Silva
- Processo : E-ED-AIRR - 561555/ 1999 - 8 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Artur Santos Filho
 Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- Processo : E-ED-AIRR - 561558/ 1999 - 9 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado : Dr(a). Gustavo Andere Cruz
 Embargado(a): Edson Pereira Rosa e Outro
 Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- Processo : E-ED-AIRR - 561564/ 1999 - 9 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Averaldo Rodrigues da Fonseca
 Advogado : Dr(a). João Bosco Rodrigues
- Processo : E-ED-AIRR - 561567/ 1999 - 0 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Antônio Carlos de Melo
- Processo : E-ED-AIRR - 561575/ 1999 - 7 .
 Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
 Advogado : Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Embargado(a): Adriano Almeida Ferrari
 Advogado : Dr(a). Willian José Campos da Cruz
- Processo : E-ED-AIRR - 561576/ 1999 - 0 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Almiro Cordeiro da Silva
 Advogado : Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha
- Processo : E-ED-AIRR - 561579/ 1999 - 1 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Antônio Carlos Nogueira
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- Processo : E-ED-AIRR - 561583/ 1999 - 4 .
 Embargante : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Lourival Campos
 Advogado : Dr(a). Maurílio Fernandes de Oliveira
- Processo : E-ED-AIRR - 561597/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Nasson Rodrigues de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Patrícia Sica Palermo
- Processo : E-ED-AIRR - 561598/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Real S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Maria da Graça Fornari
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- Processo : E-ED-AIRR - 561627/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Maria Glacy Carvalho
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- Processo : E-ED-AIRR - 561642/ 1999 - 8 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a): Andréia Braga da Silva
 Advogado : Dr(a). Vladimir Andrade Ribeiro
- Processo : E-ED-AIRR - 561677/ 1999 - 0 .
 Embargante : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Luiz Erci Macedo Leme
 Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- Processo : E-ED-AIRR - 561683/ 1999 - 0 .
 Embargante : Rhodia Farma Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a): Miguel Osório Silveira
 Advogado : Dr(a). Lady da Silva Calvete
- Processo : E-ED-AIRR - 561685/ 1999 - 7 .
 Embargante : Angela Margarete Selau Disegna
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Coimbra
 Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar
- Processo : E-ED-AIRR - 561710/ 1999 - 2 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Isaia José de Souza
- Processo : E-ED-AIRR - 562184/ 1999 - 2 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Antônio Maria Claret Cortez
- Processo : E-ED-AIRR - 562188/ 1999 - 7 .
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Marco Antônio de Souza
 Advogado : Dr(a). Helena Sá
- Processo : E-ED-AIRR - 562225/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Marcelo de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- Processo : E-ED-AIRR - 562284/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): João Mário Chaves
 Advogado : Dr(a). -Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : E-ED-AIRR - 562285/ 1999 - 1 .
 Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Genilda de Jesus Boas
 Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- Processo : E-ED-AIRR - 562965/ 1999 - 0 .
 Embargante : Pousada Ele e Ela Ltda.
 Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
 Embargado(a): Diógenes Azevedo Cunha
 Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Braun Queiróz
- Processo : E-ED-AIRR - 568411/ 1999 - 4 .
 Embargante : Polo Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Altamiro Caldonazo Júnior
 Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dourado Torres
- Processo : E-ED-AIRR - 569774/ 1999 - 5 .
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a): Raimundo de Oliveira Reis Filho
 Advogado : Dr(a). Elias da Silva Diniz
- Processo : E-ED-AIRR - 570067/ 1999 - 3 .
 Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a): José Aparecido dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Galberto de Oliveira Silva
- Processo : E-ED-AIRR - 573297/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a): Ieda Maria Alves Wanzeller
 Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira

Processo : E-ED-AIRR - 573386/ 1999 - 4 .
 Embargante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Embargado(a) : Hélio Roberto de Paiva
 Advogado : Dr(a). Marcos Neve Fava

Processo : E-ED-AIRR - 574383/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Embargado(a) : Vera Lúcia Alves Monteiro
 Advogado : Dr(a). Lirdes Maria de Oliveira

Processo : E-ED-AIRR - 579113/ 1999 - 9 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : Marcos Kammer e Outro
 Advogado : Dr(a). Ledir Thereza Forneck

Processo : E-ED-AIRR - 580145/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : Janilson Pereira Bastos
 Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes

Processo : E-ED-AIRR - 580265/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Elisabeth Barra de Aragão Coutinho
 Advogado : Dr(a). Henrique Rachid Lima

Processo : E-ED-AIRR - 583072/ 1999 - 6 .
 Embargante : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Paulo César Martins Marques e Outros
 Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva

Processo : E-ED-AIRR - 583099/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a) : Regina Aparecida Bernardi Bianchini
 Advogado : Dr(a). Araripe Serpa G. Pereira

Processo : E-ED-AIRR - 583103/ 1999 - 3 .
 Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Clodoaldo dos Santos Balkowski
 Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro

Processo : E-ED-AIRR - 583641/ 1999 - 1 .
 Embargante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Lindiomar Dias dos Santos
 Advogado : Dr(a). Néelson Gonçalves

Processo : E-ED-AIRR - 583693/ 1999 - 1 .
 Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Marinalva Dantas Novaes
 Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi

Processo : E-ED-AIRR - 583694/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Jorge Eduardo Santos
 Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri

Processo : E-ED-AIRR - 583696/ 1999 - 2 .
 Embargante : Real Previdência e Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Elaine Cristine Franco
 Advogado : Dr(a). Carlos Auco Stocco Lordello

Processo : E-ED-AIRR - 583699/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Cláudia Andrade Fernandes
 Advogado : Dr(a). Paula Klumpp Campisi Pompeu

Processo : E-ED-AIRR - 587122/ 1999 - 4 .
 Embargante : Rosa de Oliveira Leopoldino e Outros
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ
 Procurador : Dr(a). Ana Cristina Bacos Fernandes

Processo : E-ED-AIRR - 589525/ 1999 - 0 .
 Embargante : U. T. C. Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
 Embargado(a) : Érico José Fentanes Barros
 Advogado : Dr(a). José Giacomini

Processo : E-ED-AIRR - 589540/ 1999 - 0 .
 Embargante : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
 Embargado(a) : Roberto Mario Ferri Merulla
 Advogado : Dr(a). Mônica Corrêa

Processo : E-ED-AIRR - 589782/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Carlos Alberto Cordeiro Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima

Processo : E-AIRR - 599858/ 1999 - 8 .
 Embargante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
 Advogado : Dr(a). Angela Boccalato de Moura Lacerda
 Embargado(a) : Charles Luiz Dotto Batista
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo da Silva

Processo : E-AIRR - 600028/ 1999 - 6 .
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Embargado(a) : Jorge Lima Azevedo
 Advogado : Dr(a). Dirceu Adão

Processo : E-AIRR - 600233/ 1999 - 3 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A. e Outras
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Valter Vieira Ramos
 Advogado : Dr(a). Evaldir Borges Bonfim

Processo : E-AIRR - 600396/ 1999 - 7 .
 Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Wilmar Severgnini Vieira
 Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler

Processo : E-AIRR - 600566/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Evandro Luís Pezoti
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Airtton Zotesso
 Advogado : Dr(a). José Maury Monteiro Filho

Processo : E-AIRR - 600582/ 1999 - 9 .
 Embargante : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Adriano Goulart
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio

Processo : E-AIRR - 601449/ 1999 - 7 .
 Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
 Embargado(a) : Edir Pinheiro Domingues
 Advogado : Dr(a). Antônio José M. Barbosa da Silva

Processo : E-AIRR - 601452/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Olker Monteiro Panisset
 Advogado : Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva

Processo : E-AIRR - 601544/ 1999 - 4 .
 Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Giovani Falsia
 Advogado : Dr(a). Cypriano Lopes Feijo

Processo : E-AIRR - 601699/ 1999 - 0 .
 Embargante : Vicunha S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisele Ferrarini
 Embargado(a) : Benedito Pereira de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo : E-AIRR - 601701/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a) : Amaryllis Corrêa de Mello Romano
 Advogado : Dr(a). João Eduardo Cruz Cavalcanti

Processo : E-AIRR - 601705/ 1999 - 0 .
 Embargante : Jáú S.A. - Construtora e Incorporadora
 Advogado : Dr(a). Antonio Carlos Magalhães Leite
 Advogado : Dr(a). Luiz Piauhyllino de M. M. Filho
 Embargado(a) : Maria Madalena Pacifico Rezende Bracci
 Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo

Processo : E-AIRR - 601726/ 1999 - 3 .
 Embargante : Gilvan da Costa e Outros
 Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
 Embargado(a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Rossi Pereira

Brasília, 24 de março de 2000.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma